

Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-105928/2003-000-00-00.9

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CEARÁ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
REQUERIDO : ANTÔNIO CARLOS CHAVES ANTERO, JUIZ-PRESI-
DENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Nova Olinda - Ceará contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, Dr. Antônio Carlos Chaves Antero, que determinou o seqüestro de recursos financeiros do requerente suficiente à satisfação do crédito da exeqüente, solicitado nos autos do precatório judicial nº 629/95 (requisitório nº 457/96), relativo ao processo nº 01-0189/93, da 1ª Vara do Trabalho de Crato - CE, alicerçado na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, que foi provocada pelo pagamento do acordo judicial homologado nos autos do precatório nº 864/98, cujo ofício requisitório (nº 1147/98) é posterior àquele.

Em suas razões, o requerente sustenta que o comando para a efetivação do seqüestro é abusivo e ilegal e, por conseguinte, ofende os artigos 3º, inciso IV, 9º, § 1º, e 37 da Constituição Federal, haja vista que o montante objeto do acordo celebrado nos autos da ação trabalhista nº 97/96 (R\$ 2.700,00) "*é bem inferior a 30 (trinta) salários mínimos, previsto pela Emenda Constitucional nº 30/2000*" (fl.



5). Diante disso, entende que a preterição do direito de precedência dos credores não está caracterizada na hipótese, nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal. Registra, ainda, que o referido acordo, devidamente homologado pela Justiça do Trabalho, foi efetuado apenas pela reclamante Antonia Leinda Ferreira de Souza. Quanto à reclamante Maria das Graças Gomes Teixeira, informa que "a demanda tem trâmite normal, (...), o referido precatório ainda não foi honrado pelo Requerente" (fl. 5). Finalmente, pondera que a determinação de seqüestro, ora combatida, e "de mais 16 precatórios na mesma situação, que perfazem o montante de aproximadamente R\$ 557.000,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil reais)" (fl. 4), inviabilizará a continuidade dos serviços públicos e da administração pública em geral.

Em face dessas considerações, **requer a concessão de liminar** para que seja determinada "a suspensão, de qualquer ato do Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no que concerne a liberação do seqüestro do valor constante no precatório de nº 0629/95 das cotas do FPM do Município". (fl. 8)

Extraí-se da análise dos autos que o Município de Nova Olinda - CE efetuou acordo para pagamento do crédito consubstanciado nos autos da reclamação trabalhista nº 97/96, em 5/10/99, após a regular expedição de ofício requisitório à entidade devedora para a inclusão da dívida no orçamento, em 18/11/98.

Ora, a entidade executada, ao efetivar o pagamento do débito já inscrito em precatório (nº 864/98), mediante o acordo em referência, antes de proceder à quitação do precatório objeto da presente medida correicional (nº 629/95), que foi requisitado pelo Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região em 21/3/96, antes do primeiro, quebrou a ordem cronológica de apresentação dos precatórios, causando a preterição do direito de precedência dos credores no cumprimento dos requisitórios, de acordo com a regra prevista no § 2º do art. 100 da Carta da República.

Por outro lado, a **invocação do art. 100, § 3º, da Constituição da República não socorre o requerente**. Isso porque o referido preceito trata da requisição de pequeno valor, modalidade de pagamento pela Fazenda Pública, acrescida pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, que dispensa a expedição de precatório no cumprimento das obrigações definidas em lei como de pequeno valor. E, no caso dos autos, na época da celebração do acordo entre o requerente e a reclamante Antonia Leinda Ferreira de Souza, em 5/10/99, o débito oriundo da reclamação trabalhista por ela ajuizada já tinha sido inscrito em precatório (nº 864/98) e, portanto, estabelecida a ordem de precedência dos credores.

Nesse contexto, **o ato ora impugnado**, ao determinar o seqüestro de quantia necessária à quitação do débito inscrito no precatório objeto deste processo, **não contraria a boa ordem procedimental**.

Destarte, **indefiro a liminar** requerida na inicial da reclamação correicional, ficando prejudicada as petições apresentadas às fls. 44/45, 46/47, 48.

Dê-se ciência à autoridade requerida do inteiro teor do presente despacho, solicitando-lhe as informações necessárias e enviando-lhe cópia da petição inicial.

Cite-se a exequente Francisca Maria de Jesus, na condição de terceira interessada, no endereço indicado à fl. 38, para, querendo, manifestar-se, no prazo de dez dias, sobre a presente decisão.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-352/2002-000-00-00.5

REQUERENTE : ANIBAL PEREIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO
 TERCEIRA INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL
 DA
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 D E S P A C H O

Anibal Pereira Lima e Outros formularam reclamação correicional, com pedido de liminar, contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 14ª Região, que, acolhendo tese sobre a ocorrência de erro material, defendida pelo DNER, determinou ao Juiz da Execução a **revisão dos cálculos de liquidação**, nos autos do precatório nº PT-114/97, extraído da reclamação trabalhista nº 084/93, proveniente da Vara do Trabalho de Pimenta Bueno-RO, para que fosse obedecida a **limitação dos Planos Bresser e Verão à data-base subsequente da categoria**.

Sustentaram que o ato atacado era **contrário à boa ordem processual**, na medida em que compete ao Juiz da causa julgar os incidentes, as novas planilhas de cálculos ou os embargos. Afirmaram ser inadmissível que, por despacho administrativo da Presidência do Regional, fosse modificada a liquidação já externada na sentença de mérito e na sentença de homologação de cálculo, até porque a discussão sobre a limitação da condenação ao pagamento de reajustes salariais decorrentes de Planos Econômicos à data-base da categoria já se encontrava ultrapassada desde o instante em que foram homologados os cálculos. Alegaram que se fosse o caso de identificar erro na conta liquidada, deveria haver sido determinado o envio da petição do DNER ao Juiz da execução, para que ele, após a manifestação da parte contrária, apreciasse e julgasse o pedido dentro da lei. Disseram, ainda, estar caracterizada ofensa à coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88), uma vez que a sentença judicial em execução, transitada em julgado, não previu a limitação dos reajustes salariais deferidos em razão dos Planos Bresser e Verão.

Asseveraram, assim, estarem presentes os requisitos do *fi-mus boni iuris* e do *periculum in mora*, requerendo, liminarmente, o sobrestamento do despacho proferido pelo Juiz-Presidente do Regional, com a conseqüente determinação do regular processamento do precatório requisitório. No mérito, propugnaram pela confirmação da liminar, com a cassação definitiva do ato atacado por meio da correicional.

Pelo despacho de fls. 287/288, lavrado, à época, pelo ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Corregedoria-Geral, foi **deferida a liminar** requerida na inicial da presente reclamação correicional e **sobrestada a eficácia da determinação exarada de ofício pela autoridade requerida, para que fossem revistos os cálculos de liquidação, nos autos do precatório nº PT-114/97**.

A essa decisão a **União Federal**, na condição de **terceira interessada**, interpôs agravo regimental (fls. 313/321), pretendendo obter sua cassação.

Reexaminando os autos, verifiquei que **o posicionamento atual dos integrantes desta corte é diverso do que foi anteriormente adotado**. Assim, às fls. 348/351, reconsiderarei o despacho de fls. 287/288, para **indeferir o pedido de liminar**, ficando prejudicado o exame do agravo regimental interposto pela União Federal.

A autoridade requerida, Juiz Vulmar de Araújo Coelho Júnior, à época Presidente do TRT da 14ª Região, informou, às fls. 292/294, que a postura adotada, de determinar ao juízo da execução a **revisão dos cálculos liquidatários**, depois de eles estarem conformados, a fim de que se atentasse à limitação imposta pela data-base da categoria da qual fazem parte os exequentes, bem como aos comandos insertos no Decreto-Lei nº 2.335/87 e na Lei nº 7.923/89, expurgando, assim, os erros materiais existentes na referida conta, pautou-se no exame das atribuições conferidas à Presidência do Regional por força do comando insculpido na alínea "b", item VIII, da Instrução Normativa nº 11/97 do TST, a qual se encontra em perfeita simetria com a orientação constante da decisão exarada, em 22/6/2001, pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos do processo nº TST-RXOFROAG-569.241/99.3. Entendeu que, por serem infundadas as alegações proferidas pelos requerentes, deve-se julgar totalmente improcedente o pleito em discussão.

Analisando o pedido formulado pelos requerentes, verifico que, não obstante as considerações expendidas na inicial, a **presente reclamação correicional não prospera**.

Com efeito, depreende-se da análise dos autos que o precatório requisitório nº 114/97, referente à condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, imposta ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER, em favor dos requerentes, no importe de R\$ 760.016,43 (setecentos e sessenta mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos), foi deferido pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região em 18/9/1997 (fl. 151). Em 14/8/2001, referido precatório requisitório encontrava-se aguardando pagamento para o exercício daquele ano, quando foi deferida à União Federal vista dos autos, a fim de atender orientação prevista no item VI, número 9, da Instrução Normativa nº 11/97 (fl. 193). Posteriormente, em petição protocolada em 19/12/2001, o DNER requereu à Presidência do Regional a revisão dos cálculos, alegando erro material, porquanto não fora considerada a limitação para o pagamento das diferenças referentes aos planos econômicos deferidos na condenação (fls. 202/205). Em novos cálculos apresentados pela União Federal, foi indicado excesso de execução (fls. 206/209). Diante dessa situação, **o Juiz que presidia o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, observando que nos cálculos homologados pelo juízo executório** (fls. 101/142-A) **não havia mesmo sido considerada a limitação dos índices de reajustes salariais deferidos, reconheceu a ocorrência de erro material a justificar a imediata correção**, e, no exercício da função correicional, determinou ao Juiz da execução a revisão dos cálculos, "obedecida a limitação do Plano Bresser (26,06%) até outubro/89, nos termos do Decreto-Lei nº 2.335/87 e da Lei nº 7.926/89, e do Plano Verão (26,05%) até a data-base subsequente da categoria (dezembro/89), nos termos da Lei nº 7.706/88 e Lei nº 7.974/89" (fl. 256), sendo essa a decisão atacada por meio da presente medida correicional.

Ocorre que, de acordo com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Adin nº 1098-1/SP, em que foi relator o Ministro Marco Aurélio, a revisão das contas do precatório pode ser determinada de ofício pelo Presidente do TRT, antes do seu pagamento ao credor. Posteriormente, esse posicionamento foi consagrado no ordenamento jurídico, nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 2.180/2001, *in verbis*:

"Art. 4º - A Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 'Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.' (NR)"

É possível, portanto, aos Presidentes dos Regionais determinar a revisão das contas dos precatórios, ainda que os cálculos já tenham sido homologados, haja vista a competência originária, fixada pelo mencionado dispositivo legal, para dirimir controvérsias em torno dos cálculos dos precatórios expedidos.

Com relação à questão da limitação dos reajustes deferidos à data-base da categoria, verifico que, como essa matéria não foi objeto de decisão judicial nas fases de conhecimento e de execução, o Presidente do Tribunal pode, ainda que em precatório, determinar que seja obedecida a limitação à data-base subsequente da categoria, sem desrespeitar a coisa julgada. Com efeito, como não houve pronunciamiento sobre essa questão, não foi gerada nenhuma preclusão, devendo ser determinada a revisão de contas, cometida por lei, agora, nos termos salientados acima, ao Presidente do Tribunal.

Verifica-se, assim, haja vista a inexistência de coisa julgada no tocante à questão da limitação, ser perfeitamente cabível a determinação da autoridade requerida, para que os cálculos de liquidação sejam revistos, adequando a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão aos dispositivos legais.

Pelo exposto, julgo improcedente a presente reclamação correicional.

Intimem-se os requerentes e a autoridade requerida.

Intime-se, também, a terceira interessada, na pessoa do Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio Machado da Silva.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 10 de janeiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-60083/2002-000-00-00-6

REQUERENTE : ALESSANDRO ARCANGELI
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
 REQUERIDA : SÔNIA MARIA PRINCE FRANZINI - JUÍZA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : LUIZ CLÁUDIO COELHO ROCHA E AMPAR AGROPECUÁRIA LTDA.
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, ajuizada por Alessandro Arcangeli, contra o despacho proferido pela Drª. Sônia Maria Prince Franzini, Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que indeferiu medida liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança TRT/SP nº SDI - 2061/2002-9, em que o impetrante visava coibir ato do Juiz Titular da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no qual foi ordenada a expedição de mandado de penhora sobre o numerário de sua conta bancária, com o fito de satisfazer a condenação imposta à Ampar Agropecuária LTDA. - empresa da qual o requerente é sócio - que atuou como reclamada nos autos da reclamação trabalhista nº 208/97, movida por Luiz Cláudio Coelho Rocha.

O requerente, pela petição de fls. 173/181, **requer a desistência da reclamação correicional**, aduzindo que "houve celebração de acordo nos autos do processo nº 208/97 que tramita perante a 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, conforme cópia anexa." (fl. 174)

Compulsando os autos, **verifico** que não há instrumento de mandado com outorga de poderes específicos ao advogado subscritor da petição de fls. 173/174 para desistir, conforme exige o art. 38 do CPC.

Assim, concedo ao requerente o prazo de dez dias para que apresente o mandato com poderes especiais para desistir da reclamação correicional, sob pena de indeferimento do pedido de desistência.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-91629-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : NÉLIO JOSÉ LOPES RODRIGUES
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR
 REQUERIDO : WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO
 D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada por NÉLIO JOSÉ LOPES RODRIGUES, jogador de futebol, contra despacho do Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Wanderley Valladares Gaspar, que indeferiu o pedido de liminar formulado na petição inicial do mandado de segurança nº TRT-1.854-2003-000-01-00-9 (MS nº 392/03) por ele impetrado, mantendo o indeferimento liminar do pedido de antecipação de tutela, apresentado pelo atleta nos autos da reclamação trabalhista nº 0442-2003-045-01-00-2, promovida em desfavor do Clube de Regatas Flamengo, e, em conseqüência, obstaculizando a liberação do vínculo desportivo entre o atleta e o clube, pelo que ficou impossibilitada a transferência do jogador para outra agremiação futebolística.

No despacho de fls. 95/97, o Ministro Francisco Fausto, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício eventual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu o pedido de liminar "para sustar os efeitos do ato ora impugnado e, em conseqüência, conceder a tutela antecipada para liberar o vínculo desportivo entre o atleta e o clube, a fim de que o atleta possa celebrar contrato de trabalho com a agremiação esportiva que eleger, até o julgamento de mérito do Mandado de Segurança nº TRT-1.854/2003-000-01-00-9 (MS nº 392/03)." (fls. 96/97)

O Juiz Wanderley Valladares Gaspar enviou a esta Corregedoria-Geral o ofício nº 118/03, fls. 129/135, que **informa a homologação de acordo** pelo juízo de 1ª instância, nos autos da reclamação trabalhista nº 0442-2003-045-01-00-2, em que as partes **desistem** do mandado de segurança nº TRT-1.854-2003-000-01-00-9 e **da presente reclamação correicional** (TST-RC-91629-2003-000-00-00-1).

Assim, considerando a notícia de que, na homologação do acordo, as partes (Nélio José Lopes Rodrigues e Clube de Regatas do Flamengo) desistem da reclamação correicional, conforme consta na Cláusula 3 do acordo homologado (fl. 133), declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Decorrido o prazo, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-121454-2004-000-00-00-5

REQUERENTE : BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA.
 ADOVADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO
 REQUERIDA : AURORA DE OLIVEIRA COENTRO - JUÍZA DO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada por BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA. contra ato da Juíza do TRT da 1ª Região, Drª. Aurora de Oliveira Coentro, que indeferiu a liminar pleiteada nos autos da ação cautelar nº 3789-2002-000-01-00-5, em trâmite naquele Tribunal, ajuizada pela requerente, incidentalmente à ação rescisória nº TRT-3536-2002-000-01-00-1, com o objetivo de sustar a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 1164/85, em curso na 20ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ.

Verifica-se, todavia, que não há como aferir a tempestividade da reclamação correicional, em face do que dispõe o artigo 15, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Isso porque, entre a documentação que instrui a petição inicial, consta a cópia da notificação do despacho que indeferiu a liminar na ação cautelar, ora impugnada, expedida em 12/1/2004 (fl. 136). Porém, não há comprovação nos autos da data do recebimento da referida notificação pela empresa requerente.

Constata-se, ainda, que não existe nos autos instrumento de procuração, contendo outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 do RICGJT.

Assim, considerando que a ausência de prova cabal da tempestividade da medida impossibilita a análise do pedido, concedo à requerente o prazo de dez dias para que anexe aos autos documento comprobatório da data da publicação do despacho impugnado no órgão oficial, ou do recebimento da notificação da decisão noticiada nos autos, ou da ciência inequívoca por ela dos fatos relativos à impugnação.

No prazo assinalado, proceda a requerente à juntada de instrumento de procuração com poderes específicos, na forma do citado parágrafo único do art. 16 do RICGJT.

O não-atendimento importará o indeferimento da inicial e, por conseguinte, o arquivamento da medida.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-121712-2004-000-00-00-3

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DRª. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
 REQUERIDO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES - MINISTRO DO TST

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo MUNICÍPIO DE OSASCO com o objetivo de atacar despacho exarado pelo Ministro José SImpliciano Fontes de Faria Fernandes, nos autos do agravo de instrumento nº TST-AIRR-33978-2002-900-02-00-0, em trâmite neste Tribunal, que denegou seguimento ao recurso, com apoio na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Desde logo, verifica-se que a presente reclamação correicional não reúne condições de prosperar.

É que, conforme dispõem os arts. 709 da CLT e 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho os Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juizes titulares e convocados e as seções e os serviços judiciários dos referidos Tribunais.

Por conseguinte, não compete ao Corregedor-Geral fiscalizar ato de Ministro do TST, uma vez que o raio de atuação dele restringe-se ao âmbito do segundo grau de jurisdição.

Destarte, INDEFIRO, de plano, a presente reclamação correicional por ser manifestamente incabível.

Reautue-se o feito para que passe a constar na capa como autoridade requerida JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES - MINISTRO DO TST, ao invés de Tereza Flesch, conforme foi inserido.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

RONALDO LEAL

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. NºTST-RR-1098/2000-004-10-00-1

RECORRENTE : UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFIS-
 SIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA
 ADOVADA : DR.ª CLÉLIA SCAFUTO
 RECORRIDO : MARCO ANTONIO TEIXEIRA
 ADOVADA : DR.ª ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

D E S P A C H O

Defiro o pedido de Marco Antonio Teixeira, determinando, com fundamento no art. 36, inciso XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

Tendo em vista a apresentação de peças para a formação da carta, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Após, prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-768-2002-093-03-40-6

PETIÇÃO TST-P-124.380/03.9

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NE-
 VES
 ADOVADO(A) : DR.(ª) GERALDO BARROTE
 AGRAVADO : NILZA ALVES DE FREITAS
 ADOVADO(A) : DR.(ª) ÁLVARO LOPES

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4- Após, retornem os autos a esta Corte, para prosseguimento do feito.

5-Publique-se.

Em 1/12/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROMS-105637-2003-900-02-00-0

PETIÇÃO TST-P-124.559/03.9

RECORRENTE : ALCIDES DE MIRANDA CRUZ
 ADOVADO(A) : DR.(ª) JOÃO ALVES DOS SANTOS
 RECORRIDO : TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
 ADOVADO(A) : DR.(ª) BÁRBARA IGNEZ CARONI REIS

DESPACHO

1-Registro o pedido de desistência de recurso.

2-Requisite-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho.

3-Junte-se, após o retorno.

3-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

5-Publique-se.

Em 14/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-773-2002-014-03-00-2

PETIÇÃO TST-P-126.712/03.9

AGRAVANTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADOR : DR.(ª) RICARDO MILTON DE BARROS
 AGRAVADO : ROBERTO MENDES COSTA
 ADOVADO(A) : DR.(ª) GIOVANNI CÂMARA DE MO-
 RAIS

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho, tendo em vista a solicitação do juízo de origem.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, após os devidos registros, para as providências que entender de direito

4-Publique-se.

Em 24/11/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RXOFAR-100431-2003-900-02-00-7

PETIÇÃO TST-P-127.108/03.0

AUTOR : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA
 ADOVADO(A) : DR.(ª) ROMILDO ANDRADE DE SOUZA
 JÚNIOR
 INTERESSADO : IZAQUEU CÂNDIDO DE ASSIS
 ADOVADO(A) : DR.(ª) EUGÊNIO PACHELLI DE SOUZA

DESPACHO

1-Face ao acordo noticiado, requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho.

2-Junte-se, com o retorno dos autos.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 10/12/2003.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.303/1999-002-18-00.8 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMU-
 NICIPAL S.A. - CRISA
 ADOVADO : DR. ROBERTO FERNANDES AMARAL
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR.ª SIDÉIA MARIA DOS SANTOS

D E S P A C H O

Antônio Carlos de Oliveira e Jerônimo Martins Gomes, à fl. 451 e às fls. 457-460, vêm aos autos manifestar desistência da penhora objeto do recurso de revista. Assim, requerem que se declare a perda de objeto do recurso e se determine a baixa dos autos à origem para que se prossiga a execução.

O presente agravo de instrumento foi interposto ao despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, pelo qual a Executada demonstrou seu inconformismo à decisão a quo que negou provimento ao agravo de petição por intempestivo.

O pedido do Reclamante trata de questão afeta à execução, assim, não se inserindo na competência do Presidente desta Corte apreciar incidente dessa natureza, **determino a baixa** dos autos ao Juízo de origem para as providências que entender cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-E-RR-280-2000-002-17-00-4

PETIÇÃO TST-P-137.076/03.6

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO(A) : DR.(ª) PEDRO LOPES RAMOS
 EMBARGADO : DEMILSON BARBOSA DA CRUZ
 ADOVADO(A) : DR.(ª) AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito

4-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-125-2002-666-09-00-1

PETIÇÃO TST-P-139.425/03.4

RECORRENTE : ISMAIL SOARES DE ALMEIDA
 ADOVADO(A) : DR.(ª) WALTER CARDOSO DA SILVEI-
 RA
 RECORRIDO : INPACEL AGROFLORESTAL LTDA.
 ADOVADO(A) : DR.(ª) PAULO MADEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 4/2/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-113537-2003-900-02-00-9

PETIÇÃO TST-P-139.597/03.9

AGRAVANTE E : MUNICÍPIO DE OSASCO
 RECORRIDO
 PROCURADOR(A) : DR.(ª) MARIA ANGELINA BARONI DE
 CASTRO
 AGRAVADO E RE- : JOSEFA FRANCISCA VIEIRA
 CORRENTE
 ADOVADO(A) : DR.(ª) AVANIR PEREIRA DA SILVA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45 do CPC. Portanto, nada a deferir.

3-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

**PROCESSO Nº TST-AC-731.794/01.2**
PETIÇÃO TST-P-139.799/03.7

AUTOR : JSC - EDITORA JORNAL DE SANTA CATARINA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) WAGNER D. GIGLIO
RÉU : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE SANTA CATARINA
ADVOGADO(A) : DR.(*) NILTON CORREIA

DESPACHO

1-Providencie-se o cancelamento da inscrição da empresa no cadastro de devedores mantido pelo TST, pois comprovado o recolhimento das custas.

2-Publique-se.

3-Após, arquite-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-107718-2003-900-01-00-4
PETIÇÃO TST-P-139.824/03.2

AGRAVANTE ERE- : BANCO BANERJ S/A E OUTRO CORRIDO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA

AGRAVADO E RE- : JOSÉ CARLOS DE JESUS FERREIRA CORRENTE

ADVOGADO(A) : DR.(*) EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-6-1995-002-17-00-7
PETIÇÃO TST-P-139.856/03.3

AGRAVANTE : ALBERTO PEREIRA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR.(*) AMÉLIA NIMER

AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES

ADVOGADO(A) : DR.(*) MILTE HELENA BARBARIOL

DESPACHO

1-Junte-se.

2-Defiro o pedido de desistência de extração de Carta de Sentença.

3-Retornem os autos ao Ex.^{mo} Relator, para consideração quanto à perda do objeto do recurso.

3-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-1642-1996-038-03-40-8
PETIÇÃO TST-P-139.922/03.0

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO(A) : DR.(*) WAGNER LEITE FERREIRA

AGRAVADO : EDWIGES SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROAR-16919-2002-900-15-00-7
PETIÇÃO TST-P-140.047/03.9

RECORRENTE : RICARDO CÉSAR DE ARAÚJO

ADVOGADO(A) : DR.(*) REGINA FLORA DE ARAÚJO

RECORRIDO : CAIADO PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ PASCOAL PIRES MACIEL

DESPACHO

Ricardo César de Araújo, inconformado com a decisão proferida pela SESBDI-2, no julgamento do processo nº TST-ROAR-16919-2002-900-15-00-7 interpõe o presente Recurso Especial para o eg. Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

Publique-se.

Arquite-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-712-2002-024-02-40-2
PETIÇÃO TST-P-140.081/03.5

AGRAVANTE : JOSÉ GREGÓRIO DA SILVA
ADVOGADO(A) : DR.(*) WALTER CAMILO DE JÚLIO
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) SÉRVIO DE CAMPOS

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.

2-Publique-se.

3-Após, arquite-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-22202-2002-900-01-00-0
PETIÇÃO TST-P-140.226/03.7

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

AGRAVADO : PADARIA REMMAR LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) WILLIANS LIMA DE CARVALHO

DESPACHO

1-Arquite-se, porquanto os advogados subscritores não têm procuração ou substabelecimento nos autos, conforme certificado pela Subsecretaria de Recursos.

2-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-4982-2003-902-02-00-5
PETIÇÃO TST-P-141.290/03.3

RECORRENTE : BANCO BMD S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO AUGUSTO PIMENTA

RECORRIDO : ILÍRIA CRISTINA FERNANDES MARTINEZ

ADVOGADO(A) : DR.(*) EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-113741-2003-900-01-00-0
PETIÇÃO TST-P-141.369/03.8

RECORRENTE : VIAÇÃO VERDUN S/A

ADVOGADO(A) : DR.(*) FERDINANDO TAMBASCO

RECORRIDO : JOÃO BATISTA CASEMIRO

ADVOGADO(A) : DR.(*) SÍLVIO SOARES LESSA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-ROAR-260-2002-000-10-00-0
PETIÇÃO TST-P-141.468/03.0

RECORRENTE : ANGELITA IZABEL DA SILVA REIS

ADVOGADOS : DR.(*) WILSON MARQUES DE ALCANTARA, DANIELA RORIZ TORMIN E RICARDO HENRIQUE ARAÚJO PINHEIRO

RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

Angelita Izabel da Silva Reis, inconformada com a decisão proferida pela Subseção 2 Especializada em Dissídios Individuais, no julgamento do processo nº TST-ROAR-260-2002-000-10-00-0, interpõe o presente Recurso Especial para o eg. Superior Tribunal de Justiça.

Indefiro o processamento do apelo, pois manifestamente incabível, uma vez que a legislação não prevê recurso para o STJ contra decisão desta Corte.

Publique-se.

Arquite-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-115037-2003-900-04-00-3
PETIÇÃO TST-P-142.099/03.1

RECORRENTE : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S/A - ELETROSUL

ADVOGADO(A) : DR.(*) ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

RECORRIDO : PAULO AUGUSTO GOMES COUTO

ADVOGADO(A) : DR.(*) LUÍS ALBERTO ESPOSITO

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-3495-2003-902-02-00-5
PETIÇÃO TST-P-142.104/03.8

RECORRENTE : SÉRGIO NAVARRA

ADVOGADO(A) : DR.(*) ROMEU GUARNIERI

RECORRIDO : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-14.430/2002-902-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : JAIRO GONÇALVES DUARTE

ADVOGADO : DR. NEWTON CORRÊA

RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADAS : DR.^{AS} VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ E EDVIRGES MENDES DE BRITO

D E S P A C H O

O Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., à fl. 248, veio aos autos manifestar pedido de desistência do recurso de revista interposto.

A Presidência desta Corte registrou o pedido determinando o prosseguimento do feito relativamente ao recurso do Reclamante, consoante o despacho de fl. 251.

Jairo Gonçalves Duarte, às fls. 254 e 255, investiu contra o mencionado despacho, no tocante à determinação de prosseguimento do feito, alegando que seu recurso de revista é adesivo ao do Banco e, sendo assim, está prejudicado ante a desistência registrada no recurso principal.

Assiste razão ao Reclamante; em face da desistência do recurso de revista ao qual aderiu não há que se falar em prosseguimento do feito.

Declaro prejudicado o recurso adesivo de Jairo Gonçalves Duarte.

Determino a imediata baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-ROMS-1.645/2002-000-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : HOSPITAL SÃO LUCAS S.A.

ADVOGADA : DR. PAULO FABIANO DE OLIVEIRA

RECORRIDO : PEDRO DE MARCHI

ADVOGADO : DR. WANDERLEY RUGGIERO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

D E S P A C H O

O Hospital São Lucas S.A., às fls. 252 e 253, veio informar que as partes entabularam acordo nos autos das Reclamações Trabalhistas nºs 1.287/01, 1.486/02 e 5.29/02, as quais deram ensejo ao presente **mandamus**.

Informa, ainda, que as essas ações trabalhistas foram extintas em virtude do mencionado acordo.

Registro a ocorrência e recebo como desistência do recurso ordinário interposto.

Determino a baixa dos autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-1.655/2002-006-18-40.0 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : EURÍPEDES EURÍSTER THOMÉ
ADVOGADO : DR. JOÃO DE CAMARGO
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA

D E S P A C H O

Eurípedes Euríster Thomé, às fls. 284-286, alegando ter a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB declarado, em seu informativo nacional, que os anistiados têm direito a retornar aos quadros da empresa, por força do disposto na Lei nº 8.878/94 e no inciso III do artigo 1º da Portaria MP/SRH nº 975/03, aduziu que a CONAB reconheceu o direito do Reclamante, requerendo, assim, a extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no inciso II do artigo 269 do CPC.

Intimada para se pronunciar, a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, às fls. 298 e 299, não anuiu às alegações do Reclamante.

Não se insere nas atribuições do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho apreciar questões meritórias, ainda que o processo se encontre aguardando distribuição. Assim, tendo em vista que o pedido formulado pelo Reclamante, às fls. 284-286, trata de questão de mérito, **submeto-o** à elevada consideração do Ex.^{mo} Ministro a quem for distribuído o feito.

Sigam os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-802.916/01.7

PETIÇÃO TST-P-1.807/04.1

AGRAVANTE : GABRIEL HANAUER
ADVOGADO(A) : DR.(*) CARLOS ZOÉGA COELHO
AGRAVADO : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(*) OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de extração de Carta de Sentença, uma vez que se encontram nesta Corte tão-somente os autos do agravo de instrumento.

2-Publique-se.

3-Arquive-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-2188-2001-009-01-00-1

PETIÇÃO TST-P-1.962/04.0

RECORRENTE : DEIDAMIA GARCIA DE ZUNIGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO(A) : DR.(*) IARA COSTA ANIBOLETE

DESPACHO

1-Indefiro o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 1.211-B do CPC, acrescentado pela Lei nº 10.173/2001.

2-Publique-se.

3-Depois, archive-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-49524-2002-902-02-40-9

PETIÇÃO TST-P-2.188/04.5

AGRAVANTE : UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A) : DR.(*) VANESSA DE ALMEIDA NUNES
AGRAVADO : ELIZABETH CRISTINA BUZINARO
ADVOGADO(A) : DR.(*) NEWTON CORRÊA

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Registro o pedido de desistência do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR e RR-237/2002-020-12-00.0 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE E : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
RECORRIDO : DR.ª LILIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO
ADVOGADA : ADEMIR BERNARDI

AGRAVADO E RE- : ADEMIR BERNARDI

CORRENTE : DR. ANDRÉ GONÇALVES ZIPPERER
ADVOGADO : FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC
RECORRIDA : DR. MARCÍLIO JOÃO DA S. MEDEIROS FILHO

ADVOGADO : DR. MARCÍLIO JOÃO DA S. MEDEIROS FILHO

D E S P A C H O

Ademir Bernardi, à fl. 457, manifestou pedido de desistência do recurso de revista interposto.

Determinou-se a intimação do Requerente, em virtude de o pedido ter vindo subscrito por advogado ao qual não foi concedido poder expresso para desistir de recurso, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

Contudo, o Agravado e Recorrente não providenciou a regularização da representação, conforme certificado à fl. 462.

Assim, **signa** o feito a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-18-2003-004-18-40-4

PETIÇÃO TST-P-2.624/04.1

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

ADVOGADO(A) : DR.(*) ADRIANA RODRIGUES DA CUNHA

AGRAVADO : RICARDINO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO(A) : DR.(*) WILIAN FRAGA GUIMARÃES

DESPACHO

1-Requisite-se o processo à Procuradoria Geral do Trabalho.

2-Junte-se.

3-Baixem-se os autos, conforme solicitado pelo juízo de origem.

4-Publique-se.

Em 2/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROC. NºTST-E-RR-419.167/1998-7

EMBARGANTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADOS : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ e Dr.ª Regina Maria C. Sanches

EMBARGADO : ADOLPHO SOLANO ALVES AZEVEDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Adolpho Solano Alves Azevedo, por intermédio da petição de fls. 481-2, requer a extração de carta de sentença.

Não tendo sido admitido o recurso extraordinário pela Presidência do Tribunal, os autos do processo retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da carta de sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RODC-888-2003-000-15-00-0

PETIÇÃO TST-P-4.580/04.7

RECORRENTES : MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) MÁRCIA OKAZAKI

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA E REGIÃO

ADVOGADO(A) : DR.(*) APARECIDO INÁCIO

RECORRIDO : OS MESMOS

DESPACHO

1-À SED para juntar.

2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que entender de direito.

3-Publique-se.

Em 3/2/2004.

FRANCISCO FAUSTO

Ministro Presidente

PROCESSO Nº TST-RR-330-2003-098-03-00-6

PETIÇÃO TST-P-4.581/04.2

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO(A) : DR.(*) PETER DE MORAES ROSSI

RECORRIDO : CARLOS ORTIZ RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR

ADVOGADO(A) : DR.(*) HALSSIL MARIA E SILVA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 2/2/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-353-2003-006-18-40-5

PETIÇÃO TST-P-4.892/04.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A) : DR.(*) GREY BELLYS DIAS LIRA

AGRAVADO : JOSIVALDO ROCHA SILVA

ADVOGADO(A) : DR.(*) FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 2/2/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1111-2002-087-03-00-0

PETIÇÃO TST-P-4.929/04.7

RECORRENTE : F.A. POWERTRAIN LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) RAFAEL ANDRADE PENA

RECORRENTE : NELSON PEDRO DA SILVA

ADVOGADO(A) : DR.(*) MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

RECORRIDO : OS MESMOS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 2/2/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-42053-2002-902-02-40-8

PETIÇÃO TST-P-5.297/04.8

AGRAVANTE : PADRÃO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

ADVOGADO(A) : DR.(*) ROBERTO CARLOS KEPPLER

AGRAVADO : PABLO LOPES GOIS

ADVOGADO(A) : DR.(*) DELLY CECÍLIA DE ARAÚJO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 2/2/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1738-2001-002-22-00-6

PETIÇÃO TST-P-5.321/04.8

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ DEMES DE CASTRO LIMA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

ADVOGADO(A) : DR.(*) JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, determino à SED que proceda à juntada da petição e providencie a baixa dos autos, fazendo os devidos registros, tendo em vista a solicitação do Juízo de origem.

2-Publique-se.

Em 2/2/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. NºTST-A-RR-627.228/2000-3**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 Dr. Eustáquio Filizzola Barros
 AGRAVADO : JOSÉ CYPRIANO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO POLICENI
 PARROT
 D E S P A C H O

José Cypriano da Silva Filho, por intermédio das petições de fls. 381 e 382, requer a extração de carta de sentença. Não tendo sido admitido o recurso extraordinário pela Presidência do Tribunal, os autos do processo retornarão à origem, onde, se for o caso, poderá ser iniciada a execução, não se justificando a extração da carta de sentença.

Ante o exposto, indefiro o pedido, determinando o prosseguimento do feito em seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-71.408/2002-900-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E AMERICAN BANK NOTE COMPANY GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. GRAZIELA RIBEIRO SILVA E LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
 AGRAVADO : EDGAR LUIZ DA SILVA
 D E S P A C H O

American Bank Note Ltda., à fl. 594, afirmando ser essa a nova denominação da empresa American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., vem aos autos juntar contrato social para que produza os efeitos legais.

Entretanto, a documentação acostada com o fim de comprovar a mudança de denominação da empresa não está devidamente autenticada, conforme exige o artigo 830 da CLT.

Diante disso, **concedo o prazo de cinco dias** à Requerente para apresentar documento autêntico comprobatório da alteração de sua denominação.

Pelo princípio do contraditório, **concedo prazo simultâneo de cinco dias** para que o reclamado, Edgar Luiz da Silva, se manifeste sobre o pedido de fl. 594, sob pena do seu silêncio ser considerado anuência ao requerido.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AR-782.458/2001-5

AUTOR : LUIZ DA SILVA RAMOS
 ADVOGADOS : DR.ª Eryka Farias de Negri e Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima
 RÉU : BANCO ABN AMRO REAL S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO REAL S/A)
 D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Luiz da Silva Ramos foi condenado (fls. 462-7), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Após a adoção da providência determinada, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-98785/2003-900-11-00.7

AGRAVANTE : SANYO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR. EDSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : RAIMUNDO GALVÃO DE LIMA
 ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA DOS SANTOS
 D E S P A C H O

Defiro o pedido de Raimundo Galvão de Lima, determinando, com fundamento no art. 36, inc. XXX, do RITST, a extração da carta de sentença.

A fim de que sejam apresentadas as peças obrigatórias, concedo ao requerente o prazo de cinco dias, salientando a necessidade de observância ao art. 590 do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo assinalado, com ou sem apresentação das peças, o feito deve retomar sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AIRR-99.053/2003-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ CIAMPAGLIA
 AGRAVADO : MOISÉS BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

Empase Empresa Argos de Limpeza Ltda., à fl. 332, alegando ser essa a nova razão social da empresa Empase Empresa Argos de Segurança Ltda., veio aos autos requerer a juntada de cópia do contrato social, bem como de instrumento de procuração para que as futuras publicações sejam efetivadas em nome do Dr. Carlos Alberto de Noronha.

Intimada para apresentar documentação autêntica comprobatória da alteração de denominação, a Empresa ficou-se silente, conforme certificado à fl. 346.

Assim, **indefiro** o pedido.

Siga o feito a regular tramitação

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-RR-99.401/2003-900-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO : WILSON PATROCÍNIO
 ADVOGADA : DR.ª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA
 D E S P A C H O

Banco Banerj S.A., à fl. 295, veio aos autos apresentar proposta de transação para pôr termo ao feito, requerendo, assim, a intimação do Reclamante a fim de que se pronuncie sobre a oferta.

Intimado, o reclamante, Wilson Patrocínio, manifestou-se, à fl. 301, no sentido de não haver interesse em entabular acordo nos termos como ofertado pelo Banco, requerendo, desse modo, o prosseguimento do feito.

Dessa forma, ante a ausência de interesse de uma das partes no que se refere à transação oferecida, manifestada à fl. 301, **sigam** os autos a regular tramitação.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
 Ministro Presidente

PROC. NºTST-AR-32.831-2002-000-00-00-0

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E REGIÃO
 ADVOGADOS : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA Dr. Hélio Carvalho Santana
 RÉU : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DR.ª CARMEM FRANCISCA W. DA SILVA
 VEIRA e Dr. Ricardo Leite Ludovice
 D E S P A C H O

Certificada nos autos a não-comprovação do recolhimento das custas processuais a que Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Campo Grande/MS e Região foi condenado (fls. 722-6), no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), determino sua inscrição no cadastro de devedores de custas mantido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

O valor do débito, por outro lado, é inferior ao limite mínimo sujeito à inscrição como Dívida Ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 289, de 31/10/97, com nova redação dada pela Portaria nº 248, de 3/8/2000, do Ministério da Fazenda. Desse modo, dispensa-se a expedição de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Após a adoção da providência determinada, archive-se.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Presidente

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

PROCESSO: TST-RR-32359-2002-902-02-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-137.359/03.4
 REQUERENTE : ALEX MOREIRA DE FREITAS
 ADVOGADA : DR.ª DÉBORA GONÇALVES DE ARAÚJO

PROCESSO: TST-RR-48506-2002-902-02-00-5

Carta de Sentença : TST-CS-137.360/03.6
 REQUERENTE : SOLANGE KIMIE MATSUBARA
 ADVOGADA : DR.ª LEOCLÉCIA BÁRBARA MAXIMIANO

PROCESSO: TST-AIRR-816.366/01.0

Carta de Sentença : TST-CS-135.568/03.3
 REQUERENTE : OSWALDO NAGEL TRESCHER
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS

PROCESSO: TST-RR-1031-2001-074-15-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-136.824/03.3
 REQUERENTE : JOSÉ HÉLIO GOIS MACIEL
 ADVOGADO : DR. DORIVAL PARMEGIANI

PROCESSO: TST-AIRR-1107-1989-007-10-00-7

Carta de Sentença : TST-CS-126.868/03.9
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL - SINERGIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

PROCESSO: TST-AIRR-3547-2002-900-12-00-5

Carta de Sentença : TST-CS-4.039/04.8
 REQUERENTE : NICOLAU TREVISION COELHO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ABUL-HISS

PROCESSO: TST-AIRR-1590-1991-008-0500-8

Carta de Sentença : TST-CS-139.082/03.9
 REQUERENTE : ARNALDO CÉSAR LIMA LOUSA
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ SARAIVA E JOSÉ M. BLOISE FALCÓN

PROCESSO: TST-RR-1044-2001-020-09-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-136.310/03.7
 REQUERENTE : SÔNIA AMANCIO DE MELO
 ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

PROCESSO: TST-E-RR-530.479/99.8

Carta de Sentença : TST-CS-136.481/03.8
 REQUERENTE : EUGÊNIO MARTINS NETO
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: TST-AIRR-10055-2002-902-02-00-3

Carta de Sentença : TST-CS-125.956/03.6
 REQUERENTE : ELCYR ANTÔNIO CAPPELINI
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

PROCESSO: TST-RR-80646-2003-900-04-00-5

Carta de Sentença : TST-CS-134.289/00.3
 REQUERENTE : ÉLIDA MARIA BARBIERI DUTRA LIMA
 ADVOGADO : DR. PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

PROCESSO: TST-RR-757-2001-091-15-00-2

Carta de Sentença : TST-CS-136.823/03.0
 REQUERENTE : MARIA RITA DE CÁSSIA CINTRA SAWAO
 ADVOGADO : DR. WALNEI BENEDITO PIMENTEL

PROCESSO: TST-RR-39729-2002-900-09-00-0

Carta de Sentença : TST-CS-138.956/03.2
 REQUERENTE : DÉRCIO ADEQUE RAFAINÉ
 ADVOGADOS : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA e Dr.ª Ana Maria Ribas Magno

PROCESSO: TST-RR-1372-1999-015-10-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-141.068/03.8
 REQUERENTE : ROSYANE FURTADO VENÂNCIO VICENTE
 ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

PROCESSO: TST-AIRR-650.647/00.8 corre junto TST-RR-650.648/00.1

Carta de Sentença : TST-CS-106.414/03.5
 REQUERENTE : ÉCIO SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO : DR. MARCELO GIOVANE DA SILVA

PROCESSO: TST-AIRR E RR-85807-2003-900-02-00-8

Carta de Sentença : TST-CS-131.620/03.6
 REQUERENTE : RICARDOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SACRAMENTO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS

PROCESSO: TST-AIRR E RR-90467-2003-900-02-00-7

Carta de Sentença : TST-CS-137.766/03.0
 REQUERENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO: TST-E-RR-18009-2002-900-03-00-4

Carta de Sentença : TST-CS-135.622/03.9
 REQUERENTE : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

PROCESSO: TST-AIRR-55257-2002-900-24-00-1

Carta de Sentença : TST-CS-140.776/03.7
 REQUERENTE : AILTON REZENDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EVANDRO ALVES CORRÊA FILHO

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-ED-RMA-776/2001-000-13-00.8

Embargante: UNIÃO

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 EMBARGADA : MARIA AUXILIADORA QUEIROZ DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ASTRA/13ª
 ADVOGADO : DR. MARKYLLWER NICOLAU GÓES
 EMBARGADO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

D E S P A C H O

A UNIÃO interpõe embargos de declaração contra o v. acórdão de fls. 100/109, apontando *omissão*.

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação para que se atribua efeito modificativo à decisão ora impugnada, concedo à Embargada o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer resposta, querendo.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROJJC-20168/1999-000-05-00.8

Recorrente: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA GUIA DE BRITO

ADVOGADO : DR. AUGUSTO GUIA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARLYCY DE SOUZA FAUSTINO

D E C I S Ã O

Ministério Público do Trabalho da 5ª Região impugnou administrativamente a investidura de MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA GUIA DE BRITO no cargo de Juiz Classista, porquanto a declaração de ausência de impugnação da lista tríplice pelo Presidente da entidade sindical (fl. 12) data do mesmo dia em que se deu a publicação da aludida lista (fl. 13).

O Eg. 5º Regional julgou procedente a Impugnação à Investidura da Juíza Classista, declarando nulos "*com eficácia ex tunc*", os atos de nomeação, posse e exercício" (fl. 77).

Irresignada, a Interessada interpõe recurso ordinário, pleiteando a "*improcedência do pedido do Ministério Público do Trabalho da 5ª Região*" (fl. 100).

Impõe-se, todavia, denegar seguimento ao recurso ordinário.

Com efeito, a designação da Interessada para ocupar o cargo de Juiz Classista Titular correspondia ao período de novembro de 1999 a novembro de 2002 (fl. 09). Logo, expirado o prazo do eventual mandato, entendo que o presente processo administrativo perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojouse o Requerente do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do Eg. TST, com redação dada pela Resolução nº 101/2000 (DJ de 10.11.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em investidura de Juiz Classista.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ROJJC-764633/2001.7

Recorrente: SÉRGIO PINHEIRO NEDER

ADVOGADO : DR. RUY SERRAVALLE
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
 PROCURADORA : DRA. SANDRA MARLYCY DE S. FAUSTINO

D E C I S Ã O

Ministério Público do Trabalho da 5ª Região impugnou administrativamente a investidura de SÉRGIO PINHEIRO NEDER no cargo de Juiz Classista, por ausência de identificação dos sindicalizados que estariam presentes à assembleia geral, irregularidade de representação sindical e não-autenticação de fotocópias (fls. 02/07).

O Exmo. Juiz Relator concedeu a medida liminar requerida "para impedir que o Sr. SÉRGIO PINHEIRO NEDER entre em exercício no cargo de Juiz Classista Titular de Empregadores" (fl. 31).

O Eg. 5º Regional julgou procedente a Impugnação à Investidura de Juiz Classista, declarando nulo "o processo de escolha da lista tríplice apresentada pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado da Bahia ao Presidente deste Tribunal, como também o ato de posse do Sr. Sérgio Pinheiro Neder no cargo de Juiz Classista titular de empregadores da 19ª Vara do Trabalho de Salvador" (fl. 88).

Irresignado, o Interessado interpõe recurso ordinário, suscitando a nulidade do processo desde seu início e pleiteando, alternativamente, a reforma do v. acórdão regional "*para julgar improcedente a CIJC*" (fl. 97).

Impõe-se, todavia, denegar seguimento ao recurso ordinário.

Com efeito. A designação do Interessado para ocupar o cargo de Juiz Classista Titular correspondia ao período de novembro de 1999 a novembro de 2002 (fl. 10). Logo, expirado o prazo do eventual mandato, entendo que o presente processo administrativo perdeu inteiramente o objeto, à luz do art. 267, inc. VI, do CPC: despojouse o Requerente do interesse processual.

Ante o exposto, fundamentado no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do Eg. TST, com redação dada pela Resolução nº 101/2000 (DJ de 10.11.2000), **denego seguimento** ao recurso ordinário em investidura de Juiz Classista.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-115.378/2003-000-00-00.6 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE
 ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR
 REQUERIDO : SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG

D E S P A C H O

O Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Minas Gerais - SAAE requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, originada do julgamento dos Dissídios Coletivos nºs 149/2003 e 159/2003.

Em síntese, afirma que a Cláusula 28 do instrumento normativo produzido conduz, na prática, à assinatura de acordos "especiais", nos quais se pudessem contemplar as situações peculiares e específicas de cada estabelecimento de ensino empregador. Aduz o Sindicato requerente ser despidiendi a normatização, ante o reconhecimento constitucional de validade aos acordos coletivos firmados, sendo imprópria sua previsão em sentença normativa.

Contudo, a despeito do aparente despropósito da cláusula normativa impugnada, a previsão legal que permite se imprimir ao recurso ordinário interposto em sede coletiva o efeito suspensivo, de que normalmente não é dotado, deriva da possibilidade de exigir-se o cumprimento imediato de sentença normativa (artigo 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/89) - cuja natureza é, em geral, constitutiva de obrigações, as quais, uma vez satisfeitas, não comportam ressarcimento. Se não há obrigações estabelecidas a produzir efeito imediato no mundo jurídico, automaticamente inexistente a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto. O que se estaria a pretender, a tal título, na hipótese presente, seria a completa reforma de decisão proferida em face das provas dos autos, com a supressão de cláusula que na verdade estabelece mera faculdade de as partes regulamentarem situações particulares, sem apresentar nenhuma incompatibilidade, seja com a lei seja com a jurisprudência deste Tribunal.

Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos procederá ao reexame dos fatos e provas produzidos, em cotejo com os fundamentos norteadores da sentença normativa objeto de inconformismo, a fim de confirmá-la ou não.

Não se pode nem se deve confundir a prerrogativa conferida ao Presidente deste Tribunal de provocar a sustação dos efeitos de um comando normativo, a bem do interesse público, quando detectada contrariedade a lei ou a jurisprudência, com o poder de reforma desse comando.

Pelos mesmos e exatos fundamentos então deduzidos, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-120.279/2004-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADA : DR.ª MARIZA SILVA LOBATO
 REQUERIDO : SINDICATO TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTERT/MG

D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Minas Gerais requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 566/2003**.

Mediante o despacho de fl. 184, proferido pelo Ministro João Oreste Dalazen, no exercício eventual da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, foi concedido prazo ao Requerente para que apresentasse nos autos cópia autenticada das peças com as quais instruída a inicial bem como a admissibilidade positiva da impugnação, o que se cumpre com a juntada dos documentos de fls. 186 e seguintes.

Segundo a parte, em síntese, o Juízo de origem teria desafiado a letra da lei e a orientação jurisprudencial desta Corte ao conceder o reajustamento indexado dos salários dos integrantes da categoria e ao estabelecer em seu favor condições de trabalho onerosas para as empresas representadas do setor.

Com efeito, segundo consta do acórdão de fls. 282/316, os salários dos profissionais receberam atualização em 18,54%, (dezoito vírgula cinquenta e quatro por cento), correspondentes à variação acumulada do INPC (fl. 287). Sob tal aspecto, conquanto o percentual concedido não chegue a ser excessivo, a referência a índice de variação de preços tem sido compreendida, pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos, como contrariedade ao disposto no **artigo 13 da Lei nº 10.192/2001**, daí a probabilidade de vir a ser reformada a decisão, no particular, em grau de recurso.

Quanto ao mais, a motivação revelada pelo Órgão julgador indica que as cláusulas instituídas têm fundamento na própria preexistência, e, a esse propósito, reporto-me a entendimento reiteradamente manifesto: "*(...) se é verdade que não se pode, na atual opção legislativa, simplesmente compreender 'conquistas anteriores' da categoria profissional como direito adquirido dos trabalhadores que a integram, isso também não quer dizer que os Tribunais do Trabalho não possam adotar as mesmas cláusulas uma vez fixadas em julgamento ou por acordo, em nova sentença normativa. Momento quando, em face do conjunto probatório produzido, o patronato não demonstra a ocorrência de alterações significativas nas condições objetivas que as haviam determinado*" (ES-35.476/2002-000-00-00-1).

No respeitante, pois, a conquistas anteriores dos trabalhadores, independentemente de apresentarem ou não caráter oneroso, tenho entendido que, em não se configurando contrariedade a precedente normativo do Tribunal Superior do Trabalho, a manutenção do julgado regional é recomendável, a título de solução provisória, a fim de que se mantenham equilibrados os interesses das categorias em confronto, até a reapreciação dos elementos probatórios pelo Órgão colegiado competente. Desse modo, incentiva-se, igualmente, o prosseguimento das negociações tendentes a formalizar novo regramento próprio para o relacionamento das partes.

De outra parte, o Requerente não chega a apontar em quais aspectos as cláusulas constantes do instrumento normativo anterior, mantidas pelo Regional, estariam em atrito com a lei vigente ou com a jurisprudência desta Corte.

Ante todo o exposto, **concedo efeito suspensivo ao recurso ordinário** interposto à sentença normativa proferida no **Dissídio Coletivo nº 566/2003**, apenas no tocante à **Cláusula 1ª**, para limitar o reajuste concedido ao percentual de 18% (dezoito por cento), **até o julgamento, pela colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal, do recurso ordinário interposto**.

Oficie-se ao Requerido e ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AG-ES-69.348/2002-000-00-00.1 TST

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
 ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDBAST

D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 225, segundo a qual a decisão proferida no julgamento do presente agravo regimental não sofreu impugnação tempestiva, determino a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-ES-121.854/2004-000-00-00.7 TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG
 ADVOGADOS : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE
 REQUERIDO : SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS - SINEP/MG

D E S P A C H O



O Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - SINPRO/MG requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 197/2003**.

A representação processual é regular (fl. 09), e os documentos juntados às fls. 394 e 395 comprovam o recolhimento das custas e a admissibilidade positiva da impugnação, respectivamente.

O Requerente afirma, em síntese, que o teor da única cláusula instituída na origem (Cláusula 42) atrita com os dispositivos legais regentes da representação sindical que enumera (artigos 611, 612 e 468 da CLT e 8º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988).

Consta do acórdão regional juntado às fls. 169-218 a inépcia da inicial, por ausência de pedido específico (fl. 173), no tocante às cláusulas reunidas no que se chamou de "Segundo Caderno". Quanto às demais reivindicações, inseridas no "Primeiro Caderno", ficou registrada a coincidência de objeto relativamente ao DC-009/2003, daí haverem sido julgadas prejudicadas em sua totalidade. A respeito da cláusula contra a qual se volta o Requerente, verifica-se haver sido redigida com o escopo de viabilizar acordos nos quais se pudessem contemplar as situações peculiares e específicas de cada estabelecimento de ensino empregador, sobre o que se discorre às fls. 175-176, em inobservância aos princípios regentes da representação sindical.

A despeito do aparente despropósito da cláusula normativa impugnada, verifica-se que a previsão legal que permite se imprimir ao recurso ordinário interposto em sede coletiva o efeito suspensivo, de que normalmente não é dotado, deriva da possibilidade de exigir-se o cumprimento imediato de sentença normativa (artigo 7º, § 6º, da Lei nº 7.701/89) - cuja natureza é, em geral, constitutiva de obrigações, as quais, uma vez satisfeitas, não comportam ressarcimento. Se não há obrigações estabelecidas a produzir efeito imediato no mundo jurídico, automaticamente, inexistente a possibilidade de concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto. O que se estaria a pretender, a tal título, na hipótese presente, seria a completa reforma de decisão proferida em face das provas dos autos, com a supressão de cláusula que na verdade estabelece mera faculdade de as partes regulamentarem situações particulares, sem apresentar nenhuma incompatibilidade, seja com a lei seja com a jurisprudência deste Tribunal.

Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos procederá ao reexame dos fatos e provas produzidos, em cotejo com os fundamentos norteadores da sentença normativa objeto de inconformismo, a fim de confirmá-la ou não.

Não se pode nem se deve confundir a prerrogativa conferida ao Presidente deste Tribunal de provocar a sustação dos efeitos de um comando normativo, a bem do interesse público, quando detectada contrariedade a lei ou a jurisprudência, com o poder de reforma desse mesmo comando.

Ante o exposto, **indeferir** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ES-121.872/2004-000-00-00.6 TST

REQUERENTE : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
 ADVOGADA : DR.ª FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO
 REQUERIDO : SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 D E S P A C H O

O Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE requer concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.310/2002**.

A representação é regular (fl. 16), e constam dos autos o despacho de admissibilidade positiva da impugnação (fl. 104) e o comprovante de recolhimento das custas processuais (fl. 102).

Sustenta o Requerente, em síntese, que a ação coletiva deveria ter sido extinta, sem julgamento do mérito, à falta de negociação efetiva. No mérito, desenvolve argumentos para demonstrar que a instituição das cláusulas 2ª (piso salarial), 3ª (reajuste salarial), 9ª (jornada de trabalho), 10 (tíquete refeição), 11 (horas extras), 12 (adicional noturno), 23 (licença e estabilidade da gestante), 24 e 27 (garantia no período de amamentação e licença adotante), 28 (estabilidade ao portador do vírus HIV e de hepatite), 31 (aposentadoria), 37 (auxílio-creche) e 46 (aviso-prévio) careceriam de base legal.

Questões preliminares em geral não se prestam ao exame que é feito em sede de efeito suspensivo, por juízo monocrático, até porque demandam o reexame de fatos e provas, que compete ao Colegiado a quo.

Segundo consta do acórdão de fls. 51-89, a correção dos salários foi determinada em 7% (sete por cento) sobre os salários de 31 de agosto de 2002 - percentual razoável, considerada a elevação do custo de vida desde a data-base anterior, e sem vinculação a índices de preços.

Tampouco o conteúdo das demais condições de trabalho normatizadas atentam contra a literalidade da lei ou colidem com jurisprudência deste Tribunal.

A composição do conflito coletivo, em seu conjunto, tende a refletir as circunstâncias objetivamente verificadas pelo Órgão julgador que diretamente manteve contato com as partes, na instrução do feito. Tenho sustentado, em reiteradas decisões, que **"O requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso, nem tem o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado, a despeito da faculdade amplamente conferida ao Presidente do Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001. Considerando-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, na hipótese, e que tampouco a transformação de um procedimento simples em ação cautelar incidental se coaduna com os princípios da celeridade, da economia e da informalidade que devem presidir o processo coletivo, impõe-se concluir que a prerrogativa em questão, conferida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tem por escopo, precipuamente, o atendimento, em caráter emergencial, do interesse público, tendo em vista a vigência imediata da sentença normativa (Lei nº 7.701/88, artigo 7º, § 6º). E, nesse diapasão, o que prepondera é o interesse em que a negociação coletiva se desenvolva e aprimore como processo contínuo, a fim de que as entidades sindicais amadureçam sua capacidade de interação e aprendam o cultivo da confiança e da cooperação mútuas, na consecução do objetivo comum e público da auto-regulamentação. Portanto, enquanto permanecerem, mesmo que precariamente, equilibrados os interesses das partes pela vigência da sentença normativa proferida na origem, existirá clima propício a articulações concernentes tanto à próxima data-base, quanto ao próprio conflito originário. No momento em que tal instrumento deixa de produzir efeitos no mundo jurídico, aquele conflito primeiro tende a potencializar-se, obstaculizando a produção autônoma de um diploma ideal para reger o relacionamento das categorias. Frustra-se, assim, o próprio ideal preconizado pela Lei Maior" (TST-ES-8.072-2003-000-00-00-4).**

Ante todo o exposto, não tendo havido indexação de salários nem contrariedade à jurisprudência pacífica da SDC, **indeferir** o pedido.

Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, poderá o Colegiado competente, em face do conjunto fático-probatório, a partir do qual delineada a realidade do relacionamento entre as partes, confirmar ou não a solução apresentada em primeiro grau.

Publique-se.

Brasília, 09 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-DC-120.773/2004-000-00-00.4 TST

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES
 ADVOGADO : DR. ARÃO DA PROVIDÊNCIA A. FILHO
 SUSCITADA : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
 D E S P A C H O

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira e de Similares solicita a instauração de instância em sede de dissídio coletivo, afirmando infrutíferas as tentativas de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a Casa da Moeda do Brasil para reger o período de 2004/2005.

Com a inicial de fls. 02-26, subscrita por profissional habilitado pela procuração de fl. 28, são apresentados os seguintes documentos: estatutos da entidade sindical autora (fls. 29-60); ata de posse da atual diretoria (fls. 62-73); despacho proferido pelo Ministro Vantuil Abdala, no exercício da Presidência desta Corte, em 23 de dezembro de 2003, assegurando a manutenção da data-base da categoria profissional em 1º de janeiro, pelo prazo de trinta dias (fl. 79); edital de convocação de assembléia geral de trabalhadores para 07 de agosto de 2003, com o fim de aprovação da pauta reivindicatória, eleição da comissão de negociações e autorização para ajuizamento do dissídio (fl. 82); ata correspondente a essa assembléia deliberativa (fls. 84-85); lista de presenças respectiva (fls. 86-109), com um total de 634 (seiscentas e trinta e quatro) assinaturas; solicitação de mediação à Delegacia Regional do Trabalho (fls. 113-117); abaixo-assinado de trabalhadores pela inclusão de novas cláusulas na pauta reivindicatória (fls. 120 e 121); informe de paralisção iminente das atividades (fls. 123 e 124); correspondência enviada pelo Suscitante à Suscitada para comunicar a aceitação, pela categoria profissional, reunida em assembléia, da proposta de acordo formulada pela empresa mediante documentos referidos como ofício PRESI/344/2003 e Circular PRESI/001/2003 (fl. 126); correspondência enviada pelo Suscitante ao Delegado Regional do Trabalho, confirmando a aceitação, pelos trabalhadores, da proposta de acordo apresentada pela Casa da Moeda (fl. 127); ata de assembléia de trabalhadores realizada em 18 de dezembro de 2003, na qual está registrada a aprovação unânime, pelos 312 (trezentos e doze) moedeiros presentes, de proposta patronal constante dos ofícios já mencionados, cujo teor não se transcreve (fl. 128); lista de presenças correspondente à assembléia realizada em 18/12/2003 (fls. 129-143); acordo coletivo de trabalho referente ao período anterior, 2003/2004 (fls. 146-151); pauta reivindicatória encaminhada pelo sindicato-autor à empresa Suscitada, em 12 de agosto de 2003 (fls. 154-159).

Entretanto, a parte deixou de juntar aos autos os seguintes documentos necessários à instrução do feito:

atas das assembléias de trabalhadores realizadas em 07 de agosto de 2003 e 18 de dezembro de 2003, nas quais esteja registrado o conteúdo das cláusulas aprovadas no início da abertura das negociações e daquelas posteriormente aceitas, pela categoria, nos termos de contraproposta patronal;

edital de convocação correspondente à assembléia deliberativa reunida em 18 de dezembro de 2004.

Assim, **concedo** ao Suscitante o prazo de cinco dias para a regularização da instrução mediante a juntada, em cópias autênticas, dos documentos anteriormente relacionados bem como para esclarecer, no mesmo prazo, os exatos termos das cláusulas constantes da contraproposta patronal com as quais afirma haverem seus representados manifestado anuência e informe, por fim, o número total de empregados da suscitada a serem abrangidos pela sentença normativa que se busca alcançar.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano dois mil e três, às treze horas e nove minutos, realizou-se a trigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Francisco Fausto, presentes os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e a representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Terezinha Matilde Licks. Havendo quorum regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Ronaldo Lopes Leal. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior e não havendo indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 459773/1998.9 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Nacional S.A., Advogado(a): Dr(a). Aluísio Xavier de Albuquerque, Embargado(a): Flávio Gallo Cabral, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Corrêa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 497162/1998.4 da 15ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elder dos Santos, Advogada: Dra. Sidneia de Fátima G. Rateiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação aos arts. 896 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 264/265, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, como entender de direito, ficando prejudicados os demais temas do Recurso. Observações: I - Presente à Sessão o Dr. Hélio Carvalho Santana, patrono do Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 654583/2000.1 da 1ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Márcia Gomes Aieta Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 503876/1998.9 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Otávio Luiz Gonzaga, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves., Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, com relação à diferença de complementação de aposentadoria. Observação: Presentes à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargante e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 527496/1999.3 da 2ª Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Luiz Monzoni Pinheiro Santos, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Itaú Planejamento e Engenharia Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). José Maria Riemma, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido inicial, com relação à diferença de complementação de aposentadoria. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tôres das Neves e pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 574084/1999.7 da 4ª Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Paulo Fernando Nascimento de Aquino, Advogado(a): Dr(a). Jaime José Gotardi, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 808558/2001.9 da 20ª Região**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Benito Morelli, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a competência desta Especializada, determinar o retorno dos autos a e. Turma a fim de que examine o

recurso de revista do Reclamante. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 699450/2000.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ronaldo Boechat Silvestre, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, bem como quanto à violação do art. 896 da CLT. Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto às diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 e dar-lhes parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de julho e agosto de 1992, inclusive. Custas pelo Reclamado. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Retirou-se** da Sessão o Exmo. Ministro Francisco Fausto, assumindo a Presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 36145/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Arnaldo Pipek, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Embargado(a): Eliana da Cruz Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ademir Batista Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. Nesse momento tomou assento ao plenário o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, assumindo a presidência. **Processo: E-RR - 507168/1998.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Augusto Pires Machado, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do Embargante. **Processo: E-RR - 460352/1998.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Caren Farias de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 771776/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, Advogada: Dra. Taís Bruni Guedes, Embargado(a): Enio Mencaroni Júnior, Advogada: Dra. Daniela M. C. do Amaral, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001 e ao saldo de salário. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão a Dra. Fernanda Caccavali Macedo, patrona do Embargado. **Processo: E-RR - 435342/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ultrafertil S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pimentel, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Vieira Nunes Bandeira, Embargado(a): Waldir Rodrigues de Souza, Advogado(a): Dr(a). Franklin da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Vieira Nunes Bandeira, patrono da Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão. **Processo: E-RR - 450185/1998.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Pereira da Silva e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Embargado(a): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES, Advogado(a): Dr(a). Hudson Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: E-RR - 477409/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Cervejeira Brahma, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Miriam Rodrigues Motta, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Daniela Isola Cerasi, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 481061/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Flávio Jacó Silva Santos, Advogado(a): Dr(a). Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 1260/1999-125-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nelson Vitorino, Advogado(a): Dr(a). Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando o disposto no artigo 143 do RITST, excluir da condenação a multa de 40% sobre os recolhimentos do FGTS anteriores à aposentadoria. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 158580/1995.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Ad-

vogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Walter da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Carlos Alberto Reis de Paula terem se manifestado no sentido de, deixando de apreciar a preliminar de nulidade, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer dos Embargos por violação do art. 8º, III, da CF/88 quanto ao tema "da ilegitimidade 'ad causam' do sindicato profissional - substituição processual" e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer a decisão do Tribunal Regional no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos demais temas contidos no Recurso de Revista do Banco do Brasil (fls. 374/390); e os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, que houvera pedido vista regimental, Milton de Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem acompanhado, em parte, o voto do Exmo. Ministro Relator, mas com ressalvas de entendimento quanto à fundamentação. Observações: I - Refeito o Relatório, ante a modificação de "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST; II - O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão realizada no dia 02-06-2003, ocasião em que deixou consignado seu voto no sentido de conhecer do recurso de embargos; III - Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 459272/1998.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco BNL do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação dos artigos 896 da CLT e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao Plano Verão. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-AIRR - 66516/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Matos Pereira, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 467743/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Advogado(a): Dr(a). Victor Alberto Azi Bonfim Martins, Embargado(a): Rosano Reichwald Brasil Teixeira, Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para autorizar os descontos deferidos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 530122/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Lúzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Ilca Alves Franchini, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS relativamente ao período posterior à aposentadoria da reclamante. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 366752/1997.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Penha Pinto Silva (Espólio de), Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter se manifestado no sentido de não conhecer dos Embargos e o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito no sentido de conhecê-los. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 734947/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargante: Edilson Venâncio Barros, Advogado(a): Dr(a). Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos do Reclamado, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar por prejudicado o Apelo do Reclamante. **Processo: E-AIRR - 28006/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-28003/2002-0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Massa Falida de Expresso Rio Grande São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Mateus dos Santos, Embargado(a): Anicésio Alves Machado, Embargado(a): Termicon - Terminais de Cargas e Containeres Ltda., Advogado(a): Dr(a). Pedro Gilberto Brand, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Gilberto Brand, patrono do Embargado/Reclamado. **Processo: E-RR - 743805/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itautec Componentes e Serviços Ltda. - Grupo Itautec Philco, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcio Vinícius Alves Barbatto, Advogado(a): Dr(a). Djalma Gonçalves do Nascimento, Embargado(a): Fernandes Gomes - Racional Transportes Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sebastião de Oliveira Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 788315/2001.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embar-

gante: Marlene Correa Marques e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "violação ao art. 896 da CLT"; conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tópico "Plano Bresser - previsão normativa do reajuste - Acordo Coletivo 1991/1992 - eficácia da cláusula 5ª", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar os Reclamados ao pagamento das perdas salariais previstas no "caput" da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho 1991/1992, no período compreendido entre janeiro e agosto de 1992, inclusive, conforme se apurar em liquidação de sentença, sem a incorporação salarial do percentual respectivo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 805429/2001.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Maria Carlota da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, reformando o acórdão da Turma, deferir o pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% (Plano Bresser), relativamente aos meses de abril de 1992 a agosto de 1992, inclusive. **Processo: E-RR - 803698/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Embargado(a): Tahita Delphino Matta, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 797879/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Levi de Assis Monteiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Castro Fonseca, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, por maioria, vencidos em parte os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista Brito Pereira, dar-lhes provimento parcial para condenar os Reclamados ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelos Reclamados no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação: Falou pelo Embargado o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 771838/2001.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Campolim Torres Neto, Advogada: Dra. Eva Aparecida Lemes Aristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 753556/2001.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ana Lúcia de Cerqueira Leite, Advogada: Dra. Selma da Silva Andrade Rangel de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, mas negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 658079/2000.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bradescor - Corretora de Seguros Ltda., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria da Conceição Silva, Advogado(a): Dr(a). Eraldo Félix da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-RR - 705117/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Sheila Cavalcante de Lima, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos quanto ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento) - incorporação prevista em acordo coletivo de trabalho e dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais no percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-RR - 727337/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Esther Martins Moreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 784712/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Antônio de Lima, Advogado(a): Dr(a). Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Banco do Estado do



Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de irregularidade de representação argüida em contra-razões, para não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 543888/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Solange Vieira da Silva, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 44492/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado(a): Dr(a). Indalécio Gomes Neto, Advogado(a): Dr(a). Rafael Linné Neto, Embargado(a): Paulo Luiz Patrinhani, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 445997/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: José Juan Lopes Caballero, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Gelly de Castro e Silva, Embargado(a): Tintas Coral S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz Silva, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Presente à Sessão a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, patrona do Embargante. **Processo: AG-E-RR - 396547/1997.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivo Bettini, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Observação: Refeito o Relatório ante a modificação no "quorum", conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 128 do RITST. **Processo: E-RR - 70162/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Elson Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: I - Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, acolher a preliminar de não-conhecimento dos primeiros embargos, argüida pelo Reclamante em contra-razões, e deles não conhecer, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Vantuil Abdala; II - Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, e Milton de Moura França, rejeitar a preliminar de não-conhecimento dos segundos embargos, argüida de ofício pelo Exmo. Ministro Relator; III - Por unanimidade, não conhecer do segundo Recurso de Embargos. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 576391/1999.0 da 10a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Cícero Romério Ribeiro Honório, Advogado(a): Dr(a). José Expedito de Andrade Fontes, Embargado(a): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após a Exma. Ministra Relatora ter se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 6 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para considerar imprescindível à validade do quadro de carreira da Reclamada a homologação pelo Ministério do Trabalho e, por conseguinte, restabelecer a decisão regional, no tocante ao tema "equiparação salarial". Nesse momento o Exmo. Ministro Vantuil Abdala fez uso da palavra e desejou voto de felicidade pela passagem do Natal e Ano Novo à Dra. Terezinha Matilde Licks, a todos os servidores da Seção e da Comissão de Jurisprudência e aos Advogados que militam nesta Corte. Retribuíram os cumprimentos a representante do Ministério Público do Trabalho e o Dr. Márcio Gontijo, em nome dos Advogados. A seguir o Exmo. Ministro Vice-Presidente retirou-se da Sessão, reassumindo a presidência o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, momento em que o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen tomou assento ao plenário. Ato contínuo, deu-se continuidade ao julgamento. **Processo: E-RR - 719159/2000.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ednaldo Garcia dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Francisco Peixoto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: ED-E-RR - 500013/1998.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 424338/1998.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: João Loreslei Correa Vargas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Advogado(a): Dr(a). Delfino Suzano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 473970/1998.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Aimoré Dutra, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESUL, Advogado(a): Dr(a). Luís Carlos Laurino de Almeida, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 543950/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Antônio Luiz Teixeira Mendes, Embargado(a): Antonia Crietella Menna, Advogado(a): Dr(a). Samuel Chapper, Em-

bargado(a): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Regina Isabel Lessa Farias, Decisão: prorrogar o adiamento do julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 425476/1998.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cleonice de Fátima Martins Lopes Marabesi, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Meloni, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, José Luciano de Castilho Pereira e Rider Nogueira de Brito. **Processo: E-RR - 623172/2000.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Alexandre Lescano e Outro, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 622134/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Suocitricô Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Edmilson Ferreira de Melo, Advogada: Dra. Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, José Luciano de Castilho Pereira e Milton de Moura França. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Justificará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 274787/1996.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Milton de Moura França, Embargante: Mario Lacroix Flores, Advogada: Dra. Nilda Sena de Azevedo, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. II - O Exmo. Ministro Presidente da sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-A-E-RR - 420489/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): Jonas Trindade Pires, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: E-RR - 438684/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Performance Recursos Humanos Assessoria Ltda., Advogada: Dra. Vera Lígia Abrão Jana, Embargado(a): Marcos Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Embargado(a): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador(a): Dr(a). Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 459881/1998.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Luiz Antônio de Campos, Advogada: Dra. Denise Neves Lopes, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 540531/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Dahirton Barros da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Eliza C. Velasquez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 579561/1999.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Evaristo Bastos Pinheiro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). William Welp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 642034/2000.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José dos Santos Xavier Prates e Outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 654431/2000.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Citrosuco Paulista S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dario Antônio de Mares e Outros, Advogada: Dra. Eveleen Joice Dias Macena Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 708042/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: José Cardoso Vieira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogada: Dra. Aline Giudice, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Ad-

vogado(a): Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco/Reclamado ao pagamento das diferenças salariais do IPC de junho/87 nos meses de janeiro/92 a agosto de 1992, inclusive. **Processo: E-RR - 798120/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Paulo Roberto da Silva, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "reajustes salariais - índice de 26,06% - norma coletiva - conteúdo programático", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, apenas em relação ao mês de agosto de 1992. **Processo: E-RR - 502918/1998.8 da 15a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): José Leoncio de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, José Luciano de Castilho Pereira e Lelio Bentes Corrêa, que também não conheciam dos embargos, mas por incabíveis. **Processo: AG-E-RR - 441417/1998.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pedro Ruskowski, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): Artex S.A., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: E-RR - 443765/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Soares dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 469669/1998.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ariadne Cruz de Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procurador(a): Dr(a). Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-E-RR - 471813/1998.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos José Elias Júnior, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Agravado(s): Valdevino Serafin Antunes, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sebastião de Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 508238/1998.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Coletivos e de Cargas do Extremo Oeste de Santa Catarina, Advogada: Dra. Nelsi Salette Bernardi, Embargado(a): Transportes Rodoviários Lino Ltda., Advogado(a): Dr(a). Antenógenes Perin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 534812/1999.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Elza Hermelino Ribeiro e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Braga de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Idalina Duarte Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 553278/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Embargado(a): Adair Domingos Dias e Outros, Advogado(a): Dr(a). Abdalla Daniel Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a execução se faça por precatório e, como consequência, excluir da condenação a multa de 20% aplicada pelo TRT por litigância de má fé. **Processo: E-RR - 560883/1999.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Jorge Roberto Garcia, Embargado(a): Geraldo Luís Dellalibera, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 616326/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Ivani Roque Tyburski, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin, Embargado(a): Elecat - Eletricidade Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 621107/2000.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Anderson Coutinho Silva, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): Gazolla Comercial Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 649997/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nery Alves Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Ivan Candido dos Santos, Embargado(a): Itaminas Comércio de Minérios S.A., Advogado(a): Dr(a). José Luiz Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: A-E-RR - 659437/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Odete Estevão da Silva, Advogada: Dra. He-

lena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: E-RR - 706419/2000.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado(a): Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Embargado(a): Vili Müller, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 773535/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcílio Eustáquio Lopes Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 791277/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Margarida de Jesus Moreira, Advogado(a): Dr(a). Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: A-E-RR - 18899/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Borges Costa de Souza, Agravado(s): Marlene de Lima Rosa, Advogado(a): Dr(a). João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Retirou-se da Sessão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Processo: ED-E-RR - 372013/1997.8 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): Clara Maria das Graças Porto de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 421878/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Luiz José Garcia de Lima, Advogada: Dra. Dalva Marli Menarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 457892/1998.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Miriam do Carmo de Almeida Mattos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Município de Divinolândia, Advogado(a): Dr(a). Marino Lopes Brandi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 466335/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Leila Christina Guerra Schrago e Outros, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para acrescer os termos da fundamentação do Acórdão de fls. 167/168, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 481001/1998.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José Bonzi Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Magno de Moura Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 531628/1999.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Ademir Volpato Gesser e Outros, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar contradição. **Processo: E-AIRR - 551051/1999.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Daniel Monteiro de Souza, Advogado(a): Dr(a). Darcilo de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 638846/2000.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Flávio de Sales Nogueira, Advogado(a): Dr(a). Márcio Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 668069/2000.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência, Procurador(a): Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Sônia Pereira Coelho, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos acerca dos fundamentos inviabilizadores do conhecimento do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 701048/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lourival Felipe, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 705171/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Zequias Bento de Miranda, Advogado(a): Dr(a). José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 723010/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advoga-

do(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Izair dos Santos Ferreira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 742476/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gethal S.A. Serviços de Construção, Advogada: Dra. Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Júlio Chiocca Júnior, Advogado(a): Dr(a). Bertolino Luiz da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Maria Paz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 758902/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Fernando de Mendonça, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 768800/2001.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Cosme José dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Isaias Zela Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 1169/2002-001-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ana Lúcia Cardoso Rosal, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado(a): Dr(a). João José Maroja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 9827/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). José Henrique Fischel de Andrade, Embargado(a): José Wilson Adão, Advogado(a): Dr(a). José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 10665/2002-900-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Eduardo Eustáquio Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 24984/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gladyston Oliveira Freitas, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 40295/2002-900-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): ATP - Tecnologia e Produtos S.A. e Outra, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca, Embargado(a): Débora de Souza, Advogado(a): Dr(a). José Pinto Gonzaga Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 535489/1999.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Rubem Levi Salcedo Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Decisão: prorrogar o adiamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 499398/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: João Praça Bandeira e Outro, Advogado(a): Dr(a). José Torres das Neves, Embargado(a): Armazéns Gerais Itaú Ltda. e Outra, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos quanto aos temas "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Violação do Art. 896, "a", da CLT" e "Periodicidade do Reajuste"; II - Por maioria, não conhecer também dos Embargos quanto ao tema "Índices Inflacionários de Abril, Maio e Junho de 1994", vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: E-RR - 368685/1997.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Alfredo de Andrade, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nicolau F. Olivieri, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 540538/1999.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Embargado(a): Ivanildo Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Janete Baleki Borri, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 7701/2002-900-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Andere Cruz, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-RR - 597109/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina - SINDINORTE/SC, Advogado(a): Dr(a). Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, à medida que o Recurso de Revista ensejava conhecimento por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF/88, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, por força do que

dispõe o artigo 143 do RITST e item 295 da OJ da SDI desta Corte, apreciar desde logo o Recurso de Revista, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 543461/1999.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA, Advogado(a): Dr(a). Paulo César Neo de Carvalho, Embargado(a): Cirilo Aquino Batista, Advogado(a): Dr(a). Tadeu de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes aos FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, e ao saldo de salário, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 589099/1999.9 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Gustavo Freire de Arruda, Embargado(a): Vitória Maria Diniz Carvalho, Advogado(a): Dr(a). José Umberto Ceze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para declarar a nulidade "ex tunc" do contrato havido e limitar a condenação aos depósitos correspondentes aos FGTS, conforme o disposto no artigo 19-A e parágrafo único da Lei nº 8.036/90, com a redação conferida pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001 e ao saldo de salário, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França.

Processo: E-RR - 666819/2000.8 da 17a. Região. Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cláudio Augusto Soares Neto, Advogado(a): Dr(a). Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Advogado(a): Dr(a). Francisco Malta Filho, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: ED-E-RR - 370769/1997.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado(a): Dr(a). Helvécio Rosa da Costa, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogada: Dra. Carmen Francisca Woitowicz da Silveira, Embargado(a): Elza Maria Carnaval, Advogado(a): Dr(a). Fernando Tristão Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 364760/1997.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Rita Tereza Willy, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 378849/1997.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: João Jicus, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Laila Rahal, Advogado(a): Dr(a). Wilton Roveri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 405247/1997.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Presidente Venceslau, Procurador(a): Dr(a). Cláudio Justiniano de Andrade, Embargado(a): Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Presidente Venceslau - Sindiserve, Advogado(a): Dr(a). Elcio Aparecido Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 419452/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carla Maria Dal Sasso Freitas, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator. **Processo: E-RR - 441518/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Distrito Federal, Advogado(a): Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto, Embargado(a): Maria Conceição Araújo Antunes e Outras, Advogado(a): Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a configuração da coisa julgada e, por consequência, tornar subsistente a decisão do Regional. **Processo: E-RR - 446112/1998.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Aline Hauser, Embargado(a): Amaro de Souza Lima e Outro, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 462607/1998.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Dra. Cinara Graeff Terebinto, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Embargado(a): Everaldo José Surdi, Advogado(a): Dr(a). Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL,



Advogado(a): Dr(a). José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 462811/1998.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Paulo Roberto Serrano Magalhães e Outros, Advogado(a): Dr(a). Márcio Gontijo, Advogado(a): Dr(a). João Conceição e Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado(a): Dr(a). Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 466817/1998.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Mary Eustáquia Simões Coutinho dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Waldmir Antônio de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar a omissão. **Processo: ED-E-RR - 475707/1998.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Regina Corrêa, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 476964/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogada: Dra. Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim, Embargado(a): Sandro Lourenço, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Gelasko, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 481086/1998.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Agenor José dos Santos Filho, Advogado(a): Dr(a). Ailton Daltr Martins, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 484015/1998.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Caldas Beserra, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Embargado(a): José Monteiro do Nascimento, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a Sentença de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista. **Processo: E-RR - 493248/1998.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Elizabeth Portela Vaz de Oliveira e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 493261/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Alves de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tinturaria e Estamparia de Tecidos Fernandes S.A., Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-AG-E-RR - 494428/1998.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: União Federal - Extinto CAEEB, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Teresa Adelaide Teixeira Brandão Hungerbühler Lopes, Advogado(a): Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para sanar omissão. **Processo: ED-E-RR - 497872/1998.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogada: Dra. Rosa Virginia Christofaro de Carvalho, Embargado(a): Denise Simões, Advogado(a): Dr(a). Almir Lopes Filho, Advogado(a): Dr(a). Alan Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 513964/1998.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Fiorita, Advogada: Dra. Ana Maria Duarte Saad Castello Branco, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador(a): Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 537426/1999.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Adi Brasil Soares Machado e Outro, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 541815/1999.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Osasco, Procurador(a): Dr(a). Cláudia Grizi Oliva, Embargado(a): Odílio Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 543580/1999.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria/RS, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). José Weber Holanda Alves, Embargado(a): Genésio Santo Manfrin, Advogado(a): Dr(a). Tobias Crestanello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Pro-**

cesso: E-RR - 547156/1999.3 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Valdevino Pereira, Advogado(a): Dr(a). Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas com relação ao tema: "Aumento real concedido. Compensação posterior. Acordo. Anuência sindical. Necessidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-AIRR - 553315/1999.4 da 2a. Região**, corre junto com RR-553316/1999-8, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Eunice de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 555510/1999.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Carlos Ribeiro Pereira, Advogado(a): Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 567928/1999.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Majuly Aline dos Anjos Hardy, Advogado(a): Dr(a). Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Embargado(a): Luiz Danilo de Azevedo, Advogada: Dra. Rose Paula Marzinek, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 576774/1999.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Thadeu Esneto Senna Portela, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 591810/1999.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dinalda Lopes Gusmão, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Cia. Distribuidora de Motores Cummins, Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Correa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 599331/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Marlei Olívia Conde Küster, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Giglio Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 2125/2000-093-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santo Lourenço Filho, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Advogado(a): Dr(a). Fábio Cortona Ranieri, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 635667/2000.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gildo do Valle Ortiz, Advogado(a): Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 640982/2000.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Escola Técnica Federal do Amazonas, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Adelson Monteiro de Andrade, Embargado(a): Francisco Marcelo da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-E-AIRR - 690539/2000.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Vera Lúcia Faialo Alamino Fernandes Souza e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 694475/2000.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Advogado(a): Dr(a). Nery Sá e Silva de Azambuja, Embargado(a): Maria Nair da Silva, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Schosler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 703401/2000.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da Ferrovia Paulista S.A. - FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Silvio Sabadin e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena do Amaral Camargo Dini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 749/2001-008-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Marli Alice Ronzoni, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: ED-E-RR - 741578/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Maurício Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): José Carlos Twardowsky, Advogado(a): Dr(a). José Osvaldo Moroti, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para: a) esclarecer que, no tocante ao aresto transcrito nos Embargos, não se aplica o item 95 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 da Corte, porque não se trata de aresto originário da mesma Turma julgadora, mas de aresto da SBDI-1 da Corte; b) esclarecer que, não obstante isso, o entendimento contido no aresto referido encontra-se superado pelo entendimento da Corte, substanciado no item 113 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, e que não ficou demonstrada a divergência específica, encontrando obstáculo o apelo nas Súmulas nºs 333 e 296/TST. **Processo: ED-E-RR - 810812/2001.1 da 1a. Região**,

Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Tânia de Oliveira Matos, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: E-RR - 41164/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Paulo Joarês Vieira, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). Sérgio Viana Severo, Embargado(a): Nei Nunes, Advogado(a): Dr(a). Odome Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Prejudicados os Embargos do Ministério Público do Trabalho. **Processo: E-RR - 596775/1999.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Advalde Azevedo Campos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa, Embargado(a): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO, Advogada: Dra. Cláudia Cosentino Ferreira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 721834/2001.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Embargado(a): José Matias de Lima, Advogado(a): Dr(a). Aginaldo Freitas Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo a matéria objeto do Recurso de Revista, com apoio no art. 143 do Regimento Interno do TST, excluir da condenação as parcelas oriundas do segundo contrato, havido após a aposentadoria espontânea do reclamante. Fica invertido o ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 754620/2001.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Geraldo Amilton Damas, Advogado(a): Dr(a). Alberto Moita Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor atribuído à causa, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-AIRR - 807434/2001.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ram Indústria e Comércio Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Maria da Conceição Matias de Souza, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-E-RR - 308265/1996.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Manoel Lopez Niz, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 372135/1997.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): Juarez da Silva Desidério, Advogado(a): Dr(a). José dos Santos Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: E-RR - 379969/1997.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Curitiba, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Leonice Scabia, Advogado(a): Dr(a). Walter Gonçalves Lopes, Embargado(a): Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Bley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 384147/1997.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT - Diretoria Regional de Minas Gerais, Advogado(a): Dr(a). João Marmo Martins, Embargado(a): João Batista Martins, Advogado(a): Dr(a). Walter Tadeu Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: ED-E-RR - 398054/1997.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Magali da Silva Carneiro e Outra, Advogado(a): Dr(a). Milton Carrijo Galvão, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Decla-

ração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-E-RR - 402166/1997.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Miguel Fonseca de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 757/1998-065-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Francisca Liduina Cruz, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 1976/1998-055-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cartonagem Jauense Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciano Roberto R. Battochio, Embargado(a): José Itamar Tavares Calado e Outro, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 2263/1998-016-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Milton Vieira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 436431/1998.3 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Maranhão, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Glória Maria Carvalho Dualibe, Advogado(a): Dr(a). Jorge Luís de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 446799/1998.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edésio Duque Ribeiro, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S.A., Advogado(a): Dr(a). Ifigênia Cabrerizo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 450018/1998.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Informática Progresso Ltda., Advogado(a): Dr(a). Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Embargado(a): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Luiz Carlos de Aguiar Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 454923/1998.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ruberci Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Wanderlene Lima Ferreira Lungreze, Embargado(a): Estado do Amazonas - Fundação Teatro do Amazonas, Procurador(a): Dr(a). Erick C. L. Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 455025/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Zilma da Silva Tolentino, Advogado(a): Dr(a). José Alves Freire Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 457719/1998.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Creusa Lins Accioly Braga, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 468400/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cláudio Roni Geiger, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 473505/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Álvaro Paz Vargas, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 489862/1998.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Iguazu Celulose, Papel S.A., Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Embargado(a): José Raul Pereira, Advogado(a): Dr(a). Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por violação ao art. 7º, inc. XIV, da Constituição da República, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 169 da SBDI-1 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de horas extras e reflexos. **Processo: ED-E-RR - 500058/1998.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado(a): Dr(a). José Rubens Rayol Lopes, Embargado(a): Paulo Sérgio de Alencar Affonso, Advogado(a): Dr(a). Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 510136/1998.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Embargado(a): Rossano José Batista Cabral, Advogado(a): Dr(a). Maurílio Bessa de Deus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 512946/1998.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Augusto Costa, Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 513715/1998.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria Helena Conti Nogueira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embarga-

do(a): Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, Procurador(a): Dr(a). Ronis Magdaleno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 1651/1999-054-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Edílio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 1689/1999-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Transportadora Itapemirim S.A., Advogado(a): Dr(a). Ney Prouença Doyle, Advogado(a): Roberto Orman da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 527692/1999.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - FNS, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Luís Carlos do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 536460/1999.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Botelho Soares e Outros, Advogado(a): Dr(a). Jarbas Vasconcelos do Carmo, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Humberto Sales Batista, Advogado(a): Dr(a). João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 547380/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sebastião Pedro da Silva, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado(a): Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 548080/1999.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Daniel Bernoulli Lucena de Oliveira, Embargado(a): Renato Diniz Oliveira, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 549431/1999.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco América do Sul S.A., Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Máximo Umberto Nonis, Advogado(a): Dr(a). Júlio Cesar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 553432/1999.8 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): Vicente de Paula Gomes de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gonzaga Baiaão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 553848/1999.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pedro Alves Carvalho Filho, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Nilton Ramos Inhaquite, Embargado(a): S.A. Constância Vieira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 559625/1999.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogado(a): Dr(a). André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): Eleny Bacha e Outro, Advogado(a): Dr(a). Olimpio Ivani Pedrotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 566180/1999.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Valdevino Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Luiz Gomes Palha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 574509/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Nivaldo Trindade, Advogado(a): Dr(a). Walter Cardoso da Silveira, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 578907/1999.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): AJESP - Limpeza e Conservação Ltda., Embargado(a): Maria Livina Silva de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 579323/1999.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Nei Muller, Advogado(a): Dr(a). Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Maria Acordi Justino, Advogado(a): Dr(a). Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): BRITÂNICA - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 579599/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Gelsonir Furtado da Silva, Advogada: Dra. Rejane Dietrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 587938/1999.4 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Tércio Cysne dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Wilson Márcio Depes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 588711/1999.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Nehemias Santos Menegatte, Advoga-

do(a): Dr(a). Nehemias Santos Menegatte, Embargado(a): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - Dataprev, Advogado(a): Dr(a). Sebastião Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 596730/1999.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Embargado(a): Maria Goreth da Silva Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 607024/1999.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Edivaldo Rodrigues dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mattar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 134/2000-094-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Carlos Basseto e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 805/2000-006-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo - SINDICOMERCILIARIOS, Advogado(a): Dr(a). Augusto Costa Oliveira Neto, Embargado(a): Dadalto S.A., Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Rabello Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 625634/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Advogado(a): Dr(a). Elaine Cristina de Freitas Barcelos, Embargado(a): Massa Falida de Pêrsico Pizzamiglio S.A., Advogado(a): Dr(a). Edgar Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 647619/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado(a): Dr(a). Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): Genildo Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 683853/2000.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado(a): Dr(a). Lyrucor Leite Neto, Embargado(a): José Rodrigues de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 684481/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Evandro Bento da Costa, Advogada: Dra. Gelcira Maria Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 694514/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcelo Lopes de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 698966/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Noel Flaviano de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 698971/2000.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Donizete Coelho Dutra, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 698975/2000.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Geraldo Antônio Mainarti, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 702246/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Ilda de Jesus Crispim, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): BRITÂNICA - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 703371/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Celso João de Assis Kotzias, Embargado(a): Maria Clara de Paula Júnior e Outra, Advogado(a): Dr(a). Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 707189/2000.2 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, Advogado(a): Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante, Embargado(a): Armênio Amâncio Dantas Filho, Advogado(a): Dr(a). Paulo Luiz Gameleira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 715740/2000.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Helena Sena do Nascimento, Advogado(a): Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 84/2001-066-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TRANSERP - Empresa de Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A., Advogado(a): Dr(a). João Garcia Júnior, Embargado(a): Ademir Benedito Palma, Advogado(a): Dr(a). Vilmar Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não co-



nhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 140/2001-004-23-00.7 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Teixeira de Jesus, Advogada: Dra. Ana Maria da Trindade dos Reis, Embargado(a): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fundação de Previdência e Assistência Social dos Empregados da CEMAT - PREVIMAT, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 381/2001-085-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Embargado(a): Marcílio Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: E-RR - 1422/2001-087-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wilson José de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Cristiano Couto Machado, Embargado(a): F. A. Powertrain Ltda., Advogado(a): Dr(a). Wander Barbosa de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 3218/2001-079-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho, Embargado(a): Wender Rodrigo Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: E-RR - 732976/2001.8 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilda Maria Costa Oliveira Carneiro, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 733001/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edson Antônio Marques, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "multa por Embargos de Declaração protelatórios", por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa por oposição de Embargos de Declaração protelatórios. **Processo: E-RR - 746868/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alvimar Gonçalves Roberto, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 746916/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Pirelli Pneus S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Evandro Marcelo Corrêa, Advogada: Dra. Miriam Soares Stock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 747504/2001.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Embargado(a): Marciano da Silva, Advogado(a): Dr(a). Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 749283/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Pedro de Paula Filho, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 749284/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Rosa Alexandre, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 759333/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Nonato de Oliveira, Advogada: Dra. Eunice Rosângela Alves Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 760793/2001.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ademir Louback da Silva, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 765061/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Adilson Barelli, Advogada: Dra. Lillian Otobri Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 766746/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Luiz Ricardo de Souza Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 769589/2001.8 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Procuradora: Dra. Ana Margarida F. Guimarães Praça, Embargado(a): Antônio Abelardo Vasconcelos e Outros, Advogada: Dra. Ana Neide S. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.

Processo: E-AIRR - 775476/2001.9 da 3a. Região. Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edson de Almeida Macedo, Embargado(a): Moisés Doro Alves, Advogado(a): Dr(a). Nelson Salvo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 777003/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bulova do Brasil Comércio Representação, Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Paula Marafeli Mäder, Embargado(a): Julio Joaquim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). José Marcos de Lorenzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 781388/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Município de Cubatão, Procuradora: Dra. Maricelma Fernandes, Embargado(a): Ana Lúcia Leite Félix, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 787480/2001.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: César Salazar Pimenta, Advogado(a): Dr(a). Daniel Konstadimidis, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 788081/2001.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Josué Duarte Amorim, Advogado(a): Dr(a). Francisco Antônio Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 800660/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Termomecânica São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Brock, Embargado(a): Damião Espedito de Souza, Advogado(a): Dr(a). Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 810519/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Marcos Lélis Duarte, Advogado(a): Dr(a). William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 813537/2001.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): Rejane de Lourdes Gomes de Lima e Outro, Advogado(a): Dr(a). Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: E-RR - 813654/2001.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Ivaneide Maia Leite, Advogado(a): Dr(a). Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 27/2002-085-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Wellington Dias da Silva, Embargado(a): Adauto Aparecido Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Odalmo Santiago Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: E-RR - 218/2002-050-03-00.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado(a): Dr(a). Marlon Aurélio Kuntz Petry, Embargado(a): Daniel Macedo da Silva, Advogado(a): Dr(a). Orlando Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, apreciando desde logo o mérito do Recurso de Revista com amparo no art. 143 do Regimento Interno do TST e reconhecendo afronta ao art. 100 da Constituição da República, determinar que a execução contra a ECT se proceda mediante precatório. **Processo: E-AIRR - 1976/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Carlos de Lima, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 3762/2002-900-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sobremetal Recuperação de Metais Ltda., Advogado(a): Dr(a). João Batista Lira Rodrigues Júnior, Embargado(a): Arrhenius Rchter da Silva, Advogada: Dra. Maria da Penha Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 10144/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Merlong Solano Nogueira, Advogado(a): Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra, Embargado(a): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador(a): Dr(a). Adelman de Barros Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 15967/2002-900-15-00.8 da 15a.**

Região. Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, Advogada: Dra. Carla Lucchesi, Embargado(a): Antônio de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Rui Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 18127/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Paulo Donizetti Barbosa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 25879/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Valmir Pizani Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 29094/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Apparel Brands Holding do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Luciano Andrade Pinheiro, Embargado(a): Ana Flávia Remiggi, Advogado(a): Dr(a). Manoel Augusto Caillaux de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-AIRR - 30330/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Janaina do Couto Mascarenhas, Embargado(a): Celso Vieira, Advogado(a): Dr(a). Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 35628/2002-900-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Fábio Lima Arantes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 39823/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mario Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado(a): Dr(a). Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 63704/2002-900-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Osvaldo Luiz de Sousa, Advogada: Dra. Érika R. Carvalho Vasconcelos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valéria Carvalho Faria Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 627006/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador(a): Dr(a). Theocrito B. dos Santos Filho, Embargado(a): Sidnei Vieira Bação e Outros, Advogado(a): Dr(a). Alvaro Carvalho Teixeira, Embargado(a): CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis, Advogado(a): Dr(a). Carlos Marcos Batista de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 37, II, e 127, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho e restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e depósitos correspondentes aos FGTS. **Processo: E-RR - 518622/1998.0 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Josué Petiz Coimbra e Outros, Advogada: Dra. Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flavio Barzoni Moura, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador(a): Dr(a). Beatriz de H. Junqueira Fialho, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 765434/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Paulo Schier, Advogado(a): Dr(a). Rubens de Almeida Arbelli, Decisão: por unanimidade: I - não considerar a preliminar de nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer dos Embargos, por violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para reformar o acórdão embargado e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência. Isento o Reclamante do pagamento das custas processuais, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 466758/1998.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Benedito Vieira Benício, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): RCN - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Dra. Glaucy Mara de F. F. Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 1042/1999-025-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônia Pilan Tonin, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 2140/1999-035-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Casa Branca, Advogado(a): Dr(a). Luís Leonardo Tor, Embargado(a): Suzete Aparecida Cristovam e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer

dos Embargos. **Processo: E-RR - 530393/1999.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Mauro Cezar de Souza, Advogado(a): Dr(a). Vanilton Natalino Brandão, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 575533/1999.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): José Correia Sobrinho, Advogada: Dra. Regina Maristela Drumond da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 598400/1999.8 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Mourão, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Embargado(a): Mariano A. Machado & Cia. Ltda., Advogado(a): Dr(a). Francisco Gonçalves Andreoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 600617/1999.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procurador(a): Dr(a). Ronald Krüger Rodor, Embargado(a): Henrique José Martins, Advogado(a): Dr(a). Ave-lino Malacarne, Embargado(a): Empresa Capixaba de Pesquisas, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado(a): Dr(a). Hudson Cunha, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão proferido pela C. Turma, por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer dos Embargos, por violação aos arts. 896 da CLT e 127, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilegitimidade recursal do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga na análise dos demais requisitos do Recurso de Revista. **Processo: ED-E-AIRR - 52/2000-109-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paschoal Benedito Agostinho Rodrigues e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 640824/2000.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Alfredo Pereira Passos, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-RR - 665039/2000.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino - SEDUC, Procurador(a): Dr(a). Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Decide Andrade Ferreira, Advogada: Dra. Maria José de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 695528/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Carlos Roberto Viana de Mendonça Uchôa, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Wilson da Silva Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Humberto Campos Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 706234/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Damásio de São José, Advogado(a): Dr(a). José Daniel Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 753/2001-008-10-40.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Embargado(a): Maria Ilca Marcelino Gomes, Advogado(a): Dr(a). João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a deficiência de traslado, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 732196/2001.3 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Osvaldo Rosa, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): Indústrias Romi S.A., Advogada: Dra. Maria Rita de Cássia Figueiredo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 740955/2001.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Ari Ferreira do Amaral, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 41009/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ceval Alimentos S.A., Advogado(a): Dr(a). Washington A. Telles de Freitas Júnior, Embargado(a): José Carlos de Jesus, Advogado(a): Dr(a). Abaetê Gabriel Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 21 da SBDI-1 e por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que, afastada a deficiência de traslado, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo: E-RR - 44302/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Orlando Olímpio de Campos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Ari Noronha, Embargado(a): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-AIRR - 47215/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gelre Trabalho Temporário

S.A., Advogado(a): Dr(a). Sérgio Grandinetti de Barros, Embargado(a): Ramon Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Camilo Eustáquio Rezende Lima, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Clóvis Antônio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 48965/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Giovanni Bicalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luiz Orlando de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 75435/2003-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos Lourenço, Advogado(a): Dr(a). Anderson Okuma Masi, Embargado(a): Auto Posto Complexo 2001 Ltda., Advogado(a): Dr(a). Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 589331/1999.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, Procurador(a): Dr(a). Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Loveli dos Santos Severo, Advogado(a): Dr(a). Benedito E. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Observação: O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Terezinha Matilde Licks, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da sessão, será juntado aos autos em "notas degradadas". **Processo: E-RR - 493387/1998.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado(a): Dr(a). José Guilherme Kliemann, Embargado(a): Terezinha Catarina Gutierrez, Advogado(a): Dr(a). Odone Engers, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para condenar a reclamada apenas ao pagamento do saldo salarial e dos depósitos do FGTS, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observações: I - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de sua representante, Dra. Terezinha Matilde Licks, emitiu parecer oral, opinando pelo conhecimento e provimento dos embargos, o qual, por determinação da Presidência da sessão, será juntado aos autos em "notas degradadas". **Processo: E-RR - 551892/1999.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador(a): Dr(a). Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Maurílio Regonha, Advogado(a): Dr(a). José Delfino Lisboa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, ante a nulidade do segundo contrato havido entre as partes, após a aposentadoria espontânea, por ausência do devido concurso público, limitar a condenação, no particular, à contraprestação devida pelas horas efetivamente trabalhadas e ao depósito do FGTS, de acordo com o posicionamento adotado por esta C. Corte, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 589330/1999.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dejalmo Ramos Lacerda, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador(a): Dr(a). Andréa Luz Kazmierczak, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 767210/2001.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Anselmo Homem e Outro, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). André Vasconcellos Vieira, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: E-RR - 10965/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado(a): Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Suzete Maria Júlio, Advogado(a): Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "da imposição da multa de 1% por embargos protelatórios", por violação do artigo 538, parágrafo único do CPC, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa imposta pela decisão turmaria; e, conhecer do recurso quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - empregado de ente público - nulidade contratual", por contrariedade ao Enunciado nº 363, e, no mérito, dar-lhes provimento para, ante a nulidade do segundo contrato havido entre as partes, após a aposentadoria espontânea, por ausência do devido concurso público, limitar a condenação, no particular, à contraprestação devida pelas horas efetivamente trabalhadas e ao depósito do FGTS, de acordo com o posicionamento adotado por esta C. Corte, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Observação: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: ED-E-RR - 533547/1999.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Denilson Matoso Machado, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos da Silva, Embargado(a): Paraná Banco S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, nos

termos da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-AIRR - 13107/2002-900-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MAC - Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Ailton Baptista Júnior, Embargado(a): Cléber da Silva, Advogada: Dra. Sandra Cristina de A. Sampaio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, relator. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-RR - 276598/1996.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arthur Figueiredo Costa, Advogado(a): Dr(a). José Tôrres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Outro, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procurador(a): Dr(a). Márcio Octavio Vianna Marques, Procuradora: Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Procuradora: Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 392422/1997.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado(a): Dr(a). João Pires dos Santos, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado(a): Dr(a). Romeu de Aquino Nunes, Embargado(a): Edna Roberto Fontes e Outros, Advogado(a): Dr(a). Israel Anibal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 436951/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Alves Santana, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 477252/1998.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogada: Dra. Márcia Montalto Rossato, Embargado(a): Valter José Pinheiro, Advogada: Dra. Marneide Spaluto César, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: ED-E-RR - 497024/1998.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Celso Rosa de Lemos e Outro, Advogado(a): Dr(a). Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado(a): Dr(a). Flávio Bastiani Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 523737/1998.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Paraná, Procurador(a): Dr(a). César Augusto Binder, Embargado(a): Vitória Dirlei Salardi, Advogada: Dra. Soraia Polonio Vince, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, de plano, acolher o inconformismo do Reclamado e declarar a nulidade da contratação da Obreira, fazendo incidir à hipótese o Enunciado nº 363 do TST, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: E-RR - 579596/1999.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Alcides Luiz Caetano, Advogado(a): Dr(a). David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Hering Têxtil S.A., Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 582042/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Darci Edgar Barth, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): BR Equipamentos Industriais Ltda, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Rossato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 594010/1999.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rudiberto Mette, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 610754/1999.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Juvenil Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-RR - 632594/2000.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marlene Longen, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Embargado(a): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 665160/2000.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador(a): Dr(a). Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Valdenora de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 673464/2000.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valdemiro Francisco Rengel, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco, Advogado(a): Dr(a). Jasset de Abreu do Nascimento, Embargado(a): Cremer S.A., Advogado(a): Dr(a). José Elias Soar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 675321/2000.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANES- TES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Quintas Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargante: José de Souza Lima Júnior, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Flávia Thaumaturgo Ferreira Acampora, Advogado(a): Dr(a). Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do reclamado e conhecer dos embargos do reclamante por violação ao artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, cassando a decisão da Colenda Turma, restabelecer o v. acórdão regional quanto à condenação do reclamado nos honorários advocatícios. **Processo: E-RR -**



724895/2001.3 da 2a. Região. Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mignone Gordo, Embargado(a): Laércio Aparecido Castro Costa e Outros, Advogado(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 37, II e § 2º, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar subsistente a decisão do Regional, que julgou improcedente os pedidos de aviso prévio e de multa de 40% sobre o FGTS em consequência a ação. **Processo: E-RR - 374877/1997.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Instituto de Saúde do Paraná, Advogado(a): Dr(a). Paulo Yves Temporal, Embargado(a): Sandra Maria Martins, Advogado(a): Dr(a). Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): AJESP - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 379474/1997.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco ABN Amro Real S/A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ana Lúcia da Costa Marinho, Advogado(a): Dr(a). Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 424641/1998.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maurício Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto da Silva, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 452550/1998.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria Madalena Pessoa de Araújo, Advogada: Dra. Janeceli Plutarco, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 454650/1998.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alberto Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 506556/1998.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Jucelino Luiz Armachuk, Advogado(a): Dr(a). Carlos Fernandes, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 637517/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Abrahão Plácido Lisboa, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 641652/2000.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Carlos Balthazar de Mayrinck, Advogado(a): Dr(a). José Fernando Ximenes Rocha, Advogado(a): Dr(a). Sorean Mendes da Silva Thomé, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado do Rio de Janeiro - SESI-RJ, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 647876/2000.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fischer S.A. Agropecuária, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Pereira Braga, Advogado(a): Dr(a). Edmar Perusso, Decisão: ante o impedimento da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 723382/2001.4 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Jorge Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Rogério Luís Borges de Resende, Embargado(a): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador(a): Dr(a). Zélio Maia da Rocha, Decisão: ante o impedimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, adiar o julgamento do processo em virtude da falta de "quorum". **Processo: E-RR - 628600/2000.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sebastião Pereira, Advogado(a): Dr(a). Ubiracy Torres Côco, Embargado(a): Cia. Hering, Advogado(a): Dr(a). Edemir da Rocha, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do processo, ante a falta de "quorum". Apregoado o último processo, o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito agradeceu e augurou a todos feliz Natal e Próspero Ano Novo, desejando ainda, bom descanso. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e três.

FRANCISCO FAUSTO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. NºTST-E-AIRR-16579/2002-900-01-00.0

EMBARGANTE : MILPORTIMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ WANDERLEY VIEIRA
EMBARGADO : JOSÉ MARTINS COELHO
ADVOGADO : DR. EDMILSON ALVES PEREIRA
EMBARGADA : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.
D E S P A C H O

Vistos, etc.
Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 251/252, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que não ficou demonstrado ofensa direta e literal à Constituição Federal, exigência para a admissibilidade do recurso de revista interposto em sede de execução. Nas razões de fls. 259/263, a reclamada insiste na ocorrência de ofensa à Constituição Federal, que, segundo alega, viabilizam a admissibilidade de sua revista. O recurso, todavia, não merece prosseguimento. O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT. Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-22997/2002-900-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : INO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DRA. CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADA : ROSANA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AIRTON DUARTE
D E S P A C H O

Vistos, etc.
Trata-se de recurso de embargos opostos pela empresa-reclamada contra o v. acórdão de fls. 78/80, complementando a fls. 89/91, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, sobre os temas "horas extras" e "correção monetária", está correta. Nas razões de fls. 93/97, a reclamada insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao critério de fixação do índice de correção monetária, alegando ofensa aos artigos 459, § 1º, da CLT, 39 da Lei nº 8.177/91 e 5º, II e XXXVI, da CF, divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da e. SDI-1. Não foram apresentadas contra-razões (fl. 102). Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer. Com esse breve relatório,

D E C I D O.
O recurso, todavia, não merece prosseguimento. O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se negou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho. Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento. Logo, o exame da alegação de violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, por versar sobre questão de mérito, fica prejudicado. Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT. Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-23021/2002-900-02-00.6

EMBARGANTE : NATALÍCIO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO
EMBARGADA : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

DESPACHO

Vistos, etc.
Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 516/517, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando o r. despacho que negou seguimento à sua revista, sob o fundamento de que o e. Regional, ao considerar tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamante, registrando que o recesso forense suspende o prazo recursal, decidiu em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 209 da e. SDI-1. Nas razões de fls. 523/525, o reclamante procura demonstrar a ocorrência de ofensas à lei e divergência de julgados para viabilizar a sua revista.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Os presentes embargos, portanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-ED-E-RR-30.444/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MANOEL MESSIAS MATOS SANTANA
ADVOGADO : DR. PAULO IVO HOMEM DE BITTENCOURT
EMBARGADA : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
D E S P A C H O

Aos Embargos interpostos pelo Reclamante, às fls. 363/365, foi negado seguimento, por meio do despacho de fls. 381/382, porque incabíveis. Foi esclarecido que os Embargos cabem de decisão colegiada proferida pelas Turmas desta Corte, (art. 894 da CLT) e, no caso, o Recurso de Revista fora solucionado por decisão monocrática, com fundamento no art. 557, *caput*, § 1º-A, do CPC.

Aos Embargos de Declaração opostos da referida decisão, foi negado seguimento, pelo despacho de fls. 388/389, porque intempestivos. O Reclamante interpôs Agravo insurgindo-se contra a declaração de intempestividade dos Embargos de Declaração. Argumentava que a extrapolação do prazo para a apresentação dos originais da referida peça se deu em virtude de greve deflagrada pelos funcionários dos correios, acarretando o atraso na entrega das correspondências via SEDEX (fls. 391/393).

Por meio do despacho de fls. 399/402, a intempestividade dos Embargos de Declaração foi afastada e reconsiderada a decisão de fls. 388/389, com apoio no artigo 244 do Regimento Interno do TST, considerando a comprovação de que o protocolo intempestivo dos Embargos de Declaração se deu por motivo de força maior, alheio à vontade do Reclamante, em razão da deflagração da greve pelos funcionários dos correios.

Em seguida, passou-se a examinar os Embargos de Declaração opostos à fl. 385, concluindo-se pela não caracterização de omissão, contradição ou obscuridade.

Desta decisão, o Reclamante opõe novos Embargos de Declaração insistindo que houve erro material no endereçamento do Recurso de Embargos, devendo ser recebido e apreciado como Agravo, em observância ao princípio da fungibilidade. Afirma que, contrariamente ao que decidido, o seu Recurso de Embargos não era incabível em razão de o Recurso de Revista ter sido solucionado por decisão monocrática, com fundamento no art. 557, *caput*, § 1º-A, do CPC. Entende que o referido dispositivo processual somente poderia ter sido invocado em caso de lacuna, omissão ou naquilo que não fosse incompatível com os princípios do direito do trabalho. Requer que o mérito de seu recurso seja apreciado, diante do fato de que o art. 243 do RITST admite a interposição de Agravo Regimental no prazo de 08 dias, além de o art. 6º da Lei nº 5.584/70 ter unificado o prazo para a interposição de todos os recursos em matéria trabalhista (fls. 408/410).

Primeiramente, verifica-se que o Reclamante inova ao argumentar que o art. 557, *caput*, § 1º-A, do CPC não podia ser aplicado para dar provimento ao Recurso de Revista por meio de decisão monocrática. Também nos Embargos de Declaração anteriormente opostos nada foi mencionado a respeito de o art. 243 do RITST admitir a interposição de Agravo Regimental no prazo de 08 dias ou de o art. 6º da Lei nº 5.584/70 ter unificado o prazo para a interposição de todos os recursos em matéria trabalhista.

Se no caso houve a oposição de novos Embargos de Declaração, as alegações deveriam se restringir ao que suscitado nos primeiros Declaratórios, sob pena de se incorrer em inovação.

Quanto à alegação de erro material no endereçamento do Recurso de Embargos, e requerimento de que fosse recebido e apreciado como Agravo em observância ao princípio da fungibilidade, a decisão ora embargada consignou o seguinte:

"O Reclamante opôs Embargos de Declaração, alegando que houve erro material no endereçamento do Recurso de Embargos, devendo ser apreciado como Agravo, em observância ao princípio da fungibilidade. Requer seja certificado se houve a interposição de Agravo Regimental ou de Embargos, pois constou da sua cópia o termo Agravo e não Embargos (fl. 385).

Conforme se verifica da petição de fl. 363, o Reclamante realmente interpôs Embargos da decisão monocrática que julgou o seu Recurso de Revista.

O princípio da fungibilidade não socorre o Reclamante, pois a sua observância limita-se aos casos em que as razões recursais apresentadas satisfaçam os requisitos de admissibilidade relativos ao recurso cabível, e desde que a interposição equivocada não corresponda a erro grosseiro, como no caso em exame, pois não há dúvida de que o recurso cabível de decisão monocrática que dá provimento ao Recurso de Revista, com fundamento no art. 557, *caput*, § 1º-A do CPC, é o Agravo, pois dispõe o referido dispositivo:

'...Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso (...).'

Estabelece, ainda, o art. 894 da CLT que cabem Embargos dos acórdãos proferidos pelas Turmas e não das decisões proferidas pelo Relator monocraticamente, nos seguintes termos:

'...Cabem embargos, no TST, para o Pleno, no prazo de 8 dias a contar da publicação da conclusão do acórdão:

(...)

b) das decisões das Turmas (...).'

Como se vê, os aspectos entendidos omissos foram efetivamente enfrentados pela decisão que examinou os primeiros Embargos de Declaração, não havendo omissão a sanar.

Pelo exposto, **REJEITO** os Embargos de Declaração, com apoio no art. 897-A da CLT e 535, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-44553/2002-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO : LUIZ RICARDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. SINVAL BATISTA FERREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 15/16, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por deficiência de traslado, dado que não veio instruído com peças necessária à sua formação, quais sejam, as procurações outorgando poderes aos advogados da agravante e do agravado, o acórdão do Regional e a respectiva certidão de publicação, o recurso de revista, o despacho agravado e a respectiva certidão de publicação, consoante exige o § 5º do artigo 897 da CLT.

Nas razões de fls. 22/25, o embargante insiste na admissibilidade do seu recurso de revista, argumentando que o reclamante foi contratado em caráter temporário, consoante autoriza o artigo 10 da Lei nº 6.019/74, não se concretizando o vínculo empregatício.

Como se verifica, as razões recursais estão divorciadas dos fundamentos da decisão embargada, que está afeta à inexistência de pressuposto extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento, ao passo que a insurgência manifesta no recurso se dirige à controvérsia de mérito do recurso de revista.

Nesse contexto, ante a incompatibilidade entre as razões recursais e os fundamentos da decisão embargada, com fundamento no artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-52493/2002-900-04-00.5

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 EMBARGADO : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
 EMBARGADO : RICARDO DE ANDRADE GOULART
 ADVOGADO : DR. DIEGO MENEGON

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela 1ª reclamada contra o v. acórdão de fls. 682/689, prolatado pela e. 5ª Turma, que conheceu do recurso de revista do reclamante quanto à complementação de aposentadoria - supressão do auxílio-alimentação, e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito de ação aplicada pela Corte a qua, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o mérito da controvérsia, como entender de direito, sobrestando o julgamento dos demais temas.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Alega, em síntese, que, no caso, a prescrição é total, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 11 da CLT, porque o reclamante é ex-funcionário aposentado, o contrato foi extinto em 18/8/86, e a ação só foi proposta em 30/10/00, depois de escoado o prazo de dois anos para a sua propositura. Indica divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST. No mérito, insurgiu-se contra o deferimento da integração do auxílio-alimentação, sustentando a legalidade da supressão de seu pagamento, com fulcro nos arts. 37 e 195, § 5º, da CF e na Súmula nº 473 do STF (fls. 691/716).

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos a d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Com este breve relatório,

D E C I D O:

Os embargos são tempestivos (fls. 690/696) e estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 692/694). Depósito recursal efetuado em montante superior ao valor da condenação.

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, os embargos não merecem seguimento.

Registre-se, inicialmente, que esta Seção, na apreciação dos embargos, fica restrita ao quadro fático e jurídico definido pela e. Turma, ante os óbices dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

A e. Turma conheceu da revista do reclamante por contrariedade ao Enunciado nº 327 do TST, pelos seguintes fundamentos, in verbis:

"O acervo probatório deixou assentado que o benefício foi percebido durante anos, tanto na atividade quanto no curso de aposentadoria, o que lhe deu característica de direito incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário.

Entretanto, reconhecendo o v. Acórdão regional que o Reclamante, mesmo após a aposentadoria, percebia a verba denominada 'auxílio-alimentação' e ainda assim era remunerado com a referida verba, fica claro que esta não poderia ter caráter indenizatório, revelando-se, assim, a sua natureza nitidamente salarial, constituindo-se, portanto, em verba de complementação de aposentadoria.

Desta forma, aplica-se à espécie a orientação inserida na Súmula nº 327 desta Corte, que restou contrariada pelo 'decisum' regional." (fl. 688).

A e. Turma decidiu, pois, a questão, pelo prisma da habitualidade com que era pago o auxílio-alimentação, instituído por norma interna da empresa, e que continuou a ser pago, por longos anos, mesmo após a aposentadoria do reclamante, até a sua supressão unilateral em 1995, concluindo pela natureza salarial da parcela e pelo direito já incorporado ao patrimônio jurídico do reclamante.

Registre-se que, ao apreciar o agravo de instrumento interposto pela 2ª reclamada - FUNCEF, a e. Turma manteve o despacho denegatório da revista, sob o fundamento de que "a prescrição adequada ao caso em comento é a parcial, pois o fundo do direito não prescreve e, sim, as parcelas de trato sucessivo, referentes à complementação de aposentadoria, anteriores ao biênio de ajuizamento da Reclamação, como explicitamente declara o Enunciado nº 327 do TST" (fl. 687).

Nesse contexto, estando a decisão embargada em sintonia com o disposto no Enunciado nº 327 do TST, no sentido de que "em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao biênio", o processamento dos embargos encontra óbice no disposto no art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Ficam, em consequência, afastadas as violações indicadas.

De outra parte, a observância do Enunciado nº 327 do TST afasta a apontada contrariedade aos Enunciados nºs 294 e 326 do TST.

Por derradeiro, não tendo a decisão embargada ultrapassado a prejudicial de mérito, visto que se limitou a afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Regional para apreciação do pedido, fica prejudicado o exame dos embargos quanto à matéria de fundo.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-402.630/97.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E DRª BETINA KIPPER
 EMBARGADA : JUCELI AUGUSTA CASSER KNEVITZ
 ADVOGADA : DRª. CARMEN MARTIN LOPES

D E S P A C H O

Trata-se de recurso de embargos interposto pela empresa-reclamada contra o v. acórdão de fls. 318/324, da e. 2ª Turma, que conheceu do recurso de revista da reclamante e deu-lhe provimento quanto ao tema "garantia de emprego à gestante - fechamento da unidade fabril da empresa", para restabelecer a decisão da Vara do Trabalho que a condenou ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas ao período de estabilidade.

Aduz que houve violação do artigo 10, II, "b", do ADCT e colaciona aresto para cotejo jurisprudencial (fls. 326/327).

Embora tempestivo e subscrito por advogados devidamente habilitados nos autos, o recurso de embargos não merece seguimento, porquanto deserto.

Com efeito, a r. sentença de fls. 203/208 julgou procedente em parte a reclamação trabalhista, fixando as custas processuais no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), arbitrado à condenação.

Ao interpor recurso ordinário (fls. 217/227), a reclamada providenciou o recolhimento do depósito recursal vigente na época, no valor de 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), bem como das custas processuais (fl. 229).

Esse recurso foi integralmente provido pelo e. TRT da 4ª Região, absolvendo a reclamada da condenação que lhe fora imposta. Inconformada, a reclamante interpôs recurso de revista, pelas razões de fls. 264/279, que, ao ser julgado pela e. 2ª Turma desta Corte, dele conheceu quanto ao tema "garantia de emprego à gestante - fechamento da unidade fabril da empresa" e deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que tange ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas ao período de estabilidade.

Buscando obter a revisão do julgado nesse aspecto, a empresa interpôs o presente recurso de embargos.

Assim, ao interpor os embargos, em 15.10.01, a reclamada deveria ter depositado a quantia de R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos), correspondente ao limite legal para o mencionado recurso, consoante Ato GP nº 278/01, ou a diferença existente entre o valor da condenação, isto é, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e o depósito anteriormente efetuado, isto é, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no importe de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), nos termos do disposto na Instrução Normativa nº 3/93 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 139 da c. SDI desta Corte. No entanto, a reclamada nada depositou, razão pela qual os embargos se encontram desertos.

Com efeito, a c. SDI-1, interpretando o disposto nos artigos 899 da CLT e 8º da Lei nº 8.542/97 e na Instrução Normativa nº 3/93 do TST, firmou o entendimento sedimentado em sua Orientação Jurisprudencial nº 139, de que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para nenhum recurso.

Nesse contexto, não tendo sido efetuado depósito pela embargante, o processamento dos embargos encontra-se obstado, ante a sua manifesta deserção.

Com estes fundamentos e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos, por desertos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-A-E-RR-467.646/98.5 TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
 PROCURADORES : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA DRª. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO
 AGRAVADA : LADI DE JESUS
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 219/220, que negou seguimento ao seu recurso de embargos, interpõe a Universidade Federal de Santa Catarina agravo, pelas razões de fls. 224/229.

O recurso, entretanto, não merece conhecimento, pois apresentado extemporaneamente.

Com efeito, a r. decisão agravada foi publicada no DJU de 26.6.03, quinta-feira, (fl. 221). Logo, considerando-se a suspensão dos prazos processuais no período de 2 a 31 de julho, em razão das férias dos senhores ministros, nos termos dos artigos 11, Parágrafo Único, do RITST e 66, § 1º, da LOMAN, o prazo para interposição de agravo encerrou-se em 11.8.03, segunda-feira, que, por ser feriado, foi prorrogado para o dia útil subsequente, 12.8.03 (terça-feira). Ocorre, porém, que o recurso somente foi interposto no dia 13.8.03, quarta-feira, um dia após o fim do prazo recursal.

Intempestivos, portanto, os embargos, **NEGO-LHES SEGUIMENTO**, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-507.254/98.5 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA E MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA
 EMBARGADA : MARLENE MARIA SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ

D E S P A C H O

A e. 2ª Turma desta Corte, pelo v. acórdão de fls. 473/475, não conheceu do recurso de revista da reclamada, por deserto, sob o fundamento de que o depósito recursal efetuado por ocasião do recurso de revista foi inferior ao limite legal vigente.

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 481/483) foram rejeitados pelo acórdão de fls. 488/489.

Inconformada, a reclamada interpõe o recurso de embargos de fls. 495/498, com fulcro no art. 894, "b", da CLT. Sustenta que a soma dos depósitos, efetuados para o fim de comprovação do recurso ordinário e da revista, totaliza R\$ 5.183,42 (...), valor que corresponde ao limite legal para a interposição desse recurso, vigente na época. Indica afronta da alínea "b", II, da Instrução Normativa nº 3/93.

Sem contra-razões.

Os autos não foram encaminhados à d. Procuradoria-Geral do Trabalho.

Com esse **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso de embargos é tempestivo (fls. 490 e 491), está subscrito por advogado habilitado (fl. 155), mas não merece seguimento.

Ocorre que o recurso de embargos está fundamentado exclusivamente na indicação de afronta a instrução normativa desta Corte, que, entretanto, não enseja o seu cabimento à luz do artigo 894 da CLT, cujo teor faz previsão tão-somente à alegação de violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROC. NºTST-E-RR-561.089/99.9TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 EMBARGADO : OSWALDO TOMAZ DA SILVA
 ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 453/459, prolatado pelo TRT da 9ª Região, que conheceu de seu recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - cálculo", por divergência jurisprudencial, mas, no mérito, negou-lhe provimento.

Sustenta o cabimento do recurso com fulcro no art. 894 da CLT. Assevera que, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 191 do TST, o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o salário básico e não sobre este acrescido das demais verbas de natureza salarial. Diz que foram violados os arts. 1º da Lei nº 7.369/85, e 193, § 1º, da CLT, que determinam o seu cômputo sobre o salário. Transcreve arestos para demonstrar divergência jurisprudencial sobre o tema.

Sem impugnação.

Sem remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Com esse breve **RELATÓRIO**,

D E C I D O.

O recurso é tempestivo (fls. 460 e 461), está subscrito por advogado regularmente constituído nos autos (fls. 450/450 verso e 451), custas pagas e o depósito recursal foi efetuado pelo valor da condenação (fls. 242 e 243).

Em que pese a argumentação deduzida pela embargante, a revista não merece seguimento.

É certo que o entendimento deste relator é de que, mesmo em se tratando de elétrico, o adicional de periculosidade incide sobre o salário básico, ao comando do disposto nos arts. 193, § 1º, e 457, caput, da CLT e no Enunciado nº 191 do TST, e não sobre o salário acrescido de outros adicionais ou parcelas de natureza salarial.

No entanto, a jurisprudência atual e iterativa desta Corte, analisando a controvérsia à luz do disposto no art. 1º da Lei nº 7.369/85, firmou-se no sentido de que o adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário que o empregado perceber, sem as exclusões previstas no § 1º do art. 193 da CLT ou mesmo da restrição do Enunciado nº 191 do TST, isto é, incide sobre todas as verbas salariais que compõem a remuneração.

Nesse sentido os seguintes precedentes: E-RR-418.325/98, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 19/12/02; E-RR-424.640/98, Rel. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, DJ 7/3/03; E-RR-464.455/98, Redator Designado Min. Rider Nogueira, DJ 23/5/03; E-RR-787.925/01, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 6/6/03.

Inarredável, portanto, a observância do óbice do Enunciado nº 333 do TST para o processamento da revista.

Por derradeiro, tendo a e. Turma desenvolvido análise interpretativa da controvérsia em consonância com a jurisprudência pacificada neste Tribunal, não há que se cogitar de violação dos dispositivos indicados, porque já exaurida a sua análise no âmbito desta Corte.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-578.614/99.3 TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : DALZEIR PINTO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 D E S P A C H O

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamante (fls. 303/307) contra o v. acórdão de fls. 298/301, da e. 2ª Turma do TST, que não conheceu integralmente do seu recurso de revista.

O recurso, entretanto, não merece conhecimento, por lhe faltar pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade de representação processual.

Com efeito, a advogada que subscreve as razões de embargos, Drª. Ana Flávia Santezzi B. Andreuzza, não está regularmente constituída para representar a reclamante em Juízo, uma vez que seu nome não consta do rol de advogados relacionados nos subestabelecimentos de fls. 284 e 285, tampouco na procuração de fl. 11.

Com estes fundamentos e com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-598.484/1999.9 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : NILZA MARIA LEITE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LEÔNIO SILVEIRA

D E S P A C H O

A 2ª Turma não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado, porque a decisão do Tribunal Regional no sentido de que a adesão ao Programa de Demissão Voluntária não importava em quitação total do contrato de trabalho, estava de acordo com o Item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 (fls. 282/284).

O Reclamado interpõe Embargos, alegando que a adesão do empregado ao Programa de Demissão Voluntário decorre de uma transação de direitos e deveres da parte, constituindo ato jurídico perfeito. Afirma que, no caso, sequer houve ressalva no TRCT sobre o PDV, o que revela a plena concordância do trabalhador. Entende que os valores pagos a título de indenização quitam as parcelas contratuais, pois não haveria indenização se o PDV não fosse regularmente reconhecido e válido. Diz que a ausência de vício na declaração de vontade e o reconhecimento pelo Banco de cumprimento de suas obrigações, enseja a violação direta ao art. 5º, XXXVI, da CF/88. Indica ainda ofensa aos arts. 131, 1030 do CCB e transcreve arestos (fls. 286/292).

A Reclamante não ofereceu contra-razões, conforme certificado à fl. 295.

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria Geral do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, relativos ao prazo (fls. 285 e 286), à representação processual (fls. 269 e 270/272) e ao preparo (fls. 293), passo ao exame dos Embargos.

BANESPA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O art. 477, § 2º, da CLT estabelece que no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho haja a especificação da natureza de cada parcela e a discriminação do respectivo valor. A percepção da indenização decorrente da adesão ao PDV não implica a quitação de todas as verbas rescisórias. A referida indenização tem como objetivo incentivar o desligamento do empregado, em decorrência da falta de interesse por parte da empresa naquela mão-de-obra. Este aspecto por si só não retira a obrigação do empregador em relação à quitação das verbas porventura não percebidas no curso do contrato de trabalho. Logo, se na transação havida entre as partes, não foram abrangidas as horas extras prestadas e não pagas, como informou o Tribunal Regional (fl. 235), não é possível concluir pela quitação da parcela, como pretende o Reclamado.

Assim, não obstante os argumentos expendidos, os Embargos não merecem processamento, ante o que dispõe o Item nº 270 da Orientação Jurisprudencial da SDI, *verbis*:

"PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PARCELAS ORIUNDAS DO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo"

A hipótese é de incidência do Enunciado 333/TST, restando, por conseguinte, ileos os arts. 131, 1030 do CCB, 5º, XXXVI, da CF/88.

Os Embargos não se viabilizam por divergência jurisprudencial, pois a Revista não foi conhecida, não havendo tese a ser confrontada.

NEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no Enunciado 333/TST e no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2004.

RIDER DE BRITO
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-714.055/00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : REGINALDO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "trabalho em turnos de revezamento - empregado horista - horas extras - forma de remuneração". Invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1 do TST, no sentido de reputar devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 239/240).

Nos embargos em exame (fls. 254/261), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial. Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-742.493/01.6TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : GONÇALO GONÇALVES LOPES
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras - turno ininterrupto de revezamento - e reflexos", à face dos óbices inscritos nas Súmulas nºs 333 e 360 do TST. Com espeque na orientação compendiada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI-1, ratificou o v. acórdão regional, que reputou devido o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista, submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 387/393).

Nos embargos em exame (fls. 403/409), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação aos artigos 896 da CLT e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial. Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.

Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROC. NºTST-E-AIRR-786.335/2001.5TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : VILMAR IVO WATHIER
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS S. MAINERI
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão da e. 5ª Turma (fls. 92/94), que não conheceu de seu agravo de instrumento, porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 95 e 96) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 89), não merecem prosseguir. Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 21.5.01, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo, de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, enumeradas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista negada, caso seja provido o agravo.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

A jurisprudência da SDI-1 é exatamente neste sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9.756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA. SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA". Precedentes: AG-E-AIRR-538.096/99, Min. Milton de Moura França, DJ 18.8.00, unânime; E-AIRR-611.715/99, Min. Milton de Moura França, DJ 1º.12.00, unânime; AG-E-AIRR-598.025/99, Min. Vantuil Abdala, Julgado em 12.2.01, por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão do Regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral); E-AIRR-637.913/00, Min. B. Pereira, DJ 15.12.00; E-AIRR-589.881/99, Min. B. Pereira, DJ 1º.12.00; E-AIRR-617.343/99, Min. B. Pereira, DJ 10.11.00; E-AIRR-598.087/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; E-AIRR-552.558/99, Min. V. Abdala, DJ 18.8.00; E-AIRR-549.281/99, Min. Rider de Brito, DJ 9.3.01, unânime; E-AIRR-635.308/00, Min. Carlos Alberto, DJ 15.12.00, unânime.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração do artigo 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, na medida em que o referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas. Incólume, também, o artigo 93, IX, da CF, uma vez que os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento se encontram explicitamente expostos nos autos, daí por que não se pode falar, in casu, em negativa de prestação jurisdicional.

Não tem nenhuma pertinência, igualmente, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90/SDI-1, que preconiza que é desnecessário o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. E isso porque a sua incidência somente guarda relação com os agravos de instrumento interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98, o que, efetivamente, não é o caso dos autos.

O entendimento firmando no aresto de fl. 101 está superado pela jurisprudência que veio a ser sedimentada pela e. SDI-1, ataindo a aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

Com estes fundamentos e considerando o disposto no art. 896, § 5º, da CLT, c/c os itens III e X da Instrução Normativa nº 16 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 3 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-790.271/01.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : ISRAEL ROCHA
ADVOGADO : DR. GUSTAVO LUCAS DA SILVA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horista - adicional de horas extras". Invocou a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 275 da SBDI1 do TST, no sentido de reputar devido o pagamento das 7ª e 8ª horas trabalhadas, além do adicional pelo labor extraordinário, ao empregado horista submetido a regime de turnos ininterruptos de revezamento (fls. 267/270).

Nos embargos em exame (fls. 273/279), a Reclamada argumenta que, remuneradas a sétima e a oitava horas de forma simples, caberia apenas o pagamento do adicional sobre as horas extraordinárias, máxime considerando ser o Reclamante empregado horista. Fundamenta o recurso em violação ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da Constituição Federal, bem como indica divergência jurisprudencial.

Os embargos, todavia, não ensejam admissibilidade.

A pretensão da Embargante de limitar a condenação ao adicional de horas extras, no que concerne à prestação de serviços em jornada de oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento, esbarra na jurisprudência dominante no TST, substanciada no Precedente nº 275 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"**Turno ininterrupto de revezamento. Horista. Horas extras e adicional. Devidos.** Inexistindo instrumento coletivo fixando jornada diversa, o empregado horista submetido a turno ininterrupto de revezamento faz jus ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª, bem como ao respectivo adicional."

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-815.434/2001.8 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE : CBPA - COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISES
ADVOGADA : DRA. CARLA R. C. LOBO
EMBARGADA : RENATA PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela empresa-reclamada contra o v. acórdão de fls. 116/118, complementando a fls. 130/131, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, sobre a configuração do vínculo empregatício e a indenização do seguro-desemprego, está correta.

Nas razões de fls. 135/144, a reclamada arguiu preliminar de nulidade do acórdão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, apontando violação dos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 832 da CLT, sob o argumento de que não foi enfrentada a omissão suscitada nos seus declaratórios quanto à desnecessidade de indicação dos dispositivos das Leis nºs 7.988/90 e 8.019/90, tidos como violados, uma vez que o recurso está embasado na alegação de afronta à legislação pertinente ao seguro-desemprego que, portanto, se deu em sua totalidade. Quanto ao mérito, insiste no processamento do seu recurso de revista quanto à indenização do seguro-desemprego, renovando a alegação de ofensa às Leis nº 7.988/90 e 8.019/90, 5º, II, da Constituição Federal e colaciona arestos para cotejo jurisprudencial.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 147).

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Com esse breve Relatório,

D e c i d o.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso no sentido de que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que foi negado seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

O exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, assim como a alegação de violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, portanto, por versarem sobre questão de mérito propriamente dito de um dos temas objetos do recurso de revista, fica prejudicado.

Nesse contexto, por certo que a pretensão manifestada no recurso encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de fevereiro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento para a 2ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 16 de fevereiro de 2004 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I. Os processos abaixo relacionados encontram-se com o julgamento suspenso, tendo sido retirados de pauta por força da RA. nº 943 de 1º/07/2003

Processo: E-RR-398.168/1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SÉRGIO AUGUSTO MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO : DR(A). HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
Processo: E-RR-501.297/1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE : WILMAR MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI
ADVOGADO : DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
Processo: A-E-RR-509.713/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SÔNIA MAYER
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR
ADVOGADA : DR(A). GISELE MATTNER

Brasília, 10 de fevereiro de 2004.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Processo : AIRO-506/2002.000-17-00.6 - TRT da 17ª Região

RELATOR : MINISTRO JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE : FLEUVES FURTH NUNES SANTANA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADOS : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA, DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR e DR. RODRIGO FRANZOTTI

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto pela conversão do julgamento do Recurso Ordinário, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

INTIMAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 236 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Processo : AIRO-83.217/2003.900-01-00.6 - TRT da 1ª Região

RELATOR : MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : MOZART COSTA GUIMARÃES
AGRAVADO : LEONARDO DE ALMEIDA VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA

CERTIFICO que a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes os Exmos. Ministros Emmanoel Pereira, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Lucinéia Alves Ocampos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, afastada a deserção, destrancar o Recurso Ordinário, deliberando-se de pronto a conversão do julgamento no Recurso Ordinário denegado, precedido de publicação de certidão do presente julgamento, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso Ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos do artigo 236 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-103207/2003-000-00-00.9

AUTOR : M. MARCONDES PARTICIPAÇÕES S. A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RÉ : TÂNIA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA

D E S P A C H O

Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à contestação apresentada às fls. 407/411. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 5 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11604/2002-000-02-00.0

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S. A. - VASP
ADVOGADO : DR. RICARDO BACCLOTTE RAMOS E CLÁUDIO A. F. P. FERNANDEZ
RECORRIDO : WILSON RIBEIRO MENDES
ADVOGADO : DR. NILSON DE OLIVEIRA MORAES
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 51ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 70/72, que denegou a segurança, no qual insiste a recorrente na ilegalidade e abusividade do ato do Juiz Titular da 51ª Vara do Trabalho de São Paulo que determinara a realização de penhora de créditos junto às administradoras de cartões de crédito como garantia do crédito exequendo.

Não pairam dúvidas de caber ao devedor a primazia da indicação de bens à penhora, segundo dispõem os artigos 655 e 657 do CPC.

Ocorre que, apesar de a impetrante ter indicado bem móvel à penhora e desse desfrutar da assinalada preferência sobre créditos, conforme se infere do cotejo entre os incisos V e X do art. 655 do CPC, da leitura do mandado reproduzido à fls. 44, firma-se a convicção de a determinação não ter consistido em penhora de direitos ou ações, mas de moeda corrente, representada pela importância de R\$ 14.689,00, valor equivalente ao da execução, o que afasta a pretensa ilegalidade do ato, nos termos dos artigos 656 e 655, I e V, do CPC.

Ressalte-se que, em se tratando de execução definitiva, resta desautorizada a medida usualmente adotada por este magistrado de evitar penhora em dinheiro na esteira dos artigos 899 da CLT e 620 do CPC, o que torna indiscernível a pretensa abusividade do ato de apreensão, mormente porque não comprovado que a penhora da quantia trouxesse riscos às atividades desenvolvidas pela impetrante, imprescindível no mandado de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.

De outra parte, o que se observa dos autos é que a determinação se deu a pedido do exequente ante o descumprimento do acordo celebrado entre as partes, tendo havido a desconstituição da penhora anteriormente efetuada sobre bem móvel da empresa, pelo que não há falar em excesso de execução



De resto, convém registrar que a SBDI-2, em situação análoga, firmou o posicionamento de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para a garantia do crédito exequendo, tendo em vista obedecer à gradação prevista no art. 655 do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 60).

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por improcedente.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-117957/2003-000-00-00.2

AUTOR : PAULO DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO : DR. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
RÉ : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
D E S P A C H O

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providencie a autenticação das fotocópias da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado.

Publique-se.
Brasília, 09 de fevereiro de 2004.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-119.800/2003-000-00-00.7

AUTOR : RAIMUNDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSIVAN ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
RÉU : CONDOMÍNIO DO BLOCO K DA SQN 306
D E S P A C H O

O Reclamante ajuizou a presente **ação rescisória** calcada no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, sem apontar o dispositivo de lei tido por violado, buscando desconstituir a sentença da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF (fls. 6-8) e o acórdão do 10º TRT, cuja cópia não veio aos autos, que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista nº 1.026/02 (fls. 2-4).

Ora, o fato de o Reclamante ter ajuizado a presente ação rescisória no TST, quando o juízo competente seria o 10º TRT, implica incompetência funcional, dado o manifesto e inescusável equívoco no direcionamento da ação, permitindo aplicar-se, de plano, a Orientação Jurisprudencial nº 70 da SBDI-2 do TST, que assim dispõe: "O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial".

Assim, não há como julgar a presente ação rescisória ajuizada perante esta Corte, haja vista o fato de que o juízo correto seria o 10º TRT, conforme preleciona o art. 678, I, "c", 2, da CLT, verbis:

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando divididos em Turmas, compete:

I - (...)
c) processar e julgar em última instância:
(...)

2) as ações rescisórias das decisões das Varas do Trabalho, dos juízes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos;"

Ante o exposto, com base na OJ 70 da SBDI-2 do TST, indefiro a petição inicial da presente ação e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da petição inicial, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I e parágrafo único, I, do CPC.

Custas, pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 24.907,80 (vinte e quatro mil novecentos e sete reais e oitenta centavos), no importe de R\$ 498,14 (quatrocentos e noventa e oito reais e quatorze centavos). Isento, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 304 e 331 da SBDI-1 do TST.

Publique-se.
Brasília, 09 de fevereiro de 2004.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-120.612/2004-000-00-00.1 tst

AUTOR : PQ SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA MORAIS SOARES
RÉU : LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
D E S P A C H O

Cite-se o Réu, no endereço constante à fl. 36, na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.
Brasília, 09 de fevereiro de 2004.
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOFROMS-1328/2002-906-06-00.2

REMETENTE : TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTES : SEVERINO PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. FABIANO GOMES BARBOSA E CARLOS ANDRÉ L. ARAÚJO
RECORRIDO : INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE PERNAMBUCO - CONDEPE
PROCURADOR : DR. LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

DECISÃO

Trata-se de remessa necessária e recurso ordinário interposto por Severino Pereira de Andrade e outros contra o acórdão de fls. 93/101 que concedeu a segurança requerida pelo Instituto de Planejamento de Pernambuco para determinar a incidência do imposto de renda sobre a totalidade das verbas pagas no processo n. 06.001.00887/90, oriundo da 6ª Vara do Trabalho do Recife, e extinguiu o processo sem julgamento do mérito no tocante ao pedido de "devolução e compensação das diferenças verificadas com a correção dos valores devidos à Fazenda Nacional".

Considerando a existência de dúvida sobre a data de interposição do recurso ordinário, uma vez que na etiqueta de fl. 201 há indicação de duas (24/10/02 e 21/10/02), foi determinada a expedição de ofício ao TRT da 6ª Região, solicitando esclarecimentos acerca da data da efetiva protocolização do apelo naquele Regional.

Mediante o ofício de fl. 385 foi encaminhada a esta Corte certidão do Serviço de Cadastro Processual do TRT dando notícia de que a petição foi postada em 21/10/02 e recebida no Tribunal em 24/10/02, data de seu protocolo, em consonância com a Resolução Administrativa do 6º Regional que admite esse sistema de recebimento de petições.

Depara-se, dessa forma, com a intempestividade do recurso ordinário, protocolizado quando já extrapolado o octídio legal, que se iniciou no primeiro dia útil subsequente à publicação do acórdão recorrido (14/10/02), findando no dia 21 de outubro.

Convém registrar que a tempestividade do recurso é aferida pela data consignada no protocolo do Tribunal e não pela data de postagem da petição via Sedex. Nesse passo, vem à baila a Orientação Jurisprudencial n. 321 da SBDI-1, segundo a qual o sistema de protocolo integrado, inclusive postal, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que a editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Impõe-se, desse modo, o não-conhecimento do recurso ordinário.

Quanto à remessa necessária, mostra-se inviável a reformulação do decidido pelo Regional. Isso porque, consistindo o mandado de segurança no meio próprio para a defesa de direito líquido e certo, conforme dispõem o inciso LXIX do artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei 1.533/51, não se presta à obtenção de uma decisão condenatória à restituição de valores indevidamente recebidos pelos litisconsortes ou à compensação das parcelas já pagas com o valor das remanescentes, pretensão a ser formulada em ação de cobrança ou diretamente ao juízo da execução.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por intempestivo, e à remessa necessária, por improcedente.

Publique-se.
Brasília, 06 de fevereiro de 2004.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROCESSO TST-ROMS-344333/1997-4

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO S. C. PEREIRA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS POZER
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DA 38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

D E S P A C H O

Redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA, nos termos do artigo 91 do RITST.

Publique-se.
Brasília, 6 de fevereiro de 2004.
FRANCISCO FAUSTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RXOFMS-25836/2002-900-09-00.1

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO
IMPETRANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO JAGHER
INTERESSADO : CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO/PR

D E S P A C H O

Considerando que a matéria tratada nos presentes autos diz respeito a decisão de Presidente de Tribunal Regional do Trabalho em sede de precatório, tem-se que a competência para sua apreciação e julgamento é do Tribunal Pleno, conforme dispõe o art. 70, I, "i", do atual Regimento Interno do TST.

Assim sendo, determino o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis, no sentido de adequar a distribuição do feito no âmbito daquele Colegiado.

Publique-se.
Brasília, 05 de fevereiro de 2004.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-rXOFrOAC-77085/2003-900-11-00.9

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRA. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDA : SUELI GONÇALVES BITENCOURT
D E S P A C H O

O Município-Reclamado ajuizou ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando a suspender a execução nos autos da RT 339/98, que se processa perante a Vara do Trabalho de Tabatinga (AM), até o julgamento final da ação rescisória, ajuizada perante o 11º TRT, no processo AR 74/01 (fls. 2-5).

A liminar requerida foi indeferida (fl. 11), tendo o 11º Regional julgado improcedente o pedido da ação cautelar, por entender que não se configurava o *fumus boni iuris*, haja vista que, nos termos do art. 489 do CPC, a ação rescisória não suspende a execução, e sendo a ação cautelar incidental, em face do princípio de que o acessório segue o principal, não se mostra viável o manejo da cautelar (fls. 34-35).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o requisito do *fumus boni iuris* está presente, uma vez que é viável o ajuizamento de cautelar buscando a suspensão do pagamento dos precatórios judiciais (fls. 38-41).

Admitido o recurso (fl. 50), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho opinado pelo seu provimento (fls. 54-55).

O recurso é tempestivo e tem representação regular (fl. 6), merecendo, assim, conhecimento. A remessa de ofício é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

A jurisprudência do TST tem se manifestado no sentido de somente dar provimento à ação cautelar para suspender execução em virtude de ajuizamento de ação rescisória, se demonstradas, satisfatoriamente, a possibilidade de êxito da ação rescisória e a iminência de prejuízo de difícil reparação para o autor.

Compulsando-se os autos da presente ação cautelar, verifica-se que a ação não foi instruída com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado, isto é, cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda e da certidão do trânsito em julgado.

Revela-se impossível avaliar a procedência do pedido cautelar, uma vez que é indispensável a instrução da cautelar com as referidas provas documentais (OJ 76 da SBDI-2 do TST).

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2).

Publique-se.
Brasília, 5 de fevereiro de 2004.
EMMANOEL PEREIRA
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

ADITAMENTO

Aditamento à Pauta de Julgamento da 3ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 17 de fevereiro de 2004, terça-feira, às 9:00 horas, na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

Processo: ROAR-485/2001-000-10-00-6

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : FRANCISCO ARIMATÉIA DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDSON D. DE QUEIROZ

O processo constante deste aditamento caso não seja julgado na sessão a que se refere, fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 18 de fevereiro de 2004 às 09h00

Processo: AIRR-46/2001-002-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : NORANDINO ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : VULCABRÁS S.A.

Processo: AIRR-59/2002-004-19-40-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP

ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS

AGRAVADO(S) : JOSÉ ERALDO GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PETRÚCIO TOBIAS GRANJA

Processo: AIRR-72/2001-034-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : ANDRÉIA DE OLIVEIRA JACINTO VALLIM E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS VILLA MOREIRA LIMA AZEVEDO

AGRAVADO(S) : ALEXSANDER DIAS SANTANA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : NORIVAL JACINTO

Processo: AIRR-85/2001-007-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO

AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ BONAMIN

ADVOGADO : DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA

Processo: AIRR-100/2002-022-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : CARPINTARIA SÃO JUDAS TADEU LTDA.

ADVOGADA : DR(A). EDMA A. OLIVEIRA ÂMBAR

AGRAVADO(S) : HÉLIO DE FREITAS BARBOSA

ADVOGADA : DR(A). LILIAN EVANGELISTA GONÇALVES

Processo: AIRR-224/2003-001-18-40-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : MATIAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). EVANDO MARTINS DA COSTA

Processo: AIRR-227/2000-007-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : ADRIANA REGINA PIRES

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO PASQUINI

AGRAVADO(S) : TOYOBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DONIZETE PALLETE

Processo: AIRR-270/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHOAIRY CUNHA DE LIMA

AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA GÓES DA GUARDA

ADVOGADO : DR(A). JEFERSON MALTA DE ANDRADE

Processo: AIRR-283/2000-039-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : VALMIR BENEDITO

ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ALBIERO

AGRAVADO(S) : UNIÃO SÃO PAULO S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO

AGRAVADO(S) : AGROPASTORIL UNIÃO SÃO PAULO LTDA.

Processo: AIRR-286/2002-102-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MINERADORA SERRA AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : OSPEDITE FAUSTINO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JÔNATAS OLIVEIRA ARAÚJO FIRMO

Processo: AIRR-287/2000-077-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERAMBUCANAS

ADVOGADA : DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA

AGRAVADO(S) : ROSILENE ALVES DIONÍSIO COSTA

ADVOGADO : DR(A). ODAIR DONISETE DE FRANÇA

Processo: AIRR-298/2000-067-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO : DR(A). JORGE MARCOS SOUZA

AGRAVADO(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR

Processo: AIRR-321/2000-771-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ADAIR CLÁUDIO DAI PRÁ

ADVOGADA : DR(A). REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS

Processo: AIRR-339/2002-002-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : CONSTANTINO SEIXAS FRAGA

ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

AGRAVADO(S) : EMPRESA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ZANONE MANUEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-382/2002-004-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA.

ADVOGADA : DR(A). WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOUZA DOS SANTOS

Processo: AIRR-448/2000-103-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : UNIOIL LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

AGRAVADO(S) : ROQUE AUGUSTO MARTINS

ADVOGADO : DR(A). JACINTO MARTINS NOGUEIRA

Processo: AIRR-501/1994-133-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : RONALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

AGRAVADO(S) : EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA

Processo: AIRR-507/2001-024-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

AGRAVADO(S) : KARLA LILIANE BUZZACARO

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-579/2001-004-07-40-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS

Complemento: Corre Junto com RR - 579/2001-7

Processo: AIRR-611/2002-002-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : BRUNO SOUZA RIBEIRO

ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA SCAPIN

AGRAVADO(S) : MORAVIAN CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Processo: AIRR-642/2000-373-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MARTE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO

AGRAVADO(S) : CATARINA ALVES DA CRUZ DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN

Processo: AIRR-660/2002-004-19-40-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP

ADVOGADA : DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS

AGRAVADO(S) : WELLINGTON ROSAS E SILVA

ADVOGADO : DR(A). EDENIR RIBEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-667/2000-001-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS ABREU E LIMA DE SÁ

AGRAVADO(S) : ALBERTO FONSECA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: AIRR-690/1998-005-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : COIMEX AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO SANTOS SOUZA

ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

Processo: AIRR-748/2000-402-14-40-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : TELMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EVERTON ALTAIR TURNES

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BRIZENO VIEIRA

ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

Processo: AIRR-769/2000-371-05-40-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : DORGIVAL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo: AIRR-780/2000-254-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : CARBOCLORO S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ADVOGADA : DR(A). REJANE SETO

AGRAVADO(S) : ÁLVARO FRANCISCO ROCHA

ADVOGADO : DR(A). KLEBER CAVALCANTE COSTA

Processo: AIRR-807/2000-108-03-40-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG

ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

AGRAVADO(S) : ILDEU SOARES FREIRE

ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

Processo: AIRR-860/2000-005-13-40-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAÍBA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). STANISLAW COSTA ELOY

AGRAVADO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA FEITOSA BEZERRA NEVES

ADVOGADO : DR(A). JOCÉLIO JAIRO VIEIRA

Processo: AIRR-957/2000-105-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : JEANINE GAMBORGI RAMOS

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES

Processo: AIRR-957/2000-015-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADORA)

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL

AGRAVADO(S) : EDIMAR ANDRADE DE PAIVA

ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-967/2000-086-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADOR)

AGRAVANTE(S) : VALTER MANOEL DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS ROMI S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA

Processo: AIRR-1.024/1999-371-05-40-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CHESF - COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS



Processo: AIRR-1.051/2000-302-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COPYLAND EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GOMES
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR PIRES LEAL
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROBERTO SCHUCH

Processo: AIRR-1.054/2000-012-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUC/RS
 ADVOGADO : DR(A). CLEOMAR SILVA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DA SILVA MEDINA
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo: AIRR-1.102/1999-141-17-40-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB
 ADVOGADO : DR(A). PONCIANO REGINALDO POLESI
 AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). HEULER JOSÉ PRETTI

Processo: AIRR-1.123/2000-039-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO AUGUSTO LOPES
 AGRAVADO(S) : IVAN DE MELLO
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS MONTEIRO

Processo: AIRR-1.142/1999-018-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDNA MARIA XIMENES MEDRADO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO REIS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MURCE

Processo: AIRR-1.157/1999-011-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SAFRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO
 AGRAVADO(S) : YOMTOV BENMELEH
 ADVOGADA : DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ

Processo: AIRR-1.200/1999-022-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR(A). SIMARA CARDOSO GARCEZ
 AGRAVADO(S) : GILSON GILBERTO DE MEDEIROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo: AIRR-1.215/1999-005-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS
 AGRAVADO(S) : JEFFERSON LUIZ PIRES CARDOSO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO BANDEIRA MARTHA

Processo: AIRR-1.277/1999-013-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : J. S. MÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TATIANA DE JESUS OZÓRIO BATISTA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

Processo: AIRR-1.282/2000-094-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARINA ROBERTA COLIN S. GONZAGA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

Processo: AIRR-1.295/2002-027-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : WESLEY BRUNO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ROMUALDO MENDES

Processo: AIRR-1.429/1999-204-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PERDIGÃO
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BUENO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI M. DA COSTA

Processo: AIRR-1.515/1999-093-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSEFA MARIA ESCRIVÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-1.597/1999-073-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARCELO PORTELA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JOSÉ DOMINGUES
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VARANDAS DA GLÓRIA
 ADVOGADA : DR(A). LUDMILA SCHARGEL MAIA

Processo: AIRR-1.714/2001-051-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : KURT GROSS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO SEIXAS PINTO NETO
 AGRAVADO(S) : ORLANDO ANTÔNIO
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
 AGRAVADO(S) : KGE - EQUIPAMENTOS LTDA.

Processo: AIRR-1.972/2002-050-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ RENATO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FITTIPALDI MORADE

Processo: AIRR-1.994/1985-017-15-87-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
 AGRAVADO(S) : ANTONIO THEODORO DE MELLO E OUTROS (SÍ-TIO SÃO SEBASTIÃO)
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR FLORIANO

Processo: AIRR-2.013/1999-007-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IVAN CARLOS PEREIRA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO

Processo: AIRR-2.026/2000-231-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SAMARA FERAZZA
 AGRAVADO(S) : TECNOSONO INDÚSTRIA DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IDARCIR ARNOLDO BOURSCHETT

Processo: AIRR-2.037/1998-003-19-43-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FIRME DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO GERALDO DOS SANTOS VASQUES

Processo: AIRR-2.068/1998-005-19-43-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE JOSÉ A. DE A. BRÊDA
 AGRAVADO(S) : ELENICE MARIA LEITE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA

Processo: AIRR-2.198/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ISAÍAS GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : GRUPO EDUCACIONAL CONTATO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANNELISE GOMES DE MATOS LEMOS

Processo: AIRR-2.293/2001-005-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME (ARMAZÉM NORDESTE)
 ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA

Processo: AIRR-2.347/1993-251-05-41-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MATEUS, SANTOS & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IVAN LUIZ BASTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AURÉLIO OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BRANDÃO LIMA

Processo: AIRR-2.591/1995-004-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BARIGUI VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
 AGRAVADO(S) : ILTON MATIAS
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

Processo: AIRR-2.874/1999-002-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ PAULO ROMANO
 AGRAVADO(S) : CÂNDIDO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). CLOVES CERQUEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-2.895/2002-906-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RUFINO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). INALDO GERMANO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ROSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

Processo: A-AIRR-3.043/2003-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : POLO LOGÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO FORDELLONE
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO NEGRATO

Processo: AIRR-3.060/2001-002-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN
 AGRAVADO(S) : GERSON SARAMELA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: AIRR-3.109/2000-004-12-40-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES FRANZONI
 AGRAVADO(S) : EDUARDO LEITE KROPIWIEC
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE SOUZA

Processo: AIRR-3.233/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
 AGRAVADO(S) : ARMANDO ALVES MACIEL FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Processo: AIRR-3.457/1999-661-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
 AGRAVADO(S) : MILTON CARDOSO DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). VALDOMIRO PICIOLI

Processo: AIRR-3.481/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TICKET SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO MOREIRA BATISTA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO

Processo: AIRR-3.697/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PIRES CAPELÃO
ADVOGADA : DR(A). SELMAE PIRES VARGAS
AGRAVADO(S) : COMERCIAL TRILHO OTERO S.A.

Processo: AIRR-3.854/2000-037-12-40-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUIDO WESCHENFELDER
AGRAVADO(S) : CLEUCI CONCEIÇÃO MATTOS SILVA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

Processo: AIRR-4.655/2002-911-11-40-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ATACADÃO DAS LARANJEIRAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DOS REIS FERRAZ
AGRAVADO(S) : ELIONICE SANTOS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NETO SOUZA PONTES

Processo: AIRR-5.120/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA SANT ANA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-5.813/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : NORMA LÚCIA MAIA GALINDO
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE ALVES DE LIMA

Processo: AIRR-6.067/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARINO GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ PIRES BASTOS

Processo: AIRR-6.798/2002-900-19-00-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CLAUDEMILSANES ÂNGELA LOURENÇO QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO

Processo: AIRR-7.485/2002-900-21-00-1 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LAURÊNCIO HONOFRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

Processo: AIRR-9.265/2003-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S) : MÁXIMO MARTINS DA CRUZ ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY MONGE

Processo: AIRR-11.201/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE APOIO À SAÚDE - COOPASA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON TRUGLIA
ADVOGADA : DR(A). CLEIDE FÁTIMA DE NÓBREGA

Processo: AIRR-12.500/2002-900-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
AGRAVADO(S) : VALDEMIER DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Processo: AIRR-12.739/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NILTON SANTOS TEODORO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI
AGRAVADO(S) : MM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELAYNE SCURO

Processo: AIRR-14.394/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ITAUTEC PHILCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ZANINI PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AMBRÓSIO DE FIGUEIREDO ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO

Processo: AIRR-18.531/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI
AGRAVADO(S) : ARLINDO FERRARI
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ZACHARIAS

Processo: AIRR-19.553/2002-900-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : ENILDA MADALENA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ABADIA SOARES BORGES
AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS AKEL LTDA.
AGRAVADO(S) : ARAXÁ ESTOFADOS LTDA.

Processo: AIRR-19.713/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARI VEDDY

Processo: AIRR-20.912/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCELINO ANTÔNIO BOLINA
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO JOSÉ DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LOCARVEL VALE TRANSPORTE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo: AIRR-21.372/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

Processo: AIRR-21.520/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL PAESE

Processo: AIRR-22.150/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : OSVALDO FRANCISCO CORREIA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM

Processo: AIRR-22.151/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ERIVALDO CORREIA SALES
ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO

Processo: AIRR-23.071/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MONT SERRAT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : ANTONIO PINTO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO

Processo: AIRR-25.732/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ARGILEU ALVES DA CRUZ (LIMSE CONSERVAÇÃO E SEGURANÇA LTDA)
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ALVES PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

Processo: AIRR-26.026/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : ARTEIRA COUNTRY CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM JACOB

Processo: AIRR-28.538/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LACERDA BRITO
AGRAVADO(S) : ZENILDA CALHEIRA DA SILVA PELEGRINE
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-28.548/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA. - DIVISÃO K.F.C.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MAGNÓLIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO

Processo: AIRR-28.560/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BARRIA FILHO
AGRAVADO(S) : EDISON OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADILSON TEODÓSIO GOMES

Processo: AIRR-29.400/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLA VIVIANE MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LURDES MUNIZ
AGRAVADO(S) : ÍRIS COLOR EXPRESS COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MARQUES ROSSI

Processo: AIRR-29.403/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : SÍLVIO PEPINO
ADVOGADA : DR(A). JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO

Processo: AIRR-32.185/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
AGRAVADO(S) : IDEMAR COELHO SACRAMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA

Processo: AIRR-34.729/2002-900-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS
AGRAVADO(S) : JORGE NAZARENO BELFOR CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS



Processo: AIRR-34.942/2002-900-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : EUNICIO GABRIEL MENDES
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARIA SCAPIN
 AGRAVADO(S) : PRÓ-FESTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

Processo: A-RR-36.055/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ATAÍDES BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES GUINO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: AIRR-37.082/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA RIBEIRO JÚLIO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO VIANNA F. WERNECK
 AGRAVADO(S) : DIRCEU LOPES E COMPANHIA LTDA.

Processo: AIRR-37.904/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ SATURNINO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RONALD FRAGA SOUZA

Processo: AIRR-40.530/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : VILMAR FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: AIRR-41.846/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SIGVARIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO
 AGRAVADO(S) : AULIA MARIA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR-42.084/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA CUNHA
 AGRAVADO(S) : LEONI DOS SANTOS MARCONDES
 ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: AIRR-42.589/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA REGINA CATENA PETIAN
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS DE PAIVA

Processo: AIRR-43.807/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
 AGRAVADO(S) : SANTO JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO CASTANON DE MATTOS

Processo: AIRR-46.921/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA
 AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : MAVEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CINTHYA DE ALMEIDA RAMOS

Processo: AIRR-47.382/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUIZ DE CARVALHO LIXA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE LACERDA DE ANDRADE

Processo: AIRR-47.505/2002-900-08-00-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 PROCURADORA : DR(A). NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA
 AGRAVADO(S) : ROSALIE NUNES ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO

Processo: AIRR-47.613/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TULA BRUNELLI GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). AMARILDO MACIEL MARTINS

Processo: AIRR-48.171/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO PINHEIRO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). VANILDO SODRÉ DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR

Processo: AIRR-49.873/2002-902-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : EUZÉBIO CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TAVARES
 AGRAVADO(S) : ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NICÁCIO PASSOS DE ANDRADE FREITAS

Processo: AIRR-52.002/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : VICENTE SIMONÁRIO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MOREIRA AGUIAR

Processo: AIRR-55.185/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RICCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CÉLIA JUSTINO RACHID
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GUERRA FILHO

Processo: AIRR-55.617/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRISUL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DO SUL LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CLÉZIA SPARREMBERGER
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CLÁUDIO PORTINHO DIAS
 AGRAVADO(S) : PIERRE FERREIRA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERÍPIO FILHO

Processo: AIRR-55.922/2002-900-08-00-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
 AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO DA SILVA BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). VILMA A. DE S. CHAVAGLIA

Processo: AIRR-57.133/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON SOTO MORENO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMPOS
 ADVOGADA : DR(A). NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO

Processo: AIRR-57.857/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SAMOEL NANTES ROMEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA
 AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR-58.301/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO GÓES
 AGRAVADO(S) : EDEVALDO OLIVEIRA PROENÇA
 ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR-58.339/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCOVIG & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO
 AGRAVADO(S) : PEDRO PORTES FARIAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA RIBEIRO DE CARVALHO

Processo: AIRR-62.642/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA
 AGRAVADO(S) : GALBAS CELESTINO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). AMARILDO SOUZA DE ALMEIDA

Processo: AIRR-65.149/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BECATI MASSONI
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS

Processo: AIRR-65.614/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). ADENIR MAIATA DA COSTA
 AGRAVADO(S) : ELIAS ALMINHANA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO LINDEMAYER BARBIERI

Processo: AIRR-66.746/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ECAL - ENGENHEIROS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI
 AGRAVADO(S) : MÁRIO GUSTAVO GATTAI LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO

Processo: AIRR-68.901/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MACHADO, FILIPIN & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GEHLEN
 AGRAVADO(S) : JONES NERO CAYE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO W. AMARANTE

Processo: AIRR-70.207/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NELICLILDO DOS SANTOS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDER AUGUSTO DOS SANTOS PIKANÇO

Processo: AIRR-71.154/2000-018-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BALBINO DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL FERREIRA ROSA NETO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DA SILVA E OUTRO
 AGRAVADO(S) : FÁBIO DE LIMA SANCHES (TIDE CONFECÇÕES)

Processo: AIRR-71.270/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG
PROCURADOR : DR(A). MANOEL FRANCISCO TAVARES
AGRAVADO(S) : HERBERT DE ALMEIDA DUTRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo: AIRR-76.212/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE JCV PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA GIMENEZ
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUZA

Processo: AIRR-80.415/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S) : EMÍLIA ISABEL BARCELOS SEBERINO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: AIRR-82.350/2003-900-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDAUAR FILHO
AGRAVADO(S) : ALBERTO MOTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR-84.643/2003-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDEMILSON GUZZO
ADVOGADO : DR(A). ELPÍDIO DE PAULA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MORGANA BORDIGNON
AGRAVADO(S) : MECÂNICA MEIRA - IRMÃOS MEIRA LTDA.

Processo: AIRR-87.221/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ANTÔNIO DE FRAGA
ADVOGADO : DR(A). THEREZINHA DE M. C. DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

Processo: AIRR-90.076/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALBERTO GERALDO SIMONSEN E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA
AGRAVADO(S) : AILTON XAVIER DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA CANAVESE
AGRAVADO(S) : VIGOR EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Processo: AIRR-90.085/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO CHIC LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
AGRAVADO(S) : ELÍCIO SALES SANTANA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA S. BERNARDES

Processo: AIRR-90.315/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NILTON GUIMARÃES CÉSAR
ADVOGADA : DR(A). CÉLIA REGINA TEIXEIRA FILGUEIRAS DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO REDENTOR LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA DOS SANTOS LOUÇÃO

Processo: AIRR-91.660/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDMILSON COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

Processo: AIRR-91.919/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-105.762/2003-900-11-00-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VALIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: AIRR-113.079/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO
AGRAVADO(S) : LUIZ DIONISIO MEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA DE LIMA

Processo: AIRR-533.299/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMARILDO CATRINCK
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DR(A). FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS

Complemento: Corre Junto com RR - 533300/1999-7

Processo: AIRR-679.558/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SARA APARECIDA OUTEIRO PINTO SANTORO LEONARDI
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-699.089/2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOMINGUES LOPES

Processo: AIRR-705.425/2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CRISTINA ROSA GUERREIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADA : DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-708.491/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARCELO ALEXANDRE BONANI
ADVOGADO : DR(A). ADNAN EL KADRI

Processo: AIRR-708.847/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRIDIANA SGORLA
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA DELAZZERI ALBERTON
ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA

Processo: AIRR-725.162/2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : EDGAR BRAGA RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ANÍSIO SOARES NOGUEIRA JÚNIOR

Processo: AIRR-741.257/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : RECKITT COLMANN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : ERNI MARCELINO DAPPER
ADVOGADA : DR(A). IARA KRIEG DA FONSECA

Processo: AIRR-742.970/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN
AGRAVANTE(S) : ANTONINHO VALDIR GALETTI
ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO FONTES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-743.157/2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EVA FARIAS DOS SANTOS SALES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: AIRR-748.632/2001-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DALÍCIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). IRENI GOMES PERES MARTINI

Processo: AIRR-755.001/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA ACCIOLI VIEIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: AIRR-755.287/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO ANDRADE CORRÊA MACHADO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS R. MACIEL
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FLORESTAS RENOVÁVEIS - ABRACAVE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

Processo: AIRR-756.786/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOTEL PLAY BOY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SEVERINA ALVES CRUZ DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO CARDOSO LEAL

Processo: AIRR-761.540/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADRIANA KIMIYO GOTO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LEOPOLDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : DYNACOM TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VENTURINI

Processo: AIRR-761.543/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELGIN MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). AÉCIO DAL BOSCO ACAUAN
AGRAVADO(S) : JOVINO LEME DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA

Processo: AIRR-764.938/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO URBANO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

Processo: AIRR-764.943/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HÉLIO CÂNDIDO PINTO
ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA



Processo: AIRR-765.930/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MÁRIO DE SOUZA CARDOZO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS
 AGRAVADO(S) : MAPLA S.A. - INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA

Processo: AIRR-770.167/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS CEZAR LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELINO DIAS DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Processo: AIRR-771.686/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALCEU FREDERICO ESSENFELDER FILHO(ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-771.993/2001-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PELÁGIO SABINO MELO NETO
 ADVOGADA : DR(A). HELEN FIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SALAZAR C. DIAS & FILHOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA

Processo: AIRR-772.768/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 AGRAVADO(S) : VILSON CAMARGO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO NEVES TABOZA

Processo: AIRR-773.155/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HELENITA DE BARROS BARBOSA
 AGRAVADO(S) : MARIA ADIMA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LOURENÇO FRANCO

Processo: AIRR-774.522/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-775.497/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ HÉLIO AMORIM SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI

Processo: AIRR-776.152/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 AGRAVADO(S) : DÉCIO DAVI DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-777.403/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ROSADO
 ADVOGADO : DR(A). DIVINO EURÍPEDES GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-778.878/2001-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MARLEIDE RIBEIRO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR-779.529/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ GUSTAVO DE FARIAS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MELO MONTENEGRO
 AGRAVADO(S) : CLAUDIVÂNIA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVANILDO FELIX DOS SANTOS

Processo: AIRR-780.478/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIRANDA DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GERARDO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE PADILHA

Processo: AIRR-782.491/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO
 AGRAVADO(S) : EDMILSON ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

Processo: AIRR-782.764/2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : RAFAEL BARROS NETO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO FELIPE DA SILVA

Processo: AIRR-788.856/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : NORTE HOTÉIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : ADEMAR LOURENÇO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA CORREIA CARNEIRO

Processo: AIRR-788.898/2001-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARAJÓ ISLANDS BUSSINES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MIRANDA CAETANO
 AGRAVADO(S) : IRANILDO PINHEIRO MENDES

Processo: AIRR-788.899/2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO PAULO DE LIMA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : ELIIVALDO LOBO MONTEIRO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA

Processo: AIRR-790.786/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TEREZA BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR-791.568/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA PEREIRA
 AGRAVADO(S) : VARNEY CLAYTON FLORÊNCIO
 ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LOPES GUIMARÃES JÚNIOR

Processo: AIRR-792.820/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : JOSUÉ CRISTIANO DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: AIRR-793.192/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : MESSIAS FERREIRA OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO BERNANDES RIBEIRO

Processo: AIRR-799.254/2001-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADVOGADO : DR(A). VOLGRAN CORREIA LIMA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GILVAN TORRES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BENTO DE ANDRADE

Processo: AIRR-800.998/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBOL - UNIVERSIDADE DO FUTEBOL DE PERNAMBUCO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : RÉRISON DE ARAÚJO FLORÊNCIO
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

Processo: AIRR-801.246/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : JEILSON CARLOS VELOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA

Processo: AIRR-803.313/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO BERNARDO PLAZA
 AGRAVADO(S) : RENY BENÍCIO CORRÊA

Processo: AIRR-807.212/2001-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ULTRA - REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO DE O. VELOSO MAFRA
 AGRAVADO(S) : ROSIVALDO SAMUEL DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA

Processo: AIRR-809.255/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : GIVALDO DE ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

Processo: AIRR-809.389/2001-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : RONALDO AFONSO DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). VILMA NEVES COSTA MATIAS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA O POVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FERREIRA SALES

Processo: AIRR-809.391/2001-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : CASCAJU AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VALDO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO HÉLIO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-812.900/2001-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ OTÁVIO GENUÍNO
 ADVOGADO : DR(A). VALDECI RODRIGUES SILVA

Processo: AIRR-815.408/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : TAURUS FERRAMENTAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 AGRAVADO(S) : ALCEU NAZARENO DA SILVA CARSTEN
 ADVOGADO : DR(A). MILTON EDISON HENRICH

Processo: RR-19/2000-090-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : TERESA MARLENE BUENO
ADVOGADA : DR(A). SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO CRUZ

Processo: RR-579/2001-004-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 579/2001-1

Processo: RR-1.399/2002-920-20-00-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : HÉLITON LOURENÇO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-1.536/2002-031-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCOS DE SOUZA MACEDO
RECORRIDO(S) : MOZART MEDINA VIANA
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTUNES DINIZ FILHO

Processo: RR-2.083/2000-094-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON TADEU VARGAS BRAGA
RECORRIDO(S) : LUCIMAR NEVES DO LAGO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER WILSON ROCHA

Processo: RR-11.220/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALÍCIA ALTÉIA CHAVES DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RUBENS ADÃO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MARIANO COSTA

Processo: RR-17.132/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS CERQUEIRA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR-412.834/1997-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

Processo: RR-417.048/1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ÁLVARES MANCHON
RECORRENTE(S) : MAURICIO LUIZ FERRIS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-418.502/1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ITEL S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI
RECORRIDO(S) : VALDECI DIAS CAMARGO
ADVOGADA : DR(A). MARLEI DELLAMORA GARCIA

Processo: RR-425.825/1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HERCULANO MOREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). OCIAN TEODORO DE AGUIAR
RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA

Processo: RR-435.734/1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADA : DR(A). ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S) : ALUIZIO MACHADO FLORES
ADVOGADA : DR(A). MARTA BAZACAS

Processo: RR-438.177/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA JUSTINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : BCN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI
ADVOGADA : DR(A). DEISE GOMES LEONEL GASPARINI
RECORRIDO(S) : TECMONTAL INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER MONACCI

Processo: RR-438.853/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S) : JOANIR DA COSTA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA

Processo: RR-438.907/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SIMONE NORI ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: RR-439.230/1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : PAULO MARIANO ARRUDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS DALCIM

Processo: RR-442.747/1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN NERY MALTA

Processo: RR-446.713/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : FABIO BARBOSA BARCELLOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: RR-451.535/1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : WALACE MARCOS ALVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA GIMENES

Processo: RR-452.630/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA ANTUNES
RECORRIDO(S) : ANSELMO SILVA CABRAL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE MARTINS SIMÕES

Processo: RR-454.269/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FREIRE DA SILVA

Processo: RR-457.446/1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE PAULA NERI
ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ

Processo: RR-457.726/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BAYER S.A.
ADVOGADO : DR(A). INES DE MELO B. DOMINGUES
RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELIANA LOPES DOS SANTOS

Processo: RR-463.330/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO
RECORRIDO(S) : COFERRAR S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EVADIR MARQUES DE SOUZA

Processo: RR-463.903/1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA GARÇÃO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA AÇOS ESPECIAIS ITABIRA - ACESITA
ADVOGADA : DR(A). MARIZA SILVA LOBATO

Processo: RR-467.376/1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRENTE(S) : LUIZ INÁCIO RAMBO
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA REGINA RICHTER COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ADVOGADO : DR(A). NESIO ZANATTA

Processo: RR-467.531/1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENA-VE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : MARLENE VIANNA DE MATTOS FURTADO
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA BOA

Processo: RR-467.598/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CÉLIA MANUELA MOITA SANTIAGO CIPRIANI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO PINHA
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN CABRAL SANTIAGO
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EFFTING

Processo: RR-469.583/1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR(A). IRAN DA COSTA LEITE
RECORRIDO(S) : MARGARIDA MARIA QUEZADO DE CASTRO PALÁCIO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ALVES QUEZADO

Processo: RR-472.059/1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES DE LIMA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S) : ZEMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO GERALDO ABATE

Processo: RR-474.312/1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SOFT SHEEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN
RECORRIDO(S) : JOSEVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO BLAICHMAN

Processo: RR-474.361/1998-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : GETÚLIO ESPERENDEUS DE LANA CUNHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO



Processo: RR-474.974/1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : TVL VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO CAVALCANTE DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARQUES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

Processo: RR-475.435/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EBID - EDITORA PÁGINAS AMARELAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO AUGUSTO MELLO DIAS
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE CASTRO GONZÁLEZ

Processo: RR-475.540/1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO - SESI/PE
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
 RECORRIDO(S) : MOISES DOS ANJOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANDRÉ DA SILVA FILHO

Processo: RR-477.416/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA CARPIZZA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOVELLONE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA

Processo: RR-478.262/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEM-GE
 ADVOGADA : DR(A). KARINE DE MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÊLO

Processo: RR-478.338/1998-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CARLOS ARANTES
 ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

Processo: RR-478.426/1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA RECREATIVA - SER
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : GERALDO LIMA DANTAS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS S. FERNANDES

Processo: RR-478.587/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORREA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-480.868/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO ISAAC FREIRE
 RECORRIDO(S) : EDNA HELENA REIS MUNDIM
 ADVOGADA : DR(A). CAPRICE M. CERCHI BORGES

Processo: RR-482.567/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BENEDITO LOURENÇO DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-484.081/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AGÊNCIA MARÍTIMA TRANSCAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ENÉAS LOPES CORRÊA

Processo: RR-486.775/1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA
 RECORRIDO(S) : VALDENIR VERON DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOEL BENDER LEAL

Processo: RR-486.803/1998-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS
 RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO CARVALHO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI

Processo: RR-486.849/1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : RENAR MAÇÃS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN
 RECORRIDO(S) : PEDRO RAIMUNDO VALER
 ADVOGADO : DR(A). WALTER HENTZ

Processo: RR-487.990/1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : YEDA MARIA HEINECK ADRIANI
 ADVOGADO : DR(A). KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA
 RECORRIDO(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI

Processo: RR-489.443/1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : AMICO ASSISTÊNCIA MÉDICA A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 RECORRIDO(S) : ROSANE OBERDERFER
 ADVOGADO : DR(A). ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA

Processo: RR-490.099/1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NIVALDO GUEDES SIQUEIRA
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES

Processo: RR-490.529/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAURO LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE
 PROCURADOR : DR(A). HAMILTON BARATA NETO

Processo: RR-490.563/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BEZERRA
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). LINEU ÁLVARES

Processo: RR-490.632/1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BALIEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-493.419/1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DOMINGAS DE SENA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). DILEMON PIRES SILVA

Processo: RR-497.269/1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 RECORRIDO(S) : VALDIR BALSEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PINTO SAMPAIO

Processo: RR-499.685/1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ERNANDES GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). ERTULEI LAUREANO MATOS
 RECORRIDO(S) : NEDDRILL DO BRASIL S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON GALASSI NEVES

Processo: RR-524.616/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DÉBORA MEDEIROS CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BASTOS

Processo: RR-531.756/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PERSIANAS BANDALUX LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA DE LIMA DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA

Processo: RR-532.420/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LIMA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

Processo: RR-533.095/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 RECORRIDO(S) : CARLOS FRANCISCO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR-533.300/1999-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEM-GE
 ADVOGADA : DR(A). FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS
 RECORRIDO(S) : AMARILDO CATRINCK
 ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO FERREIRA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 533299/1999-5

Processo: RR-533.448/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
 RECORRIDO(S) : JAIR PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO OSÓRIO PORTO

Processo: RR-534.813/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO GOMES DA SILVA

Processo: RR-534.863/1999-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FELICIDADE PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER WANDERLEY OLIVEIRA

Processo: RR-534.919/1999-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTONIO ROBERVÂNIO GOMES DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA DA SILVA ÁVILA
 RECORRIDO(S) : SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
 ADVOGADA : DR(A). JACIARA VALADARES GERTRUDES

Processo: RR-537.965/1999-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VALDIR FRANCISCO PACHECO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADA : DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

Processo: RR-540.394/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Processo: RR-540.438/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO DA SILVA IRMÃO
ADVOGADO : DR(A). DARCY LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER

Processo: RR-542.987/1999-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HÉLIO DE SOUZA VALÉRIO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-558.065/1999-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : OSVALDO BASTOS VALÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI MATTOS

Processo: RR-559.744/1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MARLENE LIMA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA
RECORRIDO(S) : PIRELLI CABOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). YARA SANTOS PEREIRA

Processo: RR-564.332/1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSIAS RIBEIRO FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO SALES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUIZ

Processo: RR-570.514/1999-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : CASABLANCA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ AFONSO HAICAL
RECORRIDO(S) : MARLETI PEREIRA DE VARGAS
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER

Processo: RR-577.329/1999-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ALICE PACKNESS O. DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA CLÁUDIA JACINTHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS

Processo: RR-579.800/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
RECORRIDO(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA MELLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-581.746/1999-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
RECORRENTE(S) : ROBSON JOSÉ SOARES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-591.973/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO BELISÁRIO CUMARU ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-592.047/1999-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA AQUINO
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINTO QUEZADO NETO

Processo: RR-623.305/2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : ADIL MENDONÇA SEVERO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

Processo: RR-623.316/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
RECORRIDO(S) : TAYLOR MONTANHA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR-631.342/2000-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : ÁUREO TITO SALES DO MONTE
ADVOGADO : DR(A). ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SÉRGIO DIÓGO

Processo: RR-635.199/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

Processo: RR-636.928/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : PAULO CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). MAYSA HELENA PEREIRA

Processo: RR-640.846/2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : CÉSAR MARQUES
ADVOGADO : DR(A). CLÉLSIO MENEGON

Processo: RR-641.715/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH FLORES
ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN

Processo: RR-644.537/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RAMOS PARÁ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-644.915/2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). JERUSALINA GURGEL BARRETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: RR-647.646/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
RECORRENTE(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-648.020/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MANOEL MENDONÇA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR AUGUSTO MOTTA - SUAM
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FATIMA LAMEIRAS

Processo: RR-650.936/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : ATÁIDE NUNES PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JORGE VEIGA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-652.702/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PAULO HASKEL
ADVOGADO : DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR-652.703/2000-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : NORMÉLIA GRETTNER LEHMANN
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY CAMARGO
RECORRIDO(S) : CIA. HERING
ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR-659.217/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BENEDITO ROBERTO MEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL ALVES

Processo: RR-660.683/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR(A). LEONOR NUNES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OSVALDO LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA

Processo: RR-663.295/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TÊXTIL KARSTEN
ADVOGADO : DR(A). VALKIRIO LORENZETTE
RECORRIDO(S) : RENITA KREITLOW
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO

Processo: RR-666.809/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSANA PILON MUKNICKA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI



Processo: RR-667.068/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CONSTÂNCIO
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ TITO VOSS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
 ADOVADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

Processo: RR-672.399/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BARRETO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
 RECORRIDO(S) : ARTEFATOS DE ARAME ARTOK LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ANNA CHRISTINA TOLEDO BERGAMASCHI

Processo: RR-672.465/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : LAUDEMIRO JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECÂNICA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR

Processo: RR-674.683/2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ANA LUCILDA ALVES
 ADOVADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-674.687/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : PEDRO ALVIM OZÓRIO
 ADOVADO : DR(A). NELMO DE SOUZA COSTA

Processo: RR-674.892/2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADOVADA : DR(A). DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOUVEIA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: RR-675.077/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ELCIO COSTA CERQUEIRA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-676.095/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). JULIANA GUILLIOD
 RECORRIDO(S) : NIVALDO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). HUDSON RESEDÁ

Processo: RR-677.733/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : JÚLIA SABALOSKAS
 ADOVADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FARKATT
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADOVADO : DR(A). IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

Processo: RR-677.737/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : SDB COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
 RECORRIDO(S) : ROSANA APARECIDA EL-SARLI
 ADOVADA : DR(A). MARIA ISABEL PINTO GARCIA

Processo: RR-693.033/2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA MOREIRA FATURETO
 ADOVADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: RR-694.823/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : MOACIR ALEXANDRE SOBRINHO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-702.352/2000-2 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : WALCÍDIO PESSOA CABRAL
 ADOVADO : DR(A). AGNALDO BOSON PAES
 RECORRIDO(S) : BENEDITO CIRILO ALBINO - ARMAZÉM NOROESTE
 ADOVADA : DR(A). JÚLIA VALÉRIA GONÇALVES DIÓGO

Processo: RR-704.946/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO LUIZ DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTONIO NOVAES

Processo: RR-704.947/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : LINDALVA SALVADOR DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). ISAC FERREIRA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : SOULAN-SOUZA E SELLAN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RONAN CESARE LUZ

Processo: RR-707.100/2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO

Processo: RR-715.791/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO CICONELLO
 RECORRIDO(S) : RONICARLOS SILVEIRA
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: RR-716.727/2000-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS VASCO DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

Processo: RR-718.313/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONGE
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). DIMAS MOREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ FOLIEINE
 ADOVADA : DR(A). MARIA VIRGÍNIA BELLO JAEGER BENTO VIDAL

Processo: RR-718.963/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JUAREZ RIBEIRO
 ADOVADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-719.942/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GUARACY MOREIRA PIMENTEL JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
 RECORRIDO(S) : REMMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRAS
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO PASSARELLI

Processo: RR-721.150/2001-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO BATISTA FALCÃO COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : LUZANIRA PEREIRA FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). JOAREZ MAIA SOBRINHO

Processo: RR-721.182/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE FAM - FÁBRICA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES
 RECORRIDO(S) : ADEMIR RODRIGUES DE SOUZA
 ADOVADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

Processo: RR-722.638/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : JORGE NEVES DOS SANTOS
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-722.650/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS NUNES
 ADOVADO : DR(A). ETELMAR ANTÔNIO BRANDÃO LOUREIRO
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI

Processo: RR-726.566/2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

Processo: RR-727.948/2001-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ROMÃO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Processo: RR-727.949/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE -FNS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : VÂNIA FERNANDES DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Processo: RR-738.870/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR(A). MARION SYLVIA DE LA ROCCA
 RECORRIDO(S) : BERNADETE DE ALMEIDA SPROCATI
 ADOVADO : DR(A). GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE

Processo: RR-756.656/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL FRANCISCO SOARES
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-756.658/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : DOUGLAS DE PAULA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-756.659/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GELCI TEODORO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-756.661/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-764.271/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JAIR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-764.273/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GERALDO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-765.210/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GLADIS REGINA SARDÃO RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG

Processo: RR-765.516/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MILTON ISAMI NAJIMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO OSAKI
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-765.538/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS FILIZOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : MILTON PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: RR-765.551/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
RECORRIDO(S) : MARCELO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CAMPOS LOURENÇO

Processo: RR-770.194/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EMERSON GOUVEIA LIMA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-770.196/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO DOS SANTOS BENTO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-770.197/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ADENILSON OLIVEIRA PORTO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-770.198/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : MÁRCIO DINIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-773.494/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDINALDO DE SOUZA MAFRA
ADVOGADA : DR(A). ZELIA GUÉRIM CORNÉLIO

Processo: RR-773.495/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). ENIRDA MARIA BARBOSA

Processo: RR-776.673/2001-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARÁIBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO
RECORRIDO(S) : AFRÂNIO TADEU MORAIS DE QUEIROZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS

Processo: RR-784.812/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : ADEMIR RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-784.813/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : LINEU MACHADO PIZZOLLO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-784.814/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DA SILVA HONÓRIO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-785.119/2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : NEWTON CRUZ BERNARDO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

Processo: RR-785.122/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARTINI LOPES

Processo: RR-785.143/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RECORRIDO(S) : VICENTE BARBOSA TEPEDINO
ADVOGADO : DR(A). ELYANE MILHOMENS LOPES GONÇALVES

Processo: RR-785.213/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PLASTPEL EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : EVERALDO MARQUES DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). JOEL DOS REIS

Processo: RR-785.692/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BENTO JOSÉ NETO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: RR-785.693/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : EDUARDO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). WILSON MOREIRA DA SILVA

Processo: RR-787.134/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). KÁTIA BOINA
RECORRIDO(S) : MARLENE ALVES VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

Processo: RR-792.284/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : GILSON JOSÉ DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CRUZ DE ARAÚJO

Processo: RR-799.066/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : WALMIR GONÇALVES SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Processo: AIRR e RR-98.531/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOÃO MANOEL MARTINO
ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

Processo: AIRR e RR-687.569/2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. NºTST-ed-rr-36/1999-038-15-85.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
EMBARGADO : ELOY DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO

D E S P A C H O

Considerando que as Reclamados pleiteiam, por meio de Embargos de Declaração de fls. 713/717 e 726/732, efeito modificativo ao julgado de fls. 707/711, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - Eloy de Campos - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-006.963/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região - SINTHORESP

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADA : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. ANA KEILA MARCHIORI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05), interposto contra o r. despacho de fl. 175, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Contraminuta foi apresentada às fls. 181/184 e contra-razões às fls. 178/180.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-7.449/2002-902-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANÍZIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. GILBERTO MORETTI

AGRAVADA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADA : MASSA FALIDA DE HEMEL-CEL S.A. MONTAGENS E CONSTRUÇÕES

ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS RALO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 248/252), interposto contra o r. despacho de fls. 245/246, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, porquanto não houve negativa de prestação jurisdicional.

Contraminuta foram apresentadas às fls. 254/257 e contra-razões, às fls. 258/261.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-010.885/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -

SABESP

ADVOGADA : DRA. CRISTINA SOARES DA SILVA

AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GERALDES DE FIGUEIREDO

ADVOGADA : DRA. MÍLVIA MARY DE SÁ BARRETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 57, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Contraminuta e/ou contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 59v.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-01.126/2000-028-07-40.1 TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO BOSCO GOMES LEITE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ERENARCO DA SILVA

AGRAVADO : HOSPITAL DE FRATURAS E ORTOPEDIA DO CARIRI S/C LTDA.

ADVOGADO : DR. UILTON DE SOUSA LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/7), interposto contra o r. despacho de fl. 9, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que incide na hipótese do óbice dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta certidão de fl. 118. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 8) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 111). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, sem o qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98.

Desta forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-14867/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO : MAURÍCIO RIBEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DRA. ARLETE MARQUES AYRES BREVES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09), interposto contra o r. despacho de fl. 121, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST. Contraminuta foi apresentada às fls. 124/126 e contra-razões, às fls. 127/129.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-014.943/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORA : DRA. MARIA SÍLVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART

AGRAVADA : SILVANA CARREIRA CORTEZ

ADVOGADO : DR. WESLEY VINÍCIUS GALHARDO DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05), interposto contra o r. despacho de fl. 112, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT. Contraminuta foi apresentada às fls. 118/120 e contra-razões às fls. 121/124.

O duto Ministério Público do Trabalho, às fls. 127/128, opinou pelo desprovisionamento do Apelo.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-15.284/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELIAS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADA : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08), interposto contra o r. despacho de fl. 182, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no art. 896 da CLT.

Contraminuta e/ou contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 186v.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-23.173/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADA : ELIANA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 223/229), interposto contra o r. despacho de fl. 220, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT.

Contraminuta foi apresentada às fls. 231/234.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-023.176/2002-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : MILSON GREGÓRIO DE LIMA
ADVOGADA : DRª ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
AGRAVADA : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 178/180), interposto contra o r. despacho de fl. 173, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no § 6º do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 181 v.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.174/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO LUSÍADA
ADVOGADO : DR. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
AGRAVADA : MARIA CECÍLIA BANDEIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06), interposto contra o r. despacho de fl. 75, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 77v.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-026.310/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELZO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILBERTO BERTONCELLO
AGRAVADA : FAIRWAY POLIESTER LTDA.
ADVOGADA : DRA. LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 268/272), interposto contra o r. despacho de fl. 265, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 283/286 e contra-razões às fls. 318/324.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.317/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ S. CARNEIRO
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 229/233), interposto contra o r. despacho de fl. 227, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 331, IV, do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 237/243 e contra-razões, às fls. 244/254.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-026.358/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : HÉLIO MARQUES E OUTRO
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO



D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 251/261), interposto contra o r. despacho de fl. 249, que denegou seguimento ao Recurso de Revista dos Reclamantes, com fulcro nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 263/267 e contra-razões às fls. 268/274.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-26.395/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR. ANIVERSI BAGGIO
AGRAVADA : ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO F. DOS PASSOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 93/95), interposto contra o r. despacho de fl. 90, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 126 do TST. Contraminuta foi apresentada às fls. 97/98 e contra-razões, às fls. 99/101.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-27.106/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO RECCO
AGRAVADA : CARLOS ALBERTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/31), interposto contra o r. despacho de fl. 369, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 102 da SBDI-1 e nos Enunciados nºs 126, 221 e 333 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 371v.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-032.218/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABOR PACK SERVIÇOS DE MANUSEIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROGÉRIO BONFIM MELO
AGRAVADA : MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LAERTE TELLES DE ABREU
AGRAVADA : CONSULTERCI LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 142/144), interposto contra o r. despacho de fl. 140, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no § 2º do art. 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 145v.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-033.818/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO : ADELINO BRANDT FILHO
ADVOGADA : DRA. HELENA AMAZONAS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06), interposto contra o r. despacho de fl. 157, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 173v.

O douto Ministério Público do Trabalho, às fls. 175/178, opinou pelo conhecimento e não-provimento do Agravo de Instrumento.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-42.430/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALINE BANDEIRA DE MELO MUSTAFÉ GALLETTI
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADA : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO : DR. IGNÁCIO DE BARROS BARRETO SOBRINHO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 154/158), interposto contra o r. despacho de fl. 151, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 177 e no Enunciado nº 333 do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 161/163 e contra-razões, às fls. 164/178.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Recurso de Revista, às fls. 291/300, foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-04.540/2002-900-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS
ADVOGADO : DR. LEONARDO DE SOUZA LOPES
AGRAVADO : EDUARDO DE SOUZA LOPES
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/7), interposto contra o r. despacho de fls. 115/116, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que se aplica à hipótese o óbice dos Enunciados nºs 126, 21 e 296 do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 118/120 e 121/124, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 116) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 18). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-56.827/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRIOZEM ARMAZÉNS FRIGORÍFICOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DAGMAR FIDELIS
AGRAVADO : NEWTON PASSONI
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ GARCIA REIS MODOLO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 307/320), interposto contra o r. despacho de fl. 303/304, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126, 221, 297 e 296 do TST.

Contraminuta foi apresentada às fls. 323/327 e contra-razões, às fls. 328/336.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Recurso de Revista, às fls. 291/300, foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-61.509/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO JARAGUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR SIMONI MORGADO
AGRAVADO : GLAUCO DE VASCONCELLOS
ADVOGADO : DR. DOMINGOS ROSSI NETO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/09), interposto contra o r. despacho de fl. 59, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. Contraminuta foi apresentada às fls. 62/64 e contra-razões, às fls. 65/67.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o Apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Recurso de Revista, às fls. 42/47, foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-15962/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIAÇÃO GUARUJÁ LTDA.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO : LUIZ HENRIQUE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALTER TAVARES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/12), interposto contra o r. despacho de fl. 79, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 331, IV, do TST. Contraminuta foi apresentada às fls. 82/83 e contra-razões, às fls. 84/85.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-20.196/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : AIS - ASSOCIAÇÃO PARA INVESTIMENTO SOCIAL
ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADA : JORGINA CÂNDIDO
ADVOGADO : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/04), interposto contra o r. despacho de fl. 57, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento no óbice do Enunciado 221 do TST e no art. 896, "a", da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 60/66 e 67/70, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravo é tempestivo (fls. 02 e 57v.) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 32). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para se aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-31.922/2002-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO EMPRESARIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. FERNANDO L. DA R. FREIRE
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO FENA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY BARBALHO PINTO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/4), interposto contra o r. despacho de fl. 42, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que inviável o seguimento do recurso porquanto a pretensão do Agravante é de revolvimento de fatos e provas.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 48/51 e 52/55, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 42v.) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 09). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópia do Recurso de Revista com o carimbo do protocolo, sem o qual não se pode aferir a sua tempestividade. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98.

Desta forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-41.820-2002-900-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
AGRAVADO : OSVALDO CÉSAR DELALLO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CÔRREA VAZ DA SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fls. 94/95, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de irregularidade de representação.

Contraminuta foi apresentada à fl. 100. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 96) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 08). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos peça obrigatória, qual seja, cópia da petição inicial, nos exatos termos do art. 896, § 5º, I, da CLT. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. NºTST-AIRR-44.238/2002-900-07-00.2 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REGINA CRISTINA CHAVES TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CAMINHA DE OLIVEIRA
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ P. VASCONCELOS JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/4), interposto contra o r. despacho de fl. 19, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, em razão de estar desfundamentado o seu recurso. Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 30/35 e 36/42, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 20) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 13). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, sem o qual não se pode aferir a tempestividade do recurso de revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei nº 9.756/98.

Desta forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-46.321/2002-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADORES - AÇÚCAR E CAFÉ
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO : ANDRÉ TOMÉ CABRAL
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. DE BESSA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/11), interposto contra o r. despacho de fl. 62, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fundamento no óbice dos Enunciados 126 e 221 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme a atesta certidão de fl. 64v. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravo é tempestivo (fls. 02 e 63) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 67). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, a Agravante não trouxe aos autos cópia da procuração outorgada ao advogado do Reclamante, ora Agravado, bem como a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para se aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-53.232/2002-900-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DRA. GLADYS L. DE SOUZA CORTEZ
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO GASQUE
 ADVOGADA : DRA. IVONETE REGINATO A. DOS SANTOS

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/10), interposto contra o r. despacho de fls. 102/103, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por óbice dos Enunciados 126 e 333 do TST, com lastro no art. 896, § 4º, da CLT.

Contra-razões e contraminuta foram apresentadas às fls. 107/112 e 114/118, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 103) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 100). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, visto que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, a Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para se aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-55.095/2002-900-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TRINDADE
 AGRAVADO : IVO REZENDE DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 111.063/2003-8.

Por meio da referida petição, o Reclamante requer tramitação preferencial do feito, na forma da Lei nº 10.173/01. Contudo, não faz prova da idade alegada.

Indefiro, por ora, o pedido, que poderá ser renovado com a documentação necessária.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-56.854/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS ALBINO
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GOMES CASTRO
 AGRAVADA : MAHLE METAL LEVE S.A.
 ADVOGADO : DR. FÁBIO DE SOUZA FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 113/115), interposto contra o r. despacho de fl. 108, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro no Enunciado nº 296 do TST.

Contraminuta às fls. 118/121 e contra-razões às fls. 122/124.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-58.001/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BARILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS
 AGRAVADO : FRANCISCO GERALDO DE SOUSA
 ADVOGADO : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/21), interposto contra o r. despacho de fl. 151, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro 126 e 296 do TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme atesta a certidão de fl. 153-verso.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-60.668/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : WAL-MART BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM
 AGRAVADO : ELTON GONZAGA SILVA
 ADVOGADO : DR. OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/22), interposto contra o r. despacho de fl. 167, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro nos Enunciados nºs 126, 221, 296 e 333 do TST e na OJ nº 211 da SBDI-1.

Contraminuta às fls. 172/176, contra-razões não foi apresentada, conforme atesta a certidão de fl. 177-verso.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-60.685/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
 ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
 AGRAVADO : EDUARDO JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PUNTANI

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 74, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 126, 296 do TST. Contraminuta às fls. 77/80, e contra-razões às fls. 81/84. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de recurso dirigido ao TST, e considerando que tal apelo é submetido a expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade, ou não, de sua interposição mediante protocolo integrado é desta Corte.

Ademais, compulsando-se Portarias do 2º Regional - GP/CR 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-712.190/00.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE SIXTO
RECORRIDO : IVAN BARBOSA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA BERNARDO REBELO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 63349/2003-5.

Por meio da referida petição, o Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-739.143/01.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OMAR DA ROCHA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. APARECIDO FABRETTI
AGRAVADA : AMERICAN BANK NOTE GRÁFICAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OSCAR ALVES DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 112.207/2003-2.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-755.356/01.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : ISAÍAS LOUZADA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/13), interposto contra o r. despacho de fl. 202, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, com fulcro no Enunciado nº 337 do TST. Contraminuta foi apresentada às fls. 221/231 e contra-razões, às fls. 232/240.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se, na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-755.358/01.7TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA - COBRAPE
ADVOGADA : DRA. SUZI GALVÃO
AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 58.733/2003-6.

Por meio da referida petição, a Agravante apresenta certidão de óbito que alega ser do Reclamante.

Intime-se o patrono do Agravado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do referido documento.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-769.335/01.0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. GESNER RUSSO TORRES
AGRAVANTE : CARLOS ARI CAMPOS GOMIDE
ADVOGADO : DR. FERNANDO HORTA TAVARES
AGRAVADOS : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 93.587/2003-5.

Por meio da referida petição, os Reclamados-Agravantes informam sua desistência do Agravo de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído. Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC.

Intime-se o Reclamante para informar, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-807.166/01.8TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ MATUCITA
AGRAVADA : ANA CLÁUDIA CONDE CARNEIRO
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA PACÍFICO SILVA
AGRAVADO : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 120/125), interposto contra o r. despacho de fl. 117, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não restou configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, apta a viabilizar o prosseguimento do recurso. Contraminuta e contra-razões foram apresentadas, às fls. 128/131 e 132/139, respectivamente.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-807.171/01.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSINO CALADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 210/217), interposto contra o r. despacho de fl. 205, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob o fundamento de que não restou configurada a exceção prevista no art. 896, § 2º, apta a viabilizar o prosseguimento do recurso.

Contraminuta e Contra-razões foram apresentadas às fls. 221/227 e 228/230, respectivamente.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Entretanto, o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos que Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.

Ressalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte.

Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AIRR-815.555/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRW DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADOS : CLAUDOMIRO GONÇALVES DE MEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SALARO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2/9), interposto contra o r. despacho de fl. 68, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não foram atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Foram apresentadas Contraminuta e Contra-razões às fls. 71/73 e 74/78, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

Registre-se, no entanto, que o apelo não merece prosperar.

Com efeito, verifica-se na hipótese dos autos, que o Agravo de Instrumento foi protocolizado fora da sede do Regional.



Resalte-se que o Sistema de Protocolo Integrado tem aplicação restrita no âmbito de competência do Tribunal Regional do Trabalho que o regulamentou, de forma que não pode ser considerado válido em relação aos recursos de competência do TST. Nesse sentido já se pacificou a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1.

Frise-se, ainda, que o art. 547, parágrafo único, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352, de 26/12/01, com vigência a partir de 27/03/02, dispõe que os Tribunais poderão descentralizar os serviços de protocolo, delegando o recebimento dos processos aos juízos de 1º grau. Todavia, em se tratando de Recurso dirigido ao TST e considerando que tal Apelo é submetido à expressa determinação de lei, a competência para estabelecer a admissibilidade ou não de sua interposição, mediante protocolo integrado, é desta Corte. Ademais, compulsando-se as Portarias GP/CR nºs 08/86, 11/94 e 12/94, revogadas e substituídas pelo Provimento GP/CR 01/2003, que por sua vez foi substituído pelo Provimento nº 02/2003, ora em vigor, verifica-se que a abrangência do Sistema de Protocolo Integrado limita-se ao Tribunal de origem.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a inadmissibilidade do Apelo, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST. Pelo exposto, com base no artigo 557, *caput*, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2003.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-rr-662988/2000.6 2ª região

RECORRENTE : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO : EDISON SOARES PASICINIC
ADVOGADA : DRA. CECÍLIA MARIA COLLA

D E S P A C H O

O Recurso de Revista interposto pela Reclamada (fls. 351/360) não merece prosperar, porque deserto.

Com efeito, a MM. Vara do Trabalho de origem, após julgar procedente, em parte, a Reclamação, fixou o valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), fl. 273.

Ao interpor o Recurso Ordinário, a Reclamada depositou R\$ 2.591,71 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), fl. 302, limite legal exigido à época.

O valor arbitrado à condenação em 1º Grau foi mantido pelo Regional, fls. 340 e 346.

Assim, no momento da interposição do Recurso de Revista, a Reclamada deveria ter depositado pelo menos a quantia de R\$ 408,29 (quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), a fim de que, somada ela ao depósito efetuado em sede ordinária, fosse atingido o valor arbitrado na Sentença. Todavia, não cuidou de depositar valor algum.

Por conseguinte, com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Recurso de Revista, por deserto.

Publique-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-01257/1999-026-03-00.9TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANTONIO MOREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
EMBARGADO : B. F. TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL
EMBARGADO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-03311/2002-900-17-00.1 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : DIRCEU GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AC-121652/2004-000-00-00.6

AUTOR : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
RÉU : DOMINGOS SÁVIO DE SÁ PERDIGÃO

D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, a ausência de alguns documentos necessários à aferição da plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal. São elas: I) a sentença primária; II) a íntegra do v. acórdão regional de fls. 30/33; III) o r. despacho denegatório do recurso de revista e IV) a procuração outorgada ao advogado do requerente.

Sendo assim, **intime-se** o autor para que **emende** a petição inicial da presente ação cautelar, providenciando a juntada das cópias autenticadas de referidas peças, pertencentes à reclamação trabalhista originária, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 6 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AI-RR-14523-2002-900-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MAGGIORE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELA DELLA GIUSTINA
AGRAVADA : ALICE GOULART FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA SILVEIRA D'AZEVEDO

D E S P A C H O

Concedo à reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, vista dos autos para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 73, onde a reclamada notícia a alteração da sua denominação social e requer a retificação do pólo passivo da ação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RR-17807/2002-900-01-00.00 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MONTAFLEX MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
RECORRIDO : PAULO AFFONSO DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRª JANAÍNA SAMPAIO MENDES DA SILVA

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-27470/2002-900-09-00.5 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO : SÉRGIO MAURÍCIO SANDRINI
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-529155/1999.8TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALICE MARIA PRADO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-574854/1999.TRT - 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ GONZAGA VERAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-577963/1999.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADA : LEILA SUZANA HOCEVAR (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRª LEONORA POSTAL WAIHRICH

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-580797/1999.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSPORTES FÁTIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO LIBERATO SANT'ANNA
EMBARGADO : GETÚLIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO QUINTAS

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-607463/1999.2TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : DR. NILSON CORREIA E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ BARROS DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-614.122/1999.2TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : JARSON GOMES FERREIRA
ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA ANDRÉ

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-741520/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SLAVIEIRO DECISÃO ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIO S. C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON CORREIA
RECORRIDO : JORGE LUIZ BAHÍ
ADVOGADA : DRª MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-763579/2001.5 TRT -22ª REGIÃO

RECORRENTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO : DR. HELDER LARRY GAZE GONÇALVES
D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-764515/2001.0 TRT -9ª REGIÃO

RECORRENTE : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO : ADEIR CORREA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO
D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004..

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-AIRR-767343/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BASF S.A.
ADVOGADO : DR. ALFEU DIPP MURATT
AGRAVANTE : JOÃO CARLOS CAMARGO
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO FELONIUK
AGRAVADOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : DR. OS MESMOS
D E S P A C H O

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante e agravado.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-RR-808548/2001.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE : JOSÉ REZENDE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA
EMBARGADO : OS MESMOS
D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 18 de fevereiro de 2004 às 09h00

Processo: AIRR-20/2001-002-07-41-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA VIANA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLETO GOMES

Processo: AIRR-27/2002-004-18-00-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : K & C PÃES E CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). TADEU DE ABREU PEREIRA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON JOSÉ PAIVA
ADVOGADO : DR(A). GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR-35/2002-005-13-40-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MENDES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). NYEDIA NARA PEREIRA GALVÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DE PORTO DE CABEDELLO - OGMO/PB
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

Processo: AIRR-39/1993-342-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA CARVALHO ROCHA
AGRAVADO(S) : DIRCEU TEIXEIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS

Processo: AIRR-52/2002-999-22-40-7 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA NÁDIA LIMA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: AIRR-105/2000-093-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAUDONET
ADVOGADA : DR(A). BENEDITA ROSANA MION
AGRAVADO(S) : SUELI LUPORINI MAUDONET DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MARILDA IZIQUE CHEBABI

Processo: AIRR-112/1996-263-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BOANI PAULUCCI
AGRAVADO(S) : FERNANDO NELSON CORREA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO FELIX

Processo: AIRR-175/2001-001-07-40-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OZÉIAS DA SILVA FIRMEZA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo: AIRR-193/2002-126-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RIBAMAR DE VASSO
ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VISSOTTO PREVIDELLI

Processo: AIRR-207/2002-031-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA BARBOSA FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-231/1999-056-19-40-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : N. Z. EXOTIC PARADISE HOTELS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : PABLO GEAN ROMÃO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EDVALDO DA SILVA BARROS

Processo: AIRR-235/2002-921-21-40-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-250/1992-025-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S) : VINICIUS AUGUSTO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo: AIRR-351/1997-025-04-40-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA
AGRAVADO(S) : WALENTIM MURLIK
ADVOGADA : DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA

Processo: AIRR-370/1999-058-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : IROM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS
AGRAVADO(S) : COOPERTRAG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES GERAIS AUTÔNOMOS

Processo: AIRR-413/2000-018-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: AIRR-416/2001-062-19-40-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ANADIA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SILVEIRA PORTO
AGRAVADO(S) : MOUSIAN MARCIEL DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). KARLA ALEXSANDRA FALCÃO VIEIRA CELESTINO

Processo: AIRR-450/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : VALDIR GONÇALVES MENDES
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

Processo: AIRR-465/1995-023-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM REGIME DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
AGRAVADO(S) : WALFRIDO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ELVIO BERNARDES

Processo: AIRR-502/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). ELIJAH CAMPELO JUNIOR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERREIRA PAIVA

Processo: AIRR-516/2002-052-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

Processo: AIRR-537/1999-118-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NOGUEIRA S.A. MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS FALCO ALATI
AGRAVADO(S) : LEONARDO CAVALLARO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUÍS CASETTA

Processo: AIRR-564/2001-015-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MASTERGÁS - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON LIMA



Processo: AIRR-595/1999-004-23-40-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VARZEAGRANDENSE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

AGRAVADO(S) : CÉLIA BARROS DE MORAIS

ADVOGADA : DR(A). JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO

Processo: AIRR-612/1995-002-22-40-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO

ADVOGADO : DR(A). NELSON NERY COSTA

AGRAVADO(S) : MERCEDES RICARDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ROBERT DE SOUSA FIGUEIREDO

Processo: AIRR-623/2001-012-13-40-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI

AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMECA - COOPERATIVA MISTA DOS EMPRESÁRIOS EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS LTDA.

Processo: AIRR-665/1997-231-04-40-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : PAULO RENATO FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEONARDO SCORZA

AGRAVADO(S) : FITESA S.A.

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN

Processo: AIRR-754/2002-020-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : HOTEL CONTINENTAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO A. MEINICKE

AGRAVADO(S) : LÉA MÁRCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS MARTINS MORENO

Processo: AIRR-782/2003-921-21-40-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADA : DR(A). LUZYARA DE KARLA FÉLIX

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS

AGRAVADO(S) : LET RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Processo: AIRR-811/1996-080-15-85-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : FABIANA CÁSSIA MELERO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLORENCE QUEIROZ

Processo: AIRR-829/2001-023-05-40-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO RANGEL GOMES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). KÁTHYA FALCÃO DA SILVA MUSSE

Processo: AIRR-867/1997-058-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : GERARDO SEBASTIÃO VAZ BEZERRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA

AGRAVADO(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR

Processo: AIRR-891/1994-087-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : HÉRCULES DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SANSÃO PEREIRA DE MATOS

AGRAVADO(S) : ORÍLIO RUBENS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MÁRIO CARUSO ALCOCER

Processo: AIRR-901/2001-341-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : HENRICH & CIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LILIAN AMANDA SNEL

AGRAVADO(S) : LIANE KLEIN

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DRI

Processo: AIRR-950/1998-109-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA BARROS MONTEIRO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCILIO LOPES

AGRAVADO(S) : JAIR FIDELIS

ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MORA MARCON

Processo: AIRR-975/2001-059-03-40-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FABIANO RAMOS MIRANDA

ADVOGADO : DR(A). WHASNGTON PEREIRA DE NOVAIS

AGRAVADO(S) : SOM E IMAGEM DA ILHA S/C LTDA. E OUTRA

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Processo: AIRR-985/2002-920-20-40-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA : DR(A). LÉA MARIA MELO ANDRADE CUNHA

AGRAVADO(S) : BELINDA PINTO VIANA

ADVOGADO : DR(A). GENISSON CRUZ DA SILVA

Processo: AIRR-1.020/2001-005-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : IVANIR DALADIER DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES

Processo: AIRR-1.085/2000-075-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADA : DR(A). FABIANA GUERINO SANTOS

AGRAVADO(S) : IVAN TADEU DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). JURACI F. DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-1.105/1999-079-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOURENCETTI

AGRAVADO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORNACCHIA JÚNIOR

Processo: AIRR-1.180/1999-073-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL GOUVEIA HESPAHOL

AGRAVADO(S) : DOMINGOS SÁVIO DE SÁ PERDIGÃO

ADVOGADO : DR(A). DEBORA MARIA SANTOS FILLACE PERDIGÃO

Processo: AIRR-1.276/1999-026-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : GRANPEL - PRESIDENTE PRUDENTE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO

AGRAVADO(S) : JULIANA REINA MARTINS GOMES

ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO APARECIDO VICENTE

Processo: AIRR-1.279/2002-013-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

AGRAVADO(S) : NORMA FREITAS DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: AIRR-1.286/2000-005-19-00-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO

AGRAVADO(S) : NORMA SANTOS LEMOS

ADVOGADO : DR(A). CAROLINA DE MEDEIROS AGRA

Processo: AIRR-1.339/2001-053-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

AGRAVADO(S) : MÁRIO DENIR BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). HELIO TEIXEIRA DA SILVA

Processo: AIRR-1.459/2001-106-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MASTROGIOVANNI FARIA

AGRAVADO(S) : MÁRCIA SOARES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIZETE TORQUATO DE ARAÚJO

Processo: AIRR-1.487/2001-006-12-40-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Processo: AIRR-1.489/2000-076-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FRANCHINI COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA

AGRAVADO(S) : MARIA LINA MELETI DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). PEDRO CARLOS DE PAULA FONTES

Processo: AIRR-1.494/2000-003-13-41-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : MANUEL ANTÔNIO DE BARROS E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.573/2001-107-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MINAS SERVICINE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR

AGRAVADO(S) : ADAIR CASSEMIRO DE AQUINO

ADVOGADO : DR(A). WALTER SANTOS DA COSTA

Processo: AIRR-1.700/1998-031-23-40-1 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TV PANTANAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JAIME SANTANA ORRO SILVA

AGRAVADO(S) : EVANIL DA COSTA LEITE

ADVOGADO : DR(A). FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Processo: AIRR-1.771/2000-008-07-40-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : LÚCIO HORÁCIO DE OLIVEIRA BEZERRA

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CAMPELO BORGES

AGRAVADO(S) : ROSEMARY FREITAS DE CASTRO ALVES

ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SABOIA AUGUSTO BORGES

Processo: AIRR-1.807/1995-669-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO

AGRAVADO(S) : CLEIDE CARDOSO SILVA

ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO

Processo: AIRR-1.832/1999-079-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EDER IANI

ADVOGADO : DR(A). DYONÍSIO PEGORARI

AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.

Processo: AIRR-1.873/2000-025-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : RENATA MARTINS COUTINHO

ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERNANDES FILHO

AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-1.891/1997-051-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MANOEL LEANDRO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA

Processo: AIRR-2.028/2002-001-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARCOS ALBERTO VASCONCELOS DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PASCHOALIN

Processo: AIRR-2.066/2001-029-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CALDAS AMORA
ADVOGADA : DR(A). RENATA VALENTE D. C. DE ALMEIDA

Processo: AIRR-2.331/2001-029-03-00-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SOUZA SANTANA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
AGRAVADO(S) : PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SERGIO ISAIAS SOARES MEIRA

Processo: AIRR-2.417/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE WIL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELISON NOGUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BURATO

Processo: AIRR-2.611/1998-342-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). EYMAR D DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : ISAC DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-2.616/1990-029-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ANTÔNIO VILLAR TRINDADE E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO

Processo: AIRR-3.651/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : RENATO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PIEDADE BURGOS SANTANA

Processo: AIRR-3.728/2002-911-11-40-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MASTEC - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : OUBALDO BATISTA COLARES
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo: AIRR-3.861/2002-911-11-40-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
AGRAVADO(S) : MARCILEY SILVA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). JEDIER DE ARAÚJO LINS

Processo: AIRR-4.099/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GRACIELA ESTHER MENDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DERLY MAURO CAVALCANTE DA SILVA

Processo: AIRR-4.200/2002-911-11-40-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : OLIVIANE MARQUES MORAIS
ADVOGADO : DR(A). DEMÉTRIA ANUNCIÇÃO MARQUES
AGRAVADO(S) : JORGE MASULLO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARVALHO PAIXÃO

Processo: AIRR-4.728/2003-902-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : JOÃO BANDEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO

Processo: AIRR-5.162/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MURILO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CLÁUDIO CÉZAR
AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

Processo: AIRR-5.165/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SAN REMO PINTURAS ARTÍSTICAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA TONIDÂNDEL
AGRAVADO(S) : ANÉZIO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CÁSSIA MARIZE HATEM GUIMARÃES

Processo: AIRR-5.171/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CAMPOS SOARES
ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ

Processo: AIRR-5.586/2002-906-06-40-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : EMILTON BISPO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). GÉRSON GALVÃO

Processo: AIRR-5.858/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMERICANWELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA LINS
ADVOGADA : DR(A). SOLANGE KORBAGE

Processo: AIRR-7.290/2000-664-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BOVO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES DA VEIGA
AGRAVADO(S) : JABUR INFORMÁTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO

Processo: AIRR-7.426/2002-900-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ADILSON MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA

Processo: AIRR-8.867/1995-018-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EVERALDO VETORI
ADVOGADO : DR(A). RENATO TAVARES YABE
AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SANTOS MARONEZZI
ADVOGADO : DR(A). CELSO TERÊNCIO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CELSO GARUTTI COSTA

Processo: AIRR-11.194/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ROSEMÉRI MOURA RANGEL
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS GONÇALVES BARRETO

Processo: AIRR-12.482/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). NILSON BRAZ DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-14.812/2002-900-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO PELISSARI
AGRAVADO(S) : GERALDO BERNARDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

Processo: AIRR-16.154/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

Processo: AIRR-18.829/2002-900-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRAVADO(S) : MÁRCIO MARTINS NEVES
ADVOGADO : DR(A). SONIA MARIA PETENATTI

Processo: AIRR-22.586/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE ANDRADE PINTO GONTUO MENDES
AGRAVADO(S) : PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

Processo: AIRR-22.587/1999-006-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO TÁVORA XIMENES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI

Complemento: Corre Junto com AIRR - 22587/1999-5

Processo: AIRR-22.587/1999-006-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO TÁVORA XIMENES
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 22587/1999-0

Processo: AIRR-26.139/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LENIRA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : GILSON MODESTO PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo: AIRR-31.311/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MARTES MADEIRAS ARTEFATOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA FIDELIS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES



Processo: AIRR-31.648/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÓVIS GARCIA DE LIMA

AGRAVADO(S) : NORBERTO NOBURO FUKISHIMA

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Processo: AIRR-32.821/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA.

ADVOGADO : DR(A). PAULO MÁRCIO ENNES KLEIN

AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA NUNES PEREIRA

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DA SILVA

Processo: AIRR-37.879/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT

AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO SALOMÃO DUARTE

ADVOGADO : DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

Processo: AIRR-41.125/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : CYNTHIA DE FÁTIMA ANUNZIATO SANT'ANA

ADVOGADA : DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

Processo: AIRR-43.184/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COLÉGIO DE 1º E 2º GRAUS VERA CRUZ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI

Processo: AIRR-44.204/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES

AGRAVADO(S) : ÉLVIO ESCOUTO

ADVOGADO : DR(A). OSLENO WANDERLEY DOS SANTOS HERBLÉ

Processo: AIRR-46.272/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). SALVADOR FERNANDO SALVIA

ADVOGADO : DR(A). RONALDO CORRÊA MARTINS

AGRAVADO(S) : ANTONIO MONTEIRO

ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA

Processo: AIRR-47.471/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : OCTACÍLIO BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP

ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: AIRR-47.692/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ETERBRÁS - TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA

ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA BATISTA CAMPOS

Processo: AIRR-49.159/2002-900-07-00-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TELMA MARIA MENDES RODRIGUES

ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : ÓTICA JESUS - RELOJOARIA E ÓTICA PENABRVA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DANÚBIO BARROCAS ALEXANDRE

Processo: AIRR-49.193/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

ADVOGADA : DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE

AGRAVADO(S) : CELINA FRANCISCA CONZATTI E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-49.423/2002-900-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI

AGRAVADO(S) : LUIZ REINALDO NISIO JUNIOR

ADVOGADO : DR(A). WILSON RAMOS FILHO

Processo: AIRR-49.593/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : VALDEMAR LIPER

ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI

AGRAVADO(S) : FERRO ENAMEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). OTONIEL DE MELO GUIMARÃES

Processo: AIRR-50.184/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MARDES VIRGÍNIA ROSCOE LYRA PESSOA DOS REIS

ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE PÁDUA ABREU

AGRAVADO(S) : HERIVELTON MÁXIMO PEREIRA

ADVOGADO : DR(A). LAERT PAULO DA SILVA FREITAS

Processo: AIRR-50.325/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ADVOGADO : DR(A). DONATO HEINEN

AGRAVADO(S) : ADÃO VALENTIM FELIPE DOS SANTOS

Processo: AIRR-50.921/2002-900-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - FESC

ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DOS SANTOS WILGES

AGRAVADO(S) : VERA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR-51.663/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) : JORGE JACÓ FRIEDRICH

ADVOGADO : DR(A). ADÃO SANT'ANNA DE LIMA

Processo: AIRR-56.667/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PORTELLA LEMOS

AGRAVADO(S) : ÂNGELA ROCHA ROMÃO PEREIRA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 56668/2002-0

Processo: AIRR-56.668/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

AGRAVADO(S) : ÂNGELA ROCHA ROMÃO PEREIRA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 56667/2002-5

Processo: AIRR-56.671/2002-900-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS RÉGIS

AGRAVADO(S) : ARNALDO DE JESUS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: AIRR-57.695/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES

AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS MOREIRA

ADVOGADO : DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL

Processo: AIRR-57.698/2002-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS LOPES MATTE

AGRAVADO(S) : AUSTINHO ANTUNES LIMA FILHO

ADVOGADO : DR(A). ROMEU JOSÉ CHIMELLO

Processo: AIRR-57.767/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO

AGRAVADO(S) : OSVALDO MARQUES

ADVOGADO : DR(A). ADROALDO M. DA COSTA NETO

Processo: AIRR-59.861/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : WIGBERTO VIEIRA FRANÇA

ADVOGADA : DR(A). ROSANE NUNES TRAPAGA

Processo: AI-62.805/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : GILMAR SPLITT

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Processo: AIRR-64.450/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES BICALHO

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES

Processo: AIRR-70.004/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA ANA FIGUEIREDO

AGRAVADO(S) : MARCELO AULICINO

Processo: AIRR-70.034/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARMELITO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

AGRAVADO(S) : MASTERTEMP RECURSOS HUMANOS LTDA.

AGRAVADO(S) : HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). AROLDO SILVA

Processo: AIRR-70.261/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LIBÓRIO BARROS

AGRAVADO(S) : EFRAIN GONZALO ISLA CACERES

ADVOGADO : DR(A). JOÃO DENI CAMPOS

Processo: AIRR-70.862/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

AGRAVADO(S) : FELIPE GAIALALDE PERES

ADVOGADO : DR(A). ABRÃO MOREIRA BLUMBERG

Processo: AIRR-74.927/2003-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR JÚNIOR DAGOSTINI
AGRAVADO(S) : HEITOR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELISABETE HERCÍLIA PADILHA

Processo: AIRR-75.044/2003-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SPRINGER CARRIER S.A.
ADVOGADA : DR(A). PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ADAIR FERNANDO DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: AIRR-78.240/2003-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : KAREN LETÍCIA BORGES DA ROSA

Processo: AIRR-79.137/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ MAURO VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: AIRR-88.521/2003-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE JESUS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES

Processo: AIRR-88.531/2003-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BERNADETE SILVA BONIFÁCIO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AG-AC-100.234/2003-000-00-00-3

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR-539.793/1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
AGRAVADO(S) : SORAYA AREAS SOARES

Complemento: Corre Junto com RR - 539794/1999-2

Processo: AIRR-553.329/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NIVALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Complemento: Corre Junto com RR - 553330/1999-5

Processo: AIRR-714.658/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : WALTER GARRONE
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-740.683/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CLASSISTA DOS EMPREGADOS DA TELEMIG BELO HORIZONTE - ART-BHE
ADVOGADO : DR(A). MARCO FLÁVIO DE SÁ

Processo: AIRR-755.620/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CEZAR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO BERNARDES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL SPÓSITO

Processo: AIRR-766.328/2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR ESTEVAM DE NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI AGNALDO AMBRÓSIO

Processo: AIRR-766.329/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
AGRAVADO(S) : JOÃO MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA XAVIER

Processo: AIRR-767.339/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SANTA IZABEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO WILSON M. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS CORREA COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA SILVA SIQUEIRA

Processo: AIRR-778.303/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : NEUMA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JADIR NASCIMENTO LUCIANO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA BARBOSA FREITAS
AGRAVADO(S) : LUMINEX DO BRASIL INDÚSTRIA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ALINE RANDOLPHO PAIVA

Processo: AIRR-778.998/2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NAPOLEÃO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CORREIA DA COSTA

Processo: AIRR-779.530/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LUIZ SPILLER
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE

Processo: AIRR-784.394/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA DE FÁTIMA ROCHA CLEMENTE
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). JOYCE BATALHA BARROCA

Processo: AIRR-787.472/2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ARLINDO SANTANNA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Processo: AIRR-793.164/2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : ALFONSO LEIRO IGLESIAS
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRIO MARTINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: AIRR-796.361/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA
AGRAVADO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

Processo: AIRR-796.454/2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA
AGRAVADO(S) : ARMELINDA ANTONIETA TROES FABRO
ADVOGADO : DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH

Processo: AIRR-797.718/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DR(A). EUNICE DE MELO SILVA
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: AIRR-798.420/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VALÉRIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo: AIRR-798.636/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO PIMENTEL TOBIAS E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL

Processo: AIRR-798.676/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S) : MARISTELA RODRIGUES CAMPBELL
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PAIVA

Processo: AIRR-800.133/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WESSANEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
AGRAVADO(S) : FORTUNATO SANTO GUERRA
ADVOGADA : DR(A). DENISE ÁLVARO DE ARAÚJO O. PRETO

Processo: AIRR-801.018/2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO
AGRAVADO(S) : GENILDO ADELINO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). AIDA SILVESTRINA RAMOS CALUMBY

Processo: AIRR-802.573/2001-1 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : DR(A). JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
AGRAVADO(S) : ELIZETE CURADO FLEURY LUDOVICO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

Processo: AIRR-805.988/2001-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MATRIX INTERNET S.A.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO A. BOREGGIO MELARA
AGRAVADO(S) : DIRCEU HENRIQUE BORRAJO COSTA
ADVOGADO : DR(A). AMÉLIO PASINI JÚNIOR

Processo: AIRR-808.230/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO GUEDES OTTONI
ADVOGADO : DR(A). WALTER NERY CARDOSO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS



Processo: AIRR-809.143/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANANIAS CÉZAR TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA DA GRAÇA DA ROCHA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ANÉSIO FOLEISS FILHO

Processo: AIRR-809.951/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-811.824/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : AGRO PASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : AIRTON JOSÉ BORGE CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ARTONI LEME

Processo: AIRR-812.468/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : NOVADUTRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). RENATA REGIANE DA S. LACERDA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO CANINEO
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR

Processo: AIRR-812.961/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : EVANILDA REIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-813.363/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : TALEL KADRI
 ADVOGADO : DR(A). MARCELLO FRANCISCO C. PAGLIUSO

Processo: AIRR-816.065/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA LOURENÇO LIMA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA MARTINS ALVES DE MEZES

Processo: RR-44/2000-009-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 RECORRIDO(S) : FERNANDO SOARES DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO
 RECORRIDO(S) : SISAL CONSTRUTORA LTDA.

Processo: RR-254/2003-004-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ADÃO JAIR GOMES
 ADVOGADO : DR(A). DANILO ALVES SANTANA

Processo: RR-277/2003-107-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA LOBO
 ADVOGADA : DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA

Processo: RR-363/2000-124-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
 RECORRIDO(S) : ÉLVIO ATÍLIO PALUDETTO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO KIYOHARU OGURO

Processo: RR-478/2001-131-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RAMOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

Processo: RR-875/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SAINT CLAIR MODAS - EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BALASSIANO FLAMENBAUM
 RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LINDEN

Processo: RR-1.105/2001-131-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA ARAÚJO FRAGA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-1.151/2002-911-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO DE LIMA BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo: RR-4.120/2001-661-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALBERTO GAMA
 ADVOGADO : DR(A). ODORICO TOMASONI

Processo: RR-33.631/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL NERI EVANGELISTA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA DOS REIS SILVA

Processo: RR-46.386/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CORRÊA TRINDADE
 RECORRIDO(S) : VOLNEN JARDIM MESQUITA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR-46.406/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TABAÍ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADVOGADO : DR(A). LAURO PINTO
 RECORRIDO(S) : DARCI ALEXANDRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCIANO LEAL DE SOUZA

Processo: RR-52.772/2002-900-07-00-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : EDMILSON FRANCISCO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO

Processo: RR-56.170/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). ERENALDO ALVES CONCEIÇÃO

Processo: RR-56.612/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BALAS BOAVISTENSE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARILÉA BOTTON ROSA
 RECORRIDO(S) : CLEOMAR COSTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GASPAR PEDRO SANTIN

Processo: RR-56.663/2002-900-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM HILÁRIO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HEMERSON MENEZES CAMILO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARIANA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM

Processo: RR-56.745/2002-900-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIR PEREIRA
 RECORRIDO(S) : APARECIDA DE FÁTIMA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-61.179/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POTIRETAMA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JUCIER OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA

Processo: RR-67.448/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
 RECORRIDO(S) : MARDECLEY JOSÉ FURTADO VIANA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS MARINHO SICSÚ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ
 ADVOGADO : DR(A). VITÓRIO HENRIQUE CESTARO

Processo: RR-67.458/2002-900-11-00-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : VIVALDO LIRA VIEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EMANUEL ALTAMOR VIANA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MIRON OSMÁRIO FOGAÇA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO OIRAM FOGAÇA

Processo: RR-73.075/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
 RECORRIDO(S) : CLEUSA REGINA HIPÓLITO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MALZENI DOS SANTOS ALMEIDA

Processo: RR-92.698/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA MONTEIRO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUÍS CAMPOS XAVIER
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PLAST GEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCÍ CARVALHO BITTENCOURT

Processo: RR-468.226/1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBSON DORNELAS MATOS
RECORRIDO(S) : MARÍLIA APARECIDA SIQUEIRA LACERDA MAME-
DE
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUERRA JÚNIOR

Processo: RR-470.382/1998-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RICCARDO NARDINI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÉDA PAVINI ZEVIANI
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO ALVES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

Processo: RR-473.882/1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DORILDO ADEMAR PROCHNOW
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA A. SARAIVA
RECORRIDO(S) : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-475.473/1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA-
FOS - ECT
ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
RECORRIDO(S) : LEONILDA MARCANTE
ADVOGADO : DR(A). GÉRCI LIBERO DA SILVA

Processo: RR-479.775/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - ASP
ADVOGADO : DR(A). AYTON TEIXEIRA GOMES
RECORRIDO(S) : OZEMAR DIAS OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SUE ANN T. DE FREITAS

Processo: RR-480.845/1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA CHAVES GOMES SALIM NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : AFONSO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR PINTO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-485.650/1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WERNER AUMANN
RECORRIDO(S) : MARIUZA SILVA CABRAL
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS
FELDHAUS

Processo: RR-486.720/1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BRAKE PARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO
PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BRUM DA SILVA
RECORRENTE(S) : JORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-488.404/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DE LIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo: RR-488.736/1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DIMENSÃO TURISMO LTDA.
RECORRIDO(S) : VILMA PAULINO
ADVOGADO : DR(A). CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FI-
LHO

Processo: RR-490.556/1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-
PAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). MAGNUS HENRIQUE DE MEDEIROS FAR-
KATT
RECORRIDO(S) : MÁRCIA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). HELENA CRISTINA DE SOUZA VASCONCEL-
LOS

Processo: RR-495.118/1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS
S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : JOÃO EUDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEI-
RA

Processo: RR-500.167/1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BRUSCATO
RECORRIDO(S) : ELAINE BOEING
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-510.014/1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNAN-
DES
RECORRENTE(S) : ENGETEST SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LT-
DA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO SALDANHA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FAGUNDES

Processo: RR-513.611/1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MAGNO MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO

Processo: RR-513.615/1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO GAIA FILHO

Processo: RR-516.029/1998-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL
E DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
RECORRIDO(S) : RICHARD MARCOS AGUIAR CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). STELLA MARIA ARAÚJO

Processo: RR-516.098/1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : AMAURI DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
RECORRIDO(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VA-
LORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO

Processo: RR-517.300/1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : NILTON DA SILVA CORREIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO BNCC
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-539.794/1999-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL -
FEMCO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RECORRIDO(S) : SORAYA AREAS SOARES
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 539793/1999-9

Processo: RR-553.330/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO
BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR CABRAL LUSTROZA
RECORRIDO(S) : NIVALDO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 553329/1999-3
Processo: RR-564.120/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES
RECORRIDO(S) : VENTURA FILMES DO BRASIL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JONAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Processo: RR-577.894/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLI-
VEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : EUCLIDES DE FREITAS COUTO
ADVOGADA : DR(A). ELIANA MESQUITA
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E
CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.

Processo: RR-580.463/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DE ALMEIDA E OU-
TROS
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇAL-
VES
RECORRIDO(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MONTENEGRO NETO

Processo: RR-584.297/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADA : DR(A). RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ÂNGELO PETRONILHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MEL-
LO

Processo: RR-588.578/1999-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-
DESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR-588.789/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN
JUNQUEIRA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

Processo: RR-589.229/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SER-
VIÇOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO NATALÍCIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANTONIA ANTUNES QUEIROZ

Processo: RR-592.525/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SELMA GARCIA BLASKIVISKI
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EX-
TENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPA-
GRI
ADVOGADA : DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI

Processo: RR-596.233/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELENIR SARTINI CALLEGARIO
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO CARLOS AGAPITO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA FLUMINENSE S.A. - ENGENHA-
RIA E SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO FONTENELE LIMA



Processo: RR-596.234/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA
 RECORRIDO(S) : JEVAL VALDEVINO DE SANT'ANNA
 ADVOGADA : DR(A). FABÍULA MENDES PEDREIRA

Processo: RR-596.996/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : GIANCARLO MALTAURO
 ADVOGADO : DR(A). ANNIBAL FERREIRA
 RECORRIDO(S) : DAL - DOCOL COMÉRCIO DE PRODUTOS SANITÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: RR-598.226/1999-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANT'CLAIR CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO JOSÉ DA COSTA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR-598.504/1999-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO HOLANDÊS UNIDO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MELLO RIBEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE JOSÉ NASSAR JÚNIOR

Processo: RR-599.526/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AMÉLIA WOJAKIEWICZ
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SELHORST
 RECORRIDO(S) : MARCATTO - INDÚSTRIA DE CHAPÉUS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BEDUSCHI

Processo: RR-599.530/1999-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LEHMKUHL

Processo: RR-605.211/1999-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO(S) : ORDENANTE CORREA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-610.214/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA GRUTA DO BARÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: RR-610.268/1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ISA MUSA DE NORONHA
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo: RR-610.537/1999-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: RR-611.265/1999-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE ALMEIDA

Processo: RR-614.057/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : REGIMAR DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE LEMOS DA CUNHA

Processo: RR-616.298/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RYDYGIER DE RUEDIGER JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANEPAR E PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI APARECIDO CARDOSO

Processo: RR-621.053/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : VILSON GONÇALVES PETRY
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR-621.056/2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALVIK JOSÉ LIMA WANDERLEY
 RECORRIDO(S) : RIZAEL MEDEIROS BEZERRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO TARGINO SAMPAIO

Processo: RR-625.282/2000-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MAURO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). NILVA MENDES DO PRADO
 RECORRIDO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Processo: RR-635.795/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO CÉSAR AUGUSTO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO

Processo: RR-642.423/2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : JOÃO LEITE DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EUGENIO KNEIP RAMOS

Processo: RR-642.590/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : VALDECIR RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA

Processo: RR-644.725/2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : INDUSCAR - INDÚSTRIA DE CARROÇARIAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK
 RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA PATEL
 ADVOGADO : DR(A). SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

Processo: RR-647.394/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MIQUELUZZI
 RECORRIDO(S) : CASIMIRO DIAS EGER E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA RENON

Processo: RR-650.150/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETTE ÂNGELA PAPALÉO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ALOÍSIO RIBEIRO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-654.314/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLAUDIA GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : ANTONILIA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA LEONEL

Processo: RR-654.410/2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO(S) : RICARDO BETIM MAUDONNET
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAFAEL DE SANTIS

Processo: RR-657.265/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANZOLINO MOREIRA RIBAS
 ADVOGADA : DR(A). ODETE NEGRI
 RECORRIDO(S) : A. GUERRA S.A. - IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADVOGADO : DR(A). PRAZILDO PEDRO DA SILVA MACEDO

Processo: RR-657.677/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AUGUSTO BERNARDI
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BASTIA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE GUIZO

Processo: RR-659.404/2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN LEONARDO DO VALE POUBEL

Processo: RR-660.605/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
 PROCURADORA : DR(A). GICELDA MARIA PINHEIRO DIAS DE AGUIAR
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CARVALHO PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS VALIM

Processo: RR-660.608/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM
 PROCURADORA : DR(A). MARIA DO CARMO SILVA LÔBO
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS LAPA
 ADVOGADO : DR(A). HEIDIR BARBOSA DOS REIS

Processo: RR-666.534/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : ARTHUR ANDERSEN S.C.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO QUINTINO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : RUBENS PEDRO RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA AMÉLIA NOGUEIRA DE ANDRADE

Processo: RR-674.820/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MAHLE COFAP ANÉIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : LÚCIO OTÁVIO PASSOS
 ADVOGADO : DR(A). ELEAZAR PAPI SILVA

Processo: RR-674.822/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INTERFOOD INTERNATIONAL FOOD SERVICE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA PEREIRA JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO PIRES DE VASCONCELLOS

Processo: RR-675.133/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALEXSANDRA APARECIDA SCHNAIDER DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI

Processo: RR-688.519/2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY
ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA
RECORRIDO(S) : GENIR CORREA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

Processo: RR-688.659/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : ARY PALMA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE

Processo: RR-689.232/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS
RECORRIDO(S) : RUBENS FRANCISCO SAMPAIO ROSA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RODRIGUES CORREIA

Processo: RR-689.316/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PEDRO MOTA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JOSÉ LISBOA FORTES

Processo: RR-692.976/2000-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS NICOMEDES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARCELA APOLÔNIA PEREIRA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO PIAUÍ S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO AMÉRICO DIAS VIEIRA

Processo: RR-693.833/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA LEITE SARDINHA
ADVOGADO : DR(A). BERNADHETE MOTTA MOSER

Processo: RR-702.344/2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : MARIMED - SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA
RECORRIDO(S) : JANETE VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo: RR-710.744/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN
RECORRIDO(S) : JOÃO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ADALGISA ANGÉLICA DOS ANJOS

Processo: RR-712.655/2000-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : CÂNDIDO ALVES FORMIGA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HOMERO DA SILVA SÁTIRO
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

Processo: RR-712.678/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : ERNITO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). IDELMÁRIO GORDIANO NETO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO OXALÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN SOARES

Processo: RR-713.121/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE
RECORRIDO(S) : ARISTEU PEREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo: RR-715.132/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WILSON LIMA CARVALHAL
ADVOGADO : DR(A). JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CEREAIS BRAMIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ

Processo: RR-715.888/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARY LÚCIA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO TUPINAMBÁ VALLE

Processo: RR-715.912/2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS GARCÊS FILHO
ADVOGADO : DR(A). GLEYDSTONE GOULART DA FONSECA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CARVALHO

Processo: RR-719.578/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : LOJAS ARAPUÃ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANDREI MININEL DE SOUZA

Processo: RR-724.552/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE ANTÔNIO FARIA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA

Processo: RR-727.292/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARQUES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADA : DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS

Processo: RR-727.307/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : LUIZ RAMINELLI
ADVOGADO : DR(A). MOACIR AMBRÓZIO GONÇALVES

Processo: RR-733.021/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : MARCIA ROSANE DE MORAES STUMPF DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: RR-734.901/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
RECORRIDO(S) : JORGE RIBEIRO PARREIRAS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: RR-734.902/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LUIS CÉSAR DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EGBERTO WILSON SALEM VIDIGAL

Processo: RR-737.963/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES VH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA CUNHA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA

Processo: RR-738.812/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NÍQUEL TOCANTINS
ADVOGADO : DR(A). RINALDO ALENCAR DORES
RECORRIDO(S) : EDVAN BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EDENIR RODRIGUES DE SANTANA

Processo: RR-738.819/2001-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILAR
ADVOGADO : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MILTON VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARDOSO MACHADO

Processo: RR-738.820/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : LUCIENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ARAÚJO BARBOSA

Processo: RR-738.847/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : REGINALDO LUIZ DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). CLARINDO GONÇALVES DE MELO

Processo: RR-741.507/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE JULIO DE CASTILHO LTDA. - COOTRAJULIO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS IRAN FLORES MACHADO
RECORRIDO(S) : SOLANGE DA COSTA FUMAGALLI
ADVOGADO : DR(A). RENELI LUÍZ GIRARDELO ROSSATO

Processo: RR-741.508/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERCOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN
RECORRIDO(S) : CLÉCIO PELEGRINI
ADVOGADO : DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

Processo: RR-741.551/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CLEONICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). WANOR MORENO MELE
RECORRIDO(S) : ALWAN CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID SCHNAIDMAN

Processo: RR-741.623/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ROZANA REZENDE SILVA
RECORRIDO(S) : ÂNGELO MARTINS PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SUELY TEIXEIRA PIMENTA DE ALMEIDA

Processo: RR-742.280/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO DE CAMPOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CASSIA B LOPES E OUTROS

Processo: RR-743.851/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S) : MARLI OLIVEIRA HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO PETRA DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IUUNA
ADVOGADO : DR(A). ADEALDE ALVES DE ASSIS



Processo: RR-743.860/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIDRARIA SUL BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RUBENS TATIT EBLING DA COSTA
 RECORRIDO(S) : PEDRO CAVALHEIRO DE FREITAS
 ADOVADO : DR(A). ARLETE TERESINHA MARTINI

Processo: RR-745.176/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA
 RECORRIDO(S) : EDNILSON VIDOTO
 ADOVADO : DR(A). EDSON LUIZ CARDOSO

Processo: RR-756.460/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JAIME ANTÔNIO CIMENTI
 RECORRIDO(S) : EVA DE OLIVEIRA MARTINS
 ADOVADO : DR(A). CLEMENSÓ JORGE PEREIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADOVADO : DR(A). LAURO PINTO

Processo: RR-756.466/2001-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CANVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ONOFRE DE MORAES PINTO
 RECORRIDO(S) : MÁRIO VALDIR NERES
 ADOVADO : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI

Processo: RR-758.917/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MÉRCIA MARIA DA COSTA LIMA
 ADOVADO : DR(A). RAMON TOSCANO SEBADELHE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Processo: RR-761.093/2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA LEMOS
 RECORRIDO(S) : CACILDA DE JESUS COUTINHO
 ADOVADO : DR(A). EUSTÁQUIO ARAÚJO CAXILÉ

Processo: RR-761.104/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VALMIR MARIANO DA COSTA
 ADOVADO : DR(A). GLÁUCIA MARIA ALVES ALBINO
 RECORRIDO(S) : NELTUR - EMPRESA NITEROIENSE DE ESPORTE, LAZER E TURISMO S.A.
 ADOVADO : DR(A). BENEDICTO MACHADO SÃO CHRISTÓVÃO

Processo: RR-764.256/2001-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : NILCELITA ARAÚJO SOARES

Processo: RR-770.302/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
 RECORRIDO(S) : ADILSON BARINI
 ADOVADO : DR(A). EDSON ELIAS DE ANDRADE

Processo: RR-772.399/2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : MOISÉS ESPÍNDOLA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI
 ADOVADO : DR(A). LAURO PINTO

Processo: RR-779.635/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMÂNCIO NETO
 ADOVADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: RR-780.933/2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO

Processo: RR-780.950/2001-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FATIMA SILVA DE ARAÚJO

Processo: RR-782.398/2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ANITA CARDOSO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REGINALDO FERRARI LOUZADA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

Processo: RR-782.400/2001-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RÓDOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : JOACY DOS SANTOS SOUZA
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-782.401/2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RÓDOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-783.139/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ROBÉRIO ARAÚJO MOTA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-784.596/2001-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADOVADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMÃO
 ADOVADO : DR(A). RONI FURTADO BORGIO

Processo: RR-785.234/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDA BRAGA SANTOS
 ADOVADO : DR(A). EDMAR MARIS LESSA

Processo: RR-787.130/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADOVADO : DR(A). UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
 PROCURADOR : DR(A). NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : IRENE RODRIGUES SOUZA
 ADOVADO : DR(A). ALBA VALÉRIA SANT'ANNA ROZETTI

Processo: RR-788.213/2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : AUTO POSTO E MOTEL CARIMÁ LTDA.
 ADOVADO : DR(A). SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). DANIEL LEVI MACHADO

Processo: RR-788.226/2001-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
 RECORRIDO(S) : PEDRO LAUDEVINO
 ADOVADO : DR(A). DAVID GUERRA FELIPE

Processo: RR-788.233/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ SAMUEL CORRÊA LEITE (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO COSMO SILVEIRA
 ADOVADO : DR(A). PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI

Processo: RR-804.282/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA
 RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA MARTINS NOGUEIRA
 ADOVADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

Processo: AIRR-170/2001-020-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ÉDSON NESTOR DA SILVA JÚNIOR (ESPÓLIO DE)
 ADOVADO : DR(A). FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO SANTIAGO DA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-754/1995-018-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SAMUEL COSTA DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, o Exmo. Juiz Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-54.040/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARAES
AGRAVADO(S) : GISLAINE NUDELMAN
ADVOGADO : DR(A). ÍNDIO A. B. CEZAR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

Processo: AIRR-64.156/2002-900-16-00-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ONIRA QUARESMA COSTA
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes a Exma. Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Relatora, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 18 de fevereiro de 2004 às 09h30

Processo: AIRR-12/1992-023-12-40-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL VICENTE R. DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : AZILDO FERNANDES DE SOUZA

Processo: AIRR-21/2001-026-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO UNIÃO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO
AGRAVADO(S) : JÚLIO NUNES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO VALDOMIRO SLOMP

Processo: AIRR-26/1999-022-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SILMARA APARECIDA CAVENAGHI
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PSEVERINO NETTO & CIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS N. DA S. CARDILLO

Processo: AIRR-69/2003-114-08-40-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : VIA DRAGADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDGARD MARIO DE MEDEIROS JUNIOR
AGRAVADO(S) : ATELMAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR-71/2001-022-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COFRES E MÓVEIS DE AÇO MOJIANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ B. DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDDY GOMES

Processo: AIRR-94/2001-048-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR-132/2002-924-24-40-9 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DEJANIRA SILVA LOBO
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA

Processo: AIRR-144/2001-047-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDIR ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
AGRAVADO(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO AUGUSTO MESQUITA

Processo: AIRR-151/2001-652-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : WALMOR BUENO DE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA ANDREAZZA LIMA

Processo: AIRR-184/2002-906-06-40-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). PAULO AGOSTINHO DE ARRUDA RAPOSO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BEZERRA NETO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA

Processo: AIRR-184/2002-040-03-40-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PANIFICADORA E CONFEITARIA AVENIDA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
AGRAVADO(S) : CLAUDINÉIA CÉLIA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). ELIMAR MEDEIROS ABELIN

Processo: AIRR-186/2002-061-19-40-8 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPIU
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS NETO CUNHA
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO

Processo: AIRR-195/2002-002-20-40-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MOISÉS DE JOVINIANO REZENDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUMBERTO CARVALHO SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MANOEL MARTINS SILVA
ADVOGADO : DR(A). RIDOVAL BEZERRA DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR-227/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : USINA IPOJUCA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ZACARIAS DE OLIVEIRA PEDROSA

Processo: AIRR-234/2000-026-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REI S.A.
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CELONI TEREZINHA VIEIRA DIELLO
ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-266/2001-671-09-42-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO BONVECHIO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
AGRAVADO(S) : TRANSPORTES ROMANCINI LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI

Processo: AIRR-289/2002-034-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIANA ALVES GOMES
AGRAVADO(S) : MÔNICA SARMENTO ROZA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA

Processo: AIRR-292/2002-078-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PIF PAF S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). ROBLEDO MAJELLA LOPES PINTO
AGRAVADO(S) : LILIAN CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE AZEVEDO

Processo: AIRR-297/1999-036-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAFER RURAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DÁLVARO GIROTTO
AGRAVADO(S) : ULISSES DE AGOSTINI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). NILTON MENDES CAMPARIM

Processo: AIRR-302/2000-018-13-40-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). TÂMARA FERNANDES DE HOLANDA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : INOCÊNCIO EMÍDIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR

Processo: AIRR-306/2001-342-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE
ADVOGADO : DR(A). ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE
AGRAVADO(S) : FRANCISCO MIGUEL DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR-386/2002-010-18-00-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ELI DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA SILVA

Processo: AIRR-397/2001-020-05-40-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JAMILLE XAVIER DO SACRAMENTO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMAIRE GOIS NUNES

Processo: AIRR-404/2001-024-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL THOMAZ BLASSIOLI
ADVOGADA : DR(A). MALVINA SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo: AIRR-406/2001-002-24-40-8 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IVO ORTIZ
 ADVOGADO : DR(A). RUGGIERO PICCOLO
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMS
 ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-424/1998-053-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
 ADVOGADA : DR(A). ELENITA DE SOUZA RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : MARIA ALICE COUTO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA

Processo: AIRR-435/2002-088-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGELISTA PANZERA
 AGRAVADO(S) : VILSON DA SILVA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO

Processo: AIRR-455/2002-018-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GILSON DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ

Processo: AIRR-491/1999-023-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DINAIR PADUA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE MEDEIROS REIS

Processo: AIRR-504/2000-004-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIANO
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSINA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo: AIRR-599/2000-094-09-40-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUGENIO ALBERTO DELL OLIVO NETO & CIA. LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAFAEL SABADIN
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ GIRARDI
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS BETTEGA

Processo: AIRR-638/2000-121-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUI MORAES CRUZ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
 ADVOGADO : DR(A). VANESKA PIRES DOURADO

Processo: AIRR-703/2000-080-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO HENRIQUE MARAN DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : GERAÇÃO COCARAUTO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL

Processo: AIRR-707/1998-001-17-01-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA VIDIGAL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

Processo: AIRR-754/2001-018-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EDUARDO TOSHIO NAGAO
 ADVOGADA : DR(A). INÊS ROSOLEM
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Processo: AIRR-785/2002-014-10-00-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : AROLDO VELOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DE SOUZA COELHO

Processo: AIRR-789/2002-003-10-00-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JORIVAL JOSÉ LIMA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AYRTON CAMPOS
 AGRAVADO(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MILTON DE SOUZA COELHO

Processo: AIRR-804/2001-014-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : STAMPLINE METAIS ESTAMPADOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUÍS PAULO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

Processo: AIRR-833/1998-122-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS

Processo: AIRR-835/1993-009-04-40-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INEP - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM CIÊNCIAS HUMANAS
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ANGEL JAVIER LABBE FUENTES
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO

Processo: AIRR-841/2001-055-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANA CRISTINA TESTONI NEIVA
 ADVOGADO : DR(A). TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS DA NORUEGA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS NEIVA CHAGAS

Processo: AIRR-844/1996-094-15-41-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : ROBERTA NOVAIS
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ADAIL MENEGALDO

Processo: AIRR-854/2001-099-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO DEMO
 AGRAVADO(S) : AVA - AUTO VIAÇÃO AMERICANA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE VICENTE SACILOTTO

Processo: AIRR-917/2000-018-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
 PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER
 AGRAVADO(S) : CLAUDETE REGINA GOMES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA FUMAGALLI FONTOURA

Processo: AIRR-923/1999-100-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ELIZEU TIROLI
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO IMOCENTI E OUTRA
 AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO DOMENICH BARRADAS

Processo: AIRR-945/2001-141-14-00-8 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). LEANDRO JOSÉ CABULON
 AGRAVADO(S) : DAGMAR DE CARVALHO CALAM

Processo: AIRR-967/2001-002-24-40-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IARA REGINA NAZARETH
 ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO DE MATO GROSSO DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CLEBERSON WAINNER POLI SILVA

Processo: AIRR-978/2002-100-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSILEY JOVITA SILVA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DE HOLANDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DE CARVALHO PIRES

Processo: AIRR-982/2000-126-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EUCATEX QUÍMICA E MINERAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE
 AGRAVADO(S) : PEDRO VANDERLEI ALVES
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIEL FERREIRA AVELINO

Processo: AIRR-989/2001-005-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RIOCENTRO S.A. - CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA DOS SANTOS INÁCIO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MARQUES

Processo: AIRR-1.109/2001-120-15-00-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MANOEL ALVES MATHIAS NETO
 ADVOGADA : DR(A). SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO
 AGRAVADO(S) : AUTO POSTO PRIMAVERA DO MONTE ALTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON ALEXANDRE MIANI

Processo: AIRR-1.117/2000-654-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LYAN COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA TAVARES REQUIÃO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUBENS RAMIN
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GEMIN

Processo: AIRR-1.149/2002-010-18-00-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ÉLCIO DE MOURA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CARNEIRO CORREIA

Processo: AIRR-1.197/1996-065-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IACRI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO REINALDO TOVO
 AGRAVADO(S) : ANÉZIO GRAVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CUSTÓDIO DE ALENCAR

Processo: AIRR-1.228/2002-023-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : ELIANE DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : MARIA DO AMPARO GOMES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO NOGUEIRA MARQUES

Processo: AIRR-1.242/2000-421-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME LUÍS DA SILVA SILVEIRA

Processo: AIRR-1.259/2000-126-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INÊS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANDREY V. PREVIDELLI
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA E LANCHONETE REAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HERÁCLITO RAMOS LEITE JÚNIOR

Processo: AIRR-1.284/2000-669-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANE MUNHOZ ROSSONI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARSÃO
ADVOGADA : DR(A). ESTER DE MELO

Processo: AIRR-1.299/2000-669-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FABIANE MUNHOZ ROSSONI
AGRAVADO(S) : AGENTIL JESUS LOPES
ADVOGADA : DR(A). ESTER DE MELO

Processo: AIRR-1.311/1999-015-13-40-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL TERCEIRO NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NOSSA SENHORA DAS MASCARENHAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE VASCONCELOS

Processo: AIRR-1.371/2002-008-08-40-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
ADVOGADO : DR(A). FLORIANO GASPARG BARBOSA
AGRAVADO(S) : JANETE SILVA SHERRING
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

Processo: AIRR-1.410/1999-028-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : VALDIR MARGONAR
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO MONTE JÚNIOR

Processo: AIRR-1.428/2000-067-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA
AGRAVADO(S) : EDMUNDO GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO JOSÉ ALVES

Processo: AIRR-1.439/2002-911-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-1.489/1997-002-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : NÁDIA SILVEIRA DE MIRANDA E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

Processo: AIRR-1.489/2000-106-15-40-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TECUMSEH DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SASSO GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : CLÉBER JOSUÉ CESCHI
ADVOGADO : DR(A). DIJALMA COSTA

Processo: AIRR-1.523/2001-001-16-40-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS - EMARHP
ADVOGADO : DR(A). LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FREDERICO JANSEN CUTRIM

Processo: AIRR-1.646/2002-003-08-40-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO JÚLIO ROCHA S. VASCO
AGRAVADO(S) : OLÍVIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA : DR(A). SIMONE DO S. P. VILAS BOAS

Processo: AIRR-1.694/1999-003-17-00-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

Processo: AIRR-1.861/1996-281-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOÃO B.LYSANDRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GOMES DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANDRÉ RANGEL BITTENCOURT
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RODRIGUES

Processo: AIRR-1.864/1998-090-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MOACIR CARLOS BERTOLUCCI
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER ELIAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.919/1996-002-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : NELSON DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR

Processo: AIRR-1.922/1995-107-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA SOARES MIRANDA
ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS
AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

Processo: AIRR-2.020/1998-097-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : VALEO TÉRMICO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LINGE
AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO AMARO
ADVOGADA : DR(A). CARLA PIRES DE CASTRO

Processo: AIRR-2.027/2000-244-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO URIA LEITÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CARNEIRO

Processo: AIRR-2.128/2000-018-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
AGRAVADO(S) : BRUNO CARVALHO QUEIRÓS DE ALMEIDA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA

Processo: AIRR-2.141/1999-022-09-40-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAEDRHS - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILDICLÉIA INÊS PEREIRA GAISSLER
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES

Processo: AIRR-2.147/1996-006-05-41-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EURICO TELLES DE MACÊDO
AGRAVADO(S) : EVERALDO ROCHA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR-2.155/1998-012-15-40-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PIRACICABANA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : TERCILIA MADALENA BORGES
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO SÁTOLO

Processo: AIRR-2.186/2000-003-16-40-6 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : VIVALDO DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO

Processo: AIRR-2.189/1988-009-01-40-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARLÚCIA CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EVERALDO RIBEIRO MARTINS

Processo: AIRR-2.251/2000-051-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA VENIER DE OLIVEIRA NAZAR
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DA SILVA MAIA
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ TADEU BENÁ

Processo: AIRR-2.258/2000-002-05-00-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REINALDO SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADA : DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO

Processo: AIRR-2.422/2000-046-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOÃO CAMPAGNA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO KRIMBERG
AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). GRAZIELA DIKERTS DE TELLA

Processo: AIRR-2.428/1999-114-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDUARDO NICOLA FERRAZ ZAGARI
ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR-2.596/1991-007-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE JESUS MENDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ALBERTO POÇO LOUREIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN



Processo: AIRR-2.604/2000-002-07-40-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO

AGRAVADO(S) : JOSÉ CORNÉLIO DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: AIRR-2.941/1999-055-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : VALENTIM ANTONIO GIROTTI

ADVOGADO : DR(A). NILTON AGOSTINI VOLPATO

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE JAHÚ

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RAGAZZI

Processo: AIRR-3.631/2002-900-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : TAURINO RIBEIRO SOARES

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA SILVA GARCIA

AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO PIRES

Processo: AIRR-5.445/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ANDERSON SÉRGIO DE ALENCAR CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). JOSANY MENEZES

AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE BRITO LINS

ADVOGADA : DR(A). SIMONE FIUZA LIMA

Processo: AIRR-5.473/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI

ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : PADARIA E CONFEITARIA Q-PÃO DE PORTO DAS CAIXAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BASTOS

Processo: AIRR-6.747/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : STOLI FILMES LTDA.

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO ANTÔNIO CRUZ PISTORI

AGRAVADO(S) : GILMARA APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO

Processo: AIRR-7.141/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). HERMENEGILDO PINHEIRO

AGRAVADO(S) : FRANCISCA ARIMÁ FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). GENNEDY PATRIOTA

Processo: AIRR-7.214/2000-663-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS

AGRAVADO(S) : MANOEL TADEU GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

Processo: AIRR-8.119/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS

AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA ROCHA

Processo: AIRR-9.161/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS

AGRAVADO(S) : HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). ARTHUR BAPTISTA XAVIER

Processo: AIRR-10.114/2003-004-20-40-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MULTISERV - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VINÍCIUS FONTES VIEIRA

AGRAVADO(S) : SUSYANE NORONHA DA PAIXÃO

ADVOGADO : DR(A). ILTON MARQUES DE SOUZA

Processo: AIRR-10.331/2002-902-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA MARTINS

ADVOGADO : DR(A). CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : W. SITA & CIA. LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FRANZIN

Processo: AIRR-12.548/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MANOEL PATRÍCIO DE BRITO

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA

Processo: AIRR-12.623/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : DENISE DA SILVA LARANGEIRA

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR-12.625/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : REYNALDO RODRIGUES DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: AIRR-13.602/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT

ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERREIRA BATISTA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ LOPES BURMEISTER

Processo: AIRR-14.935/2000-007-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRAS

ADVOGADA : DR(A). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: AIRR-17.235/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRCIO ELIAS DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL LAURO GOMES

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIGUEL RICCA

Processo: AIRR-17.724/2002-900-18-00-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO TEIXEIRA NASSER

AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DR(A). ZULMIRA PRAXEDES

Processo: AIRR-18.028/2002-900-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES

AGRAVADO(S) : ERIVALDO RAMOS MOREIRA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO

Processo: AIRR-18.344/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA FERREIRA

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

Processo: AIRR-19.626/2002-001-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : F.B.A. - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JOSÉ AUDINAMAR DA CONCEIÇÃO BATISTA

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO BAETA CORDOVA

Processo: AIRR-21.084/2002-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : ADEMIR MACHADO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

Processo: AIRR-21.379/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MÔNICA DE BASTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS

Processo: AIRR-21.472/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON A. TELLES DE FREITAS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : GERALDO AMARO FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO

Processo: AIRR-22.894/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : INAH ESTEVES DE ALMEIDA ANDRETTO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE

PROCURADOR : DR(A). NEWTON BORALI

Processo: AIRR-23.038/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA

Processo: AIRR-24.296/2000-003-09-40-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : KÁTIA REGINA DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). GISELE SOARES

AGRAVADO(S) : DIRETA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO R. CONSTANTINO

Processo: AIRR-26.942/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO FÉLIX DA SILVA

AGRAVADO(S) : JAIR TEIXEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR(A). MARISE HELENA LAUX

Processo: AIRR-27.613/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : SELMIRA ROSIN FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE

Processo: AIRR-29.220/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ARIIVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-32.183/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : AILTON ÂNGELO

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA ANTUNES BASSILI

AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

Processo: AIRR-34.294/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : MORBIN S.A. TÊXTEIS ESPECIAIS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES MORAES
AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PEREIRA CARDOSO

Processo: AIRR-34.638/2002-902-02-40-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JANET MEYRE BEGO STECCA
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA HADLICH LIMA
AGRAVADO(S) : ARLINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EURO BENTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CONSTECCA CONSTRUÇÕES S.A.

Processo: AIRR-34.884/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SÉRGIO BEZERRA DE MELO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ZACHINI
ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-35.361/2002-900-03-00-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : REFRIBELÔ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SIRLEI DE SÁ MOURA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DA SILVA SALLES

Processo: AIRR-36.669/2002-900-14-00-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTERO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO VIEIRA DA COSTA

Processo: AIRR-36.687/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DIVERSEY LEVER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ VIALICH
ADVOGADA : DR(A). REGIANE ANTUNES DEQUECHE

Processo: AIRR-36.693/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : OSMAR DE ALMEIDA BRITO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO I. C. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZINHO RUELA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON JAMIL SÁFADI

Processo: AIRR-38.182/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ARLINDO IRINEU DASE DADALT
ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ALMINDO F. MOREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IARA GLECY CÁCERES DELLA-PACE

Processo: AIRR-38.408/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA

Processo: AIRR-42.615/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : MARIA OLIVEIRA DE MORAIS NERI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA

Processo: AIRR-43.096/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO NORBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH

Processo: AIRR-43.303/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO VICENTE DE NATAL ZARZANA
AGRAVADO(S) : VANDERLEI BATINGA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA BAZZEGGIO DA FONSECA

Processo: AIRR-43.768/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : GERALDO CORREA DOMINGUES
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA SCHEFFEL

Processo: AIRR-46.144/2002-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA BARBEDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO NASCIMENTO

Processo: AIRR-46.956/2002-900-21-00-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NORTE PESCA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
AGRAVANTE(S) : NAVEMAR K/S
ADVOGADO : DR(A). ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DOMINGO BOGGIO SAVANI
ADVOGADO : DR(A). NEREU BATISTA LINHARES

Processo: AIRR-47.085/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OCTAVIO ARANON
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-47.690/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNA BRANDÃO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ARNALDO VASCONCELOS COELHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA

Processo: AIRR-47.779/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ÁUREA EIRAS NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-52.278/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA TOZATTI
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CABRERA BORGES
AGRAVADO(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADA : DR(A). LILIAN ONO SPOLON

Processo: AIRR-53.188/2002-900-05-00-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS N. PINTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ZULEIDE BLOHEM VASCONCELOS
ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

Processo: AIRR-53.329/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PEDREIRAS VALÉRIA S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SAUL QUADROS FILHO
AGRAVADO(S) : ALBERTINO ZEFERINO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

Processo: AIRR-53.724/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ MENDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANNA BEATRIZ R. FRAGA

Processo: AIRR-53.957/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : EDMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE

Processo: AIRR-57.062/2002-900-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : STYLLETO ARMÁRIOS COMÉRCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILSON VALOIS COUTINHO NETO
AGRAVADO(S) : CARIVALDO RIOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ALVARES

Processo: AIRR-57.177/2002-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ANGÉLICA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

Processo: AIRR-61.432/2002-900-01-00-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA ALMEIDA ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS G. DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-61.956/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADA : DR(A). DALCI DOMINGOS PAGNUSSAIT
AGRAVADO(S) : MARELISE LOURDES TEUSCHEL
ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE

Processo: AIRR-64.154/2002-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MARCOS TRINDADE JOVITO
AGRAVADO(S) : RICARDO REISCHAK
ADVOGADO : DR(A). RICARDO REISCHAK

Processo: AIRR-64.833/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EATON LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO CICONELLO
AGRAVADO(S) : GERALDO ANTONIO DORICO
ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA FREGONEZI PARREIRA

Processo: AIRR-64.835/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
AGRAVADO(S) : ELISABETH ESTELA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDES LAHAM

Processo: AIRR-66.224/2002-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DA CRUZ MOREIRA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ROBERT BARBOSA PACHECO

Processo: AIRR-67.379/2002-900-04-00-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO BAUER ZYTKUEWISZ E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). MARCELO HUGO DA ROCHA



Processo: AIRR-67.844/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ISA ARAÚJO DE CARO MIDÃO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEREIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR-68.277/2002-900-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIS DE LUCA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

Processo: AIRR-68.454/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO ALENCAR DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : FESTO AUTOMAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TAUBE GOLDENBERG

Processo: AIRR-68.464/2002-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CÉLIA MARIA RIBEIRO GREGÓRIO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE DA SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DA S. E SILVA

Processo: AIRR-68.468/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RUBENS GÓIS
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
 ADVOGADO : DR(A). ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI
 ADVOGADA : DR(A). CLICÉRIA CERBARO

Processo: AIRR-69.067/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA MARIA TIMPANI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PROCÓPIO CARDOSO
 ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA OTTATI

Processo: AIRR-71.462/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : IRACEMA MARIA BARBIERI PEZZINI
 ADVOGADO : DR(A). GELSON FERRAREZE

Processo: AIRR-71.556/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CEREAIS AMARILHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDO ESTRELLA BRANDI
 AGRAVADO(S) : OLMIRO FERREIRA SCHMITH
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : AMARILHO & CIA. LTDA.

Processo: AIRR-72.458/2002-900-04-00-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO
 ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS

Processo: AIRR-76.388/2003-900-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
 ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI
 AGRAVADO(S) : JANE SESCATTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-78.734/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COLBERT CURY DE AGUIAR BARROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD FLOR

Processo: AIRR-79.943/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
 AGRAVADO(S) : DIOMÉDIO MARIANO DANTAS
 ADVOGADA : DR(A). CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

Processo: AIRR-85.669/2003-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FEITOSA FRAGA

Processo: AIRR-85.671/2003-900-16-00-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CODÓ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO JOSÉ MIRANDA GOULART
 AGRAVADO(S) : MARIA RAIMUNDA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

Processo: AIRR-87.005/2003-900-04-00-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ERNANI FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS OLIVO

Processo: AIRR-88.562/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS FLORÊNCIO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo: AIRR-109.138/2003-900-04-00-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAURO TAYLOR GOULART
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO PROENÇA DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : S. A. C. COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUISA MASCARENHAS AZEVEDO

Processo: AIRR-708.133/2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ARTUR CARLOS PIRES MORAES E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
 ADVOGADA : DR(A). IZABELLA MACHADO VENTURA

Processo: AIRR-750.293/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JONAS MARQUES VEIGA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo: AIRR-759.387/2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : SOLANGE BARBOSA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). MARIBLAN DE CARVALHO PEREIRA

Processo: AIRR-765.783/2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES
 AGRAVADO(S) : ISRAEL JOSÉ FAGUNDES PERES
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR-767.598/2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADEVAIR ACHILLES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR-767.599/2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELO NATAL RUY E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR-772.251/2001-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UIRATAN DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-786.458/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RUI NUNES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ROBERVAL SANTANA FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo: AIRR-795.116/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ODAIR DE PAULA PAIXÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PERALTA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: AIRR-798.618/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO REIS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO SOARES NOVAES FILHO

Processo: AIRR-806.581/2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS
 AGRAVADO(S) : ADILSON ANDRADE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI CODONHO

Processo: AIRR-806.612/2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : MARCOS TONI VASCONCELOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: AIRR-806.625/2001-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSSÉCA SOBRI-
 NHO

Processo: AIRR-811.033/2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : GUMERCINDO FRANCISCO DIZ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-812.515/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ALPARGATAS SANTIISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : LEANDRO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ODAIR BEIRIGO

Processo: AIRR-813.017/2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S) : LEANDRO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). SILVIA BEATRIZ FERREIRA ALVES

Processo: RR-250/2000-071-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS
RECORRIDO(S) : VALDINEI UZAI
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO VANDERLEI SIMÕES

Processo: RR-312/2002-906-06-00-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANA CATARINA RAMALHO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DOWSLEY DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-352/2002-038-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAMILA BRANDÃO MOTA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). SUZANA MARIA PALETTA GUEDES MORAES
RECORRIDO(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA

Processo: RR-679/1999-024-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VALTER GERALDO PARISE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SALEM NETO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR-681/2001-003-22-00-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ WILSON F. DE ARAÚJO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOÃO MENDES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CANDEIRA DE ALBUQUERQUE

Processo: RR-713/2002-900-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARIA SIMONE DA SILVA KLEY
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). RUBENS JOÃO MACHADO
RECORRIDO(S) : PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PES-SOAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA

Processo: RR-1.226/2000-061-19-00-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELMAR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S) : ALBERTO AUGUSTO DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). HEBETH CÉSAR MANOEL ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA

Processo: RR-1.614/2000-005-13-00-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NORFIL S.A. FIAÇÃO PARAIBANA DE ALGODÃO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RECORRIDO(S) : JONAS CHAVES DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). HELMITON PEREIRA DA COSTA

Processo: RR-4.546/2002-906-06-00-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROYAL CARUARU S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). SIMONE FIUZA LIMA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALTAIR DE MORAIS VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-23.722/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : SÔNIA REGINA RAMOS ENING
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

Processo: RR-48.991/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : DIVONSIR RODRIGUES BUENO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA NAIRA BELINSKI

Processo: RR-52.712/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : TIAGO PEREIRA QUEIROZ FILHO
ADVOGADO : DR(A). NATALE FRAGUGLIA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-54.519/2002-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SALVADOR MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUSTAVO CAMPBELL MOREIRA
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO F DIAS
RECORRIDO(S) : CRIAR ARQUITETURA SERVIÇOS E JARDINS LTDA.

Processo: RR-55.942/2002-900-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO MAISON DE LA MEDITERRANÉE
ADVOGADO : DR(A). OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA
RECORRIDO(S) : LINDOLFO MENDES
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STÁHELIN

Processo: RR-56.519/2002-900-22-00-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : EDVALDO SOARES DE MOURA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Processo: RR-59.251/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRIDO(S) : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EVANGELISTA DOMINGUES

Processo: RR-62.691/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA
RECORRIDO(S) : FABIANO FERRARI LENCI
ADVOGADO : DR(A). FABIANO FERRARI LENCI

Processo: RR-64.293/2002-900-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS BEDENDO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS

Processo: RR-75.162/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA
RECORRIDO(S) : INEZ BRESSER MANOEL
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR

Processo: RR-79.862/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MARIA GEUZIMAR DINIZ
ADVOGADA : DR(A). NEUZA CLÁUDIA SEIXAS ANDRÉ
Processo: RR-400.236/1997-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LEDACIR DA COSTA BRAGA
ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

Processo: RR-484.002/1998-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - COMUNICATINS
PROCURADOR : DR(A). JOÃO ROSA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : WALMOR MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TÚLIA JOSEFFA DE OLIVEIRA
Processo: RR-503.198/1998-7 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDVALDO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). VALTAIR SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER
ADVOGADO : DR(A). ECI BRAGANÇA DE OLIVEIRA
Processo: RR-527.338/1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
RECORRIDO(S) : ROBERTO SATURNINO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). DEUSA PERCÍLIO SIQUEIRA CAMPOS
Processo: RR-528.571/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARCOS CLAUDIANO
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO
Processo: RR-531.930/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
RECORRIDO(S) : GERSON XAVIER GAMA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
Processo: RR-532.495/1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : REDILEI ZEFERINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANFINS
Processo: RR-546.374/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MANOEL MARQUES PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
Processo: RR-550.233/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADA : DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
RECORRIDO(S) : WILSON ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO



Processo: RR-553.509/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ SINED FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). JOEL RIBEIRO BRINCO
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-553.760/1999-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO COSTA AVELINO

Processo: RR-556.280/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE MARTINS ELLERT
 ADVOGADA : DR(A). LINDALVA PEREIRA DE MORAES

Processo: RR-557.406/1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ALVES DE SOUZA GOMES
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LOURENÇO FRAENKEL
 ADVOGADO : DR(A). NEY PATARO PACOBAHYBA

Processo: RR-558.174/1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO CAVALCANTI CORRÊA
 RECORRIDO(S) : ARNALDO FRAZÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

Processo: RR-559.165/1999-4 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA RAMOS LIROLA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA CAETANO
 RECORRIDO(S) : ORLANDO POLATO E OUTRO

Processo: RR-564.559/1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ABIMAR SOBRAL DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). ADERBAL MENDES SOBREIRA

Processo: RR-567.070/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA VALÚ BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA CRISTINA ALVES CHAPIRO

Processo: RR-570.422/1999-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA
 RECORRIDO(S) : ESTER COSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS

Processo: RR-570.596/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 RECORRIDO(S) : ELAINE SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE

Processo: RR-570.724/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NELI MARQUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ITACIR FORLIN RAMOS

Processo: RR-575.454/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : ELCY CARIAS LANA
 ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

Processo: RR-578.798/1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PASSAMANARIA CHACUR LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). GISELE FERRARINI BASILE
 RECORRIDO(S) : ALFREDO JORGE FORMICA
 ADVOGADO : DR(A). JONAS JAKUTIS FILHO

Processo: RR-587.905/1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LORENA ZINNAU
 ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: RR-593.582/1999-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
 ADVOGADO : DR(A). WADSON NICANOR PERES GUALDA
 RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO

Processo: RR-593.696/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : OLINDA MARIANA MARCHIORI
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA

Processo: RR-596.939/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA ZAPPE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR SANTOS DE ALMEIDA

Processo: RR-603.630/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ALTAIR CONCEIÇÃO BARROS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NÉLSON FONSECA

Processo: RR-607.203/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADA : DR(A). LAURINDA DA COSTA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : SANSÃO LEITE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

Processo: RR-614.215/1999-4 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). IVO FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR-635.040/2000-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DIAS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL LEITE DOS SANTOS NETO
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
 PROCURADOR : DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS

Processo: RR-639.569/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA AUXILIADORA DE MELO
 RECORRIDO(S) : NORMANDO CASTILHO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES

Processo: RR-640.499/2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
 RECORRIDO(S) : LAURO ABREU FALCÃO
 ADVOGADO : DR(A). LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR

Processo: RR-640.838/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CIRCULAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
 RECORRIDO(S) : ESTER ALVES PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). RONALD DE CASTRO FILHO

Processo: RR-641.577/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLAUDINEI MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
 RECORRIDO(S) : ENGEPOL - ENGENHARIA PONTONOVENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES PINTO

Processo: RR-643.007/2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBRÁS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO RABELLO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : ROSALVO DE ALMEIDA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). GENTIL MARTINS PEREZ

Processo: RR-645.240/2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO FILHO
 RECORRIDO(S) : EDUARDA FERREIRA BRITO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : JH DE SOUSA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA TERESINHA CAMARGO GUERREIRO

Processo: RR-666.035/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

Processo: RR-674.509/2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA D'ARROCHELLA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ESPERIDIÃO VASCONCELOS CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo: RR-674.547/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : RIO MÍDIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MARIO DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : ROSANE MARIA MATIELO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANCKLIN JÚNIOR

Processo: RR-674.973/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : CAFÉ PENEIRA DEZOITO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA DIAS BARBOSA

Processo: RR-677.264/2000-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCELO DIAS DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-684.460/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). AL NEY DE JESUS CARDOSO
RECORRIDO(S) : ALÍPIO CARVALHÃES LOUREIRO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA

Processo: RR-696.066/2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MARLENE MARIA NASCIMENTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). JORGE LEANDRO LOBE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR(A). WALFRIDO SOARES NETO

Processo: RR-706.074/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). GISELLE MEIRA KERSTEN
RECORRIDO(S) : ARI IRINEU RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CEZAR DE M. GEHLEN

Processo: RR-709.882/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO
ADVOGADO : DR(A). JORGE RADI
RECORRIDO(S) : DORALICE CÂNDIDA OLIVEIRA LEME
ADVOGADO : DR(A). GABRIEL DE SOUZA

Processo: RR-712.145/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

Processo: RR-737.260/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
RECORRIDO(S) : TRENDY IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES

Processo: RR-739.002/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SALUTE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA ADELIA SILVA DE LIMA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO

Processo: RR-761.165/2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALMERINDO VALDOIR MARQUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-763.320/2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : LUIZ LAÇAIVA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ MACHADO
RECORRIDO(S) : CUBIERTAS - TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL OLIVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : C M SUL CONSTRUTORA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO COUTINHO CARDOSO

Processo: RR-770.239/2001-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo: RR-790.018/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PINGO DE GENTE MANUFATURA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES SILVA LOPES
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO DONATELLO

Processo: RR-810.844/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE KELETI ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DELFINO
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO ANTÔNIO SENHORINHA

Processo: AIRR e RR-35.379/2002-900-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : TUPER S.A.
ADVOGADO : DR(A). JONNY ZULAUF
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : WALDEMAR ZIPPERER
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

Processo: AIRR e RR-42.711/2002-900-04-00-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA WILMA NOGUEIRA DE ARAÚJO VAZ DA SILVA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA SESTI DIEFENBACH
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : LÉA MARIA CHAVES LINHARES
ADVOGADO : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1371/2001-100-15-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS E REGIÃO
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1447/1996-071-01-40.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : JADER RABELO DE SOUZA
ADVOGADO : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 1626/1999-001-17-00.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADROALDO RAMOS BARCELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLEONE HERINGER
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 2077/1998-262-01-40.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DICASA - DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
AGRAVADO(S) : CELSO DA SILVA BARROS
ADVOGADO : DR. JUARES SOUZA PORTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 24063/1993-012-09-40.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : AILTON JOÃO AMORIM
ADVOGADO : DR. MOACIR SALMÓRIA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 42742/2002-902-00-08

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SALOMÃO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RENAN ARRASIS
AGRAVADO(S) : POLIETILENOS UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIR TAVARES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 55654/2002-900-04-00.2
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SANTOS CHAVES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO OMAR FAGUNDES AIRES
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 79496/2003-900-02-00.8
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MONICA TONETTO FERNANDEZ
ADVOGADA : DRA. RITA SILVI
AGRAVADO(S) : ADRIANA SÍLVIA AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 567828/1999.0 (corre junto com o processo RR-567.829/1999.3)
CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, pensando-o ao processo RR-567.829/1999.3 (que será julgado na 3ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 18/02/04, às 13h30), que corre junto a este, nos termos do art. 236 do RITST.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PAULO AIRTON LUCENA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA REIS FLÓRES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2003.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos ao Exmº Sr. Juiz Convocado Luiz Antônio Lazarim, de conformidade com a Resolução Administrativa nº 967/2003.

Processo: ED-RR - 539312/1999.7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : THEREZINHA RIBEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: ED-RR - 541157/1999.9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : TARCÍSIO JOÃO MATIAS
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO STEINER

Processo: ED-AIRR e RR - 683502/2000.7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ ANTÔNIO LAZARIN (CONVOCADO)
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : TIBÚRCIO ROQUE M. SANCHEZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Brasília, 10 de fevereiro de 2004

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da 4a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 18 de fevereiro de 2004 às 13h30

Processo: AIRR-75/2000-007-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR : DR(A). HELEN FREITAS DE SOUZA JÚDICE
AGRAVADO(S) : GILVA NATALINA DA SILVA DE ASSIS E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA VERVOLOET

Processo: AIRR-83/1993-039-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : EDILSON MACIEL DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

Processo: AIRR-102/2000-021-23-40-3 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDIR BRAGA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ALVES DA COSTA

Processo: AIRR-145/2000-003-23-40-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE-NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS V. V. MARCONDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA

Processo: AIRR-155/1998-801-10-00-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADA : DR(A). ROSA KARINA COLINS MARIZ
AGRAVADO(S) : DEUSDETE SIMPLÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). LINDINALVO LIMA LUZ

Processo: AIRR-229/2002-019-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB
ADVOGADA : DR(A). ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : JOSÉ VICENTE ROCHA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÂNDIDO MAIA DE LIMA
AGRAVADO(S) : CATEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS

Processo: AIRR-306/2000-011-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S) : SOLANGE DOS SANTOS FLORES
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS

Processo: AIRR-310/2002-085-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : OLIVEIRO VENTURA PIRES
ADVOGADO : DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA
AGRAVADO(S) : CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). LINO EMANUEL MONTEIRO ASSUNÇÃO

Processo: AIRR-472/2002-402-14-00-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MILETE NASSERAIA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADA : DR(A). ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO

Processo: AIRR-506/1996-001-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). UDNO ZANDONADE
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO KATSUOLO NOKAI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GARCIA MERÇON
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-533/1999-012-10-00-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO GOUVÊA PEREIRA
AGRAVADO(S) : EDIVALDO PAIVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

Processo: AIRR-542/2003-911-11-40-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SILVA GOMES
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-623/1998-492-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : DAYSE PEREIRA VIEIRA BERTINO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR-646/1999-008-17-40-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
AGRAVADO(S) : EDSON ARMANDO CORREA
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA

Processo: AIRR-735/2002-009-10-40-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAYSA CLÁUDIA PONTES GOMES
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE

Processo: AIRR-835/2000-002-17-00-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SINDIPOL - SINDICATO DOS SERVIDORES POLÍCIAIS CIVIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON MARTINS BELCHIOR
AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA

Processo: AIRR-843/2000-007-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA TEREZA COLNAGO LIMA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE CASTRO BASTOS

Processo: AIRR-852/1998-010-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
ADVOGADO : DR(A). PAULO MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVADO(S) : LEANDRO GONSALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BRITO JESUS

Processo: AIRR-883/2001-669-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO
AGRAVADO(S) : HELENA FABRI VELOSO
ADVOGADO : DR(A). ITACIR JOAQUIM DA SILVA

Processo: AIRR-1.045/1996-121-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO
AGRAVADO(S) : EDMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.054/1996-581-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ADEMIR ROCHA FONSECA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE SANTANA

Processo: AIRR-1.065/2001-004-17-00-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CIVIL "CASAS DE EDUCAÇÃO"
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA
AGRAVADO(S) : MARIA ÁUREA LEITE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

Processo: AIRR-1.182/1999-041-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : ARMANDO MARTINS DA NOVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL

Processo: AIRR-1.308/1996-004-23-41-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICAEL GALHANO FEIJÓ
AGRAVADO(S) : ANA HELENA CASADEI
ADVOGADA : DR(A). SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN

Processo: AIRR-1.343/2000-026-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO TEIXEIRA LAGES
ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.385/1998-193-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PIRELLI DA BAHIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS DO ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS

Processo: AIRR-1.419/2001-073-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA LISBOA
ADVOGADO : DR(A). AILTON GARCIA DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.461/2000-003-18-00-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ENEY CURADO BROM FILHO
AGRAVADO(S) : RODOLFO HOLLERBACH
ADVOGADO : DR(A). ALDO ASEVEDO SOARES

Processo: AIRR-1.484/1999-012-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DA GLÓRIA G. TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANILDA MARIA LEITÃO DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES

Processo: AIRR-1.496/1998-064-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE CASARES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

Processo: AIRR-1.547/1999-022-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CLERECI ALVES RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

Processo: AIRR-1.613/2001-065-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : PEDRO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). SILAS WELLINGTON SANTOS

Processo: AIRR-1.621/2000-005-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GEDILEIDE DANTAS SILVESTRE DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
AGRAVADO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Processo: AIRR-1.643/1999-014-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ITAMUACI SAMPAIO PASSOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

Processo: AIRR-1.769/1999-004-15-00-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TRANSPER- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GARCIA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA PRINCIPESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE

Processo: AIRR-2.013/2000-082-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : MAUBERTO MASSAO TONOSSU
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CATALANI

Processo: AIRR-2.055/1999-001-19-40-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO RAMALHO NETO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

Processo: AIRR-2.233/2001-012-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO : DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA MUNIZ SABAGE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO

Processo: AIRR-2.323/1999-052-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE
AGRAVADO(S) : IDÁI ADÃO CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

Processo: AIRR-2.372/1999-013-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : VALMIR RESSURREIÇÃO DO VALE
ADVOGADO : DR(A). RUBENS MÁRIO DE MACÊDO FILHO

Processo: AIRR-2.522/1999-007-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). YURI PAIM DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : MARIA ELIZIA CRUZ LOPES
ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: AIRR-2.524/1999-282-01-40-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DOS PLANTADORES DE CANA - SASPLAN
ADVOGADO : DR(A). PAULO GUILHERME LUNA VENÂNCIO
AGRAVADO(S) : HELOÉCIO CARDOSO

Processo: AIRR-2.640/1997-009-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S) : CRISPIM DE UZEDA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

Processo: AIRR-2.654/2002-902-02-40-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
AGRAVADO(S) : WILSON ISRAEL NAVES
ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA NUNES
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE HAPPY DAY LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÁZARO TRINDADE

Processo: AIRR-3.666/2000-004-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LUCIANO RICARDO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MAX M. MAYER
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE CAL PARANÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Processo: AIRR-4.880/2000-037-12-40-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
AGRAVADO(S) : TRANSOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO

Processo: AIRR-7.041/1999-037-12-40-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VANDA MARIA RAFFAELI DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CELSO LAGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ALVES BUARQUE

Processo: AIRR-20.391/1996-008-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FRANCO CRUZ
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOECI BORGES
AGRAVADO(S) : GETÚLIO DE JESUS PÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA RODA

Processo: AIRR-26.052/1997-010-09-41-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME
AGRAVADO(S) : VALDOMIRA CHMURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO GLOMB

Processo: AIRR-28.458/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : GUIOMAR FRANCISCA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BORGES FILHO
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). BERTHA ABRAHAO FURRIEL

Processo: AIRR-29.787/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

Processo: AIRR-34.865/2002-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO BARROSO CASTANHEIRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MARIA MACHADO DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: AIRR-46.831/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARIA CRISTINA DE CASTRO LEME BASSO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : UNITED COLORS OF BENETTON DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES



Processo: AIRR-58.595/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA REGINA FRANCESCÓN
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATTILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Processo: AIRR-67.316/2002-900-08-00-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DENNIS VERBICARO SOARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTENOR ALVES VIDAL
 ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO

Processo: AIRR-77.524/2003-900-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : SIRLEY OLIVEIRA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-83.515/2003-900-11-00-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MANAUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). WANDERLENE LIMA FERREIRA LUNGAREZE
 AGRAVADO(S) : LIMDIMBERG MARQUES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA

Processo: AIRR-84.933/2003-900-04-00-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO ROMERO MORGADO
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

Processo: AIRR-93.393/2003-900-01-00-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

Processo: AIRR-97.899/2003-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HABITASUL FLORESTAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CLEU SOUZA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CABRAL DE SOUZA

Processo: AIRR-667.901/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : NOÉ SOLISMAR RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)

Complemento: Corre Junto com RR - 667902/2000-0

Processo: AIRR-667.917/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
 AGRAVADO(S) : ÂNGELA DOS SANTOS GALVÃO
 ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA

Complemento: Corre Junto com RR - 667918/2000-6

Processo: AIRR-671.204/2000-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FERNANDO SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
 AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Complemento: Corre Junto com RR - 671205/2000-1

Processo: AIRR-798.762/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANÁIBA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR-812.984/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC
 ADVOGADA : DR(A). ARLINDO FÉLIX DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ALBERTINA CORDEIRO
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DÁRIO MELLER

Processo: AIRR e RR-250/1996-056-15-85-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). AIRES PAES BARBOSA
 AGRAVADO(S) E RE- : FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MORBECK DE ARAÚJO E SILVA

Processo: AIRR e RR-643.373/2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 AGRAVADO(S) E RE- : DENISE PIMENTA TINOCO MONNERAT CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo: AIRR e RR-724.447/2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E RE- : LUIZA HELENA SANTOS CASTELO E OUTROS CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM CORRIDO(S)
 ADVOGADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 AGRAVANTE(S) E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO CORRIDO(S)
 SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo: RR-144/2000-001-22-00-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE E NORDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO DANTAS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÉSAR NEPOMUCENO DE NORONHA
 ADVOGADO : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES

Processo: RR-269/1999-121-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 ADVOGADO : DR(A). DORANDY XAVIER DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO MATOS DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN

Processo: RR-448/2000-005-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANO MENEGATTI
 RECORRIDO(S) : VANAIR DA SILVA MACIEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR-531/2000-002-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DR(A). ELISÂNGELA LEITE MELO
 RECORRIDO(S) : ROSIMAR OLIVEIRA NASCIMENTO RUELA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo: RR-551/2002-081-15-00-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
 RECORRIDO(S) : SEVERINA HELENA DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

Processo: RR-646/1999-008-17-00-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
 RECORRIDO(S) : EDSON ARMANDO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-720/2000-004-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : PEDROLINA NASCIMENTO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA

Processo: RR-1.198/2001-020-12-00-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : RAUL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo: RR-1.219/2000-002-04-00-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO
 RECORRIDO(S) : OTÍLIA YUNG
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: RR-1.343/1999-002-17-00-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
 PROCURADORA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
 RECORRENTE(S) : AILTON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-1.487/2000-006-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
 RECORRIDO(S) : ANDRESSA MARGÔTO COLOMBO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

Processo: RR-1.488/2000-052-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RICARDO SABINO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE LOLO
 ADVOGADA : DR(A). RENATA RUSSO LARA

Processo: RR-1.534/2000-089-09-00-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS

Processo: RR-1.622/2000-009-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : ESTEVO BATISTA CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo: RR-2.054/2000-670-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MATEUS
 RECORRIDO(S) : PATRICK ALESSANDRO BACETTO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR

Processo: RR-2.325/1996-001-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : INCHCAPE TESTING SERVICES DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CARLOS DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : CAIO LUCILUS MARQUES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDY COUTINHO

Processo: RR-2.382/1997-001-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : METALPRESS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
RECORRIDO(S) : NILSON SEBASTIÃO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LIMA FREIRE

Processo: RR-2.432/2000-008-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRANCISCO AIRTON ALVES BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR

Processo: RR-2.459/1997-001-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SINDIALIMENTAÇÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO RUY BUARQUE

Processo: RR-2.460/1999-551-05-00-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADA : DR(A). JURACY DE SOUSA NOVATO

Processo: RR-2.594/2000-023-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO(S) : GILSON RAMOS DE MELO
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SANTOS ALMEIDA

Processo: RR-6.398/2000-014-12-00-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JEFERSON JOSÉ KRETZER
ADVOGADA : DR(A). ALINE VONTOBEL FONSECA
RECORRIDO(S) : APS URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMERGÊNCIAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES TIRELLI
RECORRIDO(S) : APS URGENT - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMERGÊNCIA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDRO LOPES GUIMARÃES

Processo: RR-8.433/1999-513-09-00-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO CARAMORI PETRY
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA

Processo: RR-13.233/2003-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : OMÉRIO AFONSO CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA

Processo: RR-21.603/2000-003-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-31.813/1998-006-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
RECORRIDO(S) : IVONE STANSKI
ADVOGADA : DR(A). OLGA GUALBERTO

Processo: RR-49.280/2002-900-09-00-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GELRE - TRABALHOS TEMPORÁRIOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ZORAIDE APARECIDA STRAIOTTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR-60.987/2002-900-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : LAIDE VICENTE DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: RR-82.087/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
RECORRENTE(S) : JONAS CANUTO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-488.513/1998-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : GERMANO ARTHUR EDUARDO KRUGER
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ANTÔNIO CALMON

Processo: RR-531.724/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADA : DR(A). DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GHEUR
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO FILHO

Processo: RR-536.233/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ TENÓRIO VAZ
ADVOGADO : DR(A). IVAIR SARMENTO DE OLIVEIRA

Processo: RR-545.807/1999-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : SUELI CIPRIANI BUSS
ADVOGADA : DR(A). LISIANE VIEIRA RINGENBERG

Processo: RR-553.714/1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EDINALDO OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). WILSON MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES

Processo: RR-553.715/1999-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO MARIA EVANGELISTA DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Processo: RR-559.784/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). ULIANA CORTELLAZZO
RECORRIDO(S) : GERTRUDES RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO

Processo: RR-559.786/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EDNA DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF
RECORRIDO(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS LOUREIRO
RECORRIDO(S) : MEGA PROFIT GENERAL SALES PROMOTION LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LOPES DE ALMEIDA

Processo: RR-561.861/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ DURIGAN
RECORRIDO(S) : MARCELLO MOREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELLO MOREIRA

Processo: RR-563.235/1999-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : IVAN CONDE FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DA SILVA

Processo: RR-565.392/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MÍRIAM CELESTE DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADA : DR(A). JULIANA RODRIGUES D. NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). RENATA COELHO CHIAVEGATTO

Processo: RR-566.311/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM A. S. MANHÃES
RECORRIDO(S) : JORGE VITOR DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE SOUSA RODRIGUES

Processo: RR-567.277/1999-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAMIRO MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS)
ADVOGADO : DR(A). ANILSON MENEZES SILVA

Processo: RR-567.698/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
RECORRIDO(S) : LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA PEREIRA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO CHAGAS DE CARVALHO

Processo: RR-570.904/1999-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDERI DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EVANDRO FERNANDES DE ALMEIDA

Processo: RR-572.650/1999-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS
RECORRIDO(S) : HELENO JOSÉ LOURENÇO
ADVOGADA : DR(A). ROGÉRIA LÚCIA V. CARNEIRO

Processo: RR-574.843/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELIANA MOREIRA DE LACERDA
ADVOGADA : DR(A). MATILDE DE RESENDE EGG
RECORRIDO(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR-574.903/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRIDO(S) : ZENONI APARECIDO CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES



Processo: RR-576.796/1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ALBINO & GUARNIERI LTDA.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS CARLI

Processo: RR-577.323/1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE
 RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

Processo: RR-577.324/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO RAIMUNDO ESTEVÃO
 ADOVADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: RR-578.303/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANIBAL CORRÊA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: RR-582.090/1999-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADOVADA : DR(A). VERÔNICA MARZULLO AGUIAR
 RECORRIDO(S) : SALVADILA APARECIDA DE MORAES
 ADOVADA : DR(A). SALETE ECCEL LOMBARDI

Processo: RR-584.936/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADOVADO : DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS
 RECORRIDO(S) : FLÁVIA DENISE PITUCO
 ADOVADA : DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

Processo: RR-586.520/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : KRAFT LYNE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
 RECORRIDO(S) : VALDIR DOS REIS
 ADOVADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO

Processo: RR-587.939/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FENELON DA SILVA SANTOS (ESPÓLIO DE)
 ADOVADA : DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN
 RECORRIDO(S) : DEUSÍLIO NUNES RESSONI
 ADOVADO : DR(A). WENDELY OLIVEIRA FILHO

Processo: RR-588.061/1999-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CARLOS DE BARROS SILVA
 ADOVADO : DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA GONÇALVES F. M. RAMOS

Processo: RR-596.501/1999-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLÓVIS RUFINO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). JOAQUIM LOPES FRAZÃO
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE MANAUS
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO LIMA MATOS

Processo: RR-596.967/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CÁSSIO AUGUSTO ZENDRON
 ADOVADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-598.337/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : LILIAM FRANCISCA DA SILVEIRA PINTO E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA
 ADOVADA : DR(A). IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-599.300/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROMUALDO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: RR-608.588/1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : INELZE DE VILLA PICCOLI
 ADOVADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

Processo: RR-608.962/1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADOVADO : DR(A). RODOLFO DEL PONTE
 RECORRIDO(S) : HEBERT REIS CLETO
 ADOVADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA

Processo: RR-610.561/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ISABEL CRISTINA ARRIEL QUEIROZ
 ADOVADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: RR-610.565/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTINO DAS NEVES
 ADOVADO : DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: RR-610.623/1999-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VALADARES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
 RECORRIDO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-610.987/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA RIBAS MAGNO
 RECORRIDO(S) : ADEVANIR P. DE REZENDE & CIA. LTDA.
 ADOVADA : DR(A). DALVA VERNILLO
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARGARET MATOS DE CARVALHO

Processo: RR-611.189/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
 ADOVADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JAIME ALBERTO STOCKMANN

Processo: RR-612.292/1999-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO MÁRCIO DA SILVA
 ADOVADA : DR(A). MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SILVANA ESPERNEGA MAZZOCO

Processo: RR-612.488/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : MOISÉS RIBEIRO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE SOUZA

Processo: RR-613.997/1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA MACHADO
 ADOVADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADOVADO : DR(A). ELIAS FELCMAN

Processo: RR-614.035/1999-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). CHRISTIANO MENEGATTI
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO SILVA FERREIRA
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

Processo: RR-614.138/1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MAIA DE ASSIS
 ADOVADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO

Processo: RR-618.133/1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FORTE VELHO CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). GELSON BARBIERI
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BORODIAK
 ADOVADA : DR(A). MARIA JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA KLINGENFUS

Processo: RR-618.146/1999-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GRACIOSA COUNTRY CLUB
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JESIEL JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA
 ADOVADA : DR(A). SOFIA SCHUTZENBERGER MACHADO

Processo: RR-619.611/1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
 RECORRIDO(S) : RENATO ROSTAND PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO

Processo: RR-620.886/2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO
 RECORRIDO(S) : NELSON LOPES GINEL
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT

Processo: RR-622.610/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDUSTRIAL DO PARANÁ LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ZENO SIMM
 RECORRIDO(S) : ALBERTO GONÇALVES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: RR-623.214/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADOVADA : DR(A). KÁTIA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ALVES DE CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR

Processo: RR-632.049/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO VENÂNCIO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

Processo: RR-638.411/2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA MACHADO MENEZES
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : MAGNA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALTEMIR SILVEIRA

Processo: RR-638.415/2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : UBIRACI ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO CALAFATI MOYSÉS

Processo: RR-645.367/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO LUCAS IDELFONSO
ADVOGADO : DR(A). ROSSI DO NASCIMENTO

Processo: RR-647.129/2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : IRIO MIGUEL BRONGIEL JANOSKI E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI

Processo: RR-647.137/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : YALIS GALLIZIA BROLIO
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA TÁPIAS ROSSETO

Processo: RR-651.145/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MARLENE DE AZEVEDO ROSASCO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARISE BERALDES SILVA DIAS ARROYO

Processo: RR-653.914/2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CARLA PATRÍCIA DE MORAIS SABÁ
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo: RR-659.565/2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
RECORRIDO(S) : LUIZ HUMBERTO VIEIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO

Processo: RR-666.919/2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : CLOMAR PEREGRINO
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA SILVA TAUCEDA

Processo: RR-667.902/2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : NOÉ SOLISMAR RODRIGUES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON GOMES DE ALMEIDA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 667901/2000-6

Processo: RR-667.918/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ÂNGELA DOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN

Complemento: Corre Junto com AIRR - 667917/2000-2

Processo: RR-671.205/2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FERNANDO SOUZA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Complemento: Corre Junto com AIRR - 671204/2000-8

Processo: RR-674.478/2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO
RECORRIDO(S) : JANETE DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ZACARIAS LINDOSO

Processo: RR-674.550/2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FIBRASIL TÊXTIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO CORDEIRO COELHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARMANDO D. RODRIGUES

Processo: RR-674.842/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIAS
ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
RECORRIDO(S) : SAMCIL S.A. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN
RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO TAMANDARÉ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RAUL CARDOSO

Processo: RR-689.716/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS

Processo: RR-693.682/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO(S) : MARIA LÍDIA BARÃO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Processo: RR-701.318/2000-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO
RECORRIDO(S) : FRANCI FREIRE DUARTE
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES NETO DE SOUZA

Processo: RR-701.795/2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : LEONARDO FRANCISCO
ADVOGADA : DR(A). CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA

Processo: RR-710.393/2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELVIRA DE JESUS GOULART
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: RR-712.723/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ÍRIS ANGELINO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-712.724/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : WÁLTER DE BESSA E SILVA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: RR-713.978/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ MARCHI NETO
RECORRIDO(S) : TERESA CRISTINA SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO GONÇALVES CORREIA

Processo: RR-714.319/2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ENÉIAS DA LUZ SANCHES
ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LIMP CAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Processo: RR-714.320/2000-1 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA FÁTIMA DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR-714.321/2000-5 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARIA REGINA SOUSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELEMIR DE CARVALHO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

Processo: RR-714.775/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JORGE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADA : DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA

Processo: RR-715.951/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CRISTINA VENÂNCIA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES

Processo: RR-732.985/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BORDAMAR - CIA. DE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OMAR ANTONIO FASOLO
RECORRIDO(S) : MANOEL DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). NEY FELIPE NEVES
RECORRIDO(S) : AQUÁRIO CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER

Processo: RR-747.805/2001-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
RECORRIDO(S) : DARIO CAVALCANTI PORTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA



Processo: RR-747.806/2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO MEDEIROS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Processo: RR-747.807/2001-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO
 RECORRIDO(S) : PAULO FERNANDO BARBOSA MATEUS
 ADVOGADO : DR(A). EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Processo: RR-747.817/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA FERNÃO DIAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WANTUIR ALVES FERREIRA
 RECORRIDO(S) : CÍCERO SEBASTIÃO ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL

Processo: RR-768.563/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NENO MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA
 RECORRIDO(S) : TERRACOM ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO

Processo: RR-769.673/2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SEVERINA DIAS DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA

Processo: RR-776.511/2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO

Processo: RR-781.014/2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VÁLTER LIRA VICTOR
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR-804.015/2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CEZARINO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

Processo: A-AIRR-24/2001-041-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADORA : DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
 AGRAVADO(S) : FERRO PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIOLA DE SOUTO
 AGRAVADO(S) : PANDIMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIOLA DE SOUTO
 AGRAVADO(S) : PEDRO MENDES
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTUNES

Processo: A-AIRR-923/1995-004-16-41-7 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

Processo: A-AIRR-1.652/2001-020-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GALO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME EUSTÁQUIO ATHAYDE
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA MINEIRA DE ARGAMASSA LTDA. - IMAR
 ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDES VIANA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

Processo: A-AIRR-22.303/2002-900-05-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : AMILTON CUSTÓDIO SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: A-RR-33.524/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MANOEL NIVALDO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: A-RR-38.509/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : MARIA STELLA GALVÃO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADENIR VALENTIM CRUZ

Processo: A-AIRR-64.792/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MADALENA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-AIRR-76.156/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FERREIRA NEVES
 AGRAVADO(S) : ERISSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

Processo: A-AIRR-79.495/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LEADER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
 AGRAVADO(S) : JOSIAS RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ALVES MIRANDA

Processo: A-RR-542.847/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARA SCOPONI CELI
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO

Processo: A-RR-647.800/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO UNION S.A.C.A
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : DÉBORA MÁRCIA EMPKE
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: A-RR-699.539/2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ÁREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MANOEL DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ

Processo: A-RR-710.349/2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: A-RR-783.618/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARTINS DE MELO FILHO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-AIRR-789.121/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE CARVALHO DE MIRANDA BASTOS DOS SANTOS

Processo: A-AIRR-790.586/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PRET A MANGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES QUEMEL
 AGRAVADO(S) : NEUSA SOARES DA SILVA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARLI VENTURA

Processo: A-RR-794.155/2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ MENEQUETTI
 ADVOGADO : DR(A). MAURO DALARME
 AGRAVADO(S) : CHEINA - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. E OUTRAS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA YARA FECCHIO RENON

Processo: A-AIRR-794.273/2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FELÍCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE MORAIS PAULI

Processo: A-AIRR-798.664/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : YOLANDA CASTALDELLI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 3a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 18 de fevereiro de 2004 às 09h00

Processo: AIRR-163/2002-007-12-00-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RANGEL EFFTING
 AGRAVADO(S) : NILTON BORTOLUZZI DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ARRUDA SCHROEDER

Processo: AIRR-199/2002-003-19-00-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIO TENÓRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ PEREIRA

Processo: AIRR-256/2001-041-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO STIPP SACHETI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Processo: AIRR-374/2002-906-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GENILSON ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
 AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA

Processo: AIRR-539/1997-007-15-40-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CINEMAPRO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDERSON ROGÉRIO BORTOLUCI
ADVOGADO : DR(A). ALCEU RIBEIRO SILVA

Processo: AIRR-562/1997-006-16-40-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA
ADVOGADO : DR(A). VALBER MUNIZ
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR(A). GEORGE CORTEZ ARRAIS
AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MENDES PEREIRA

Processo: AIRR-651/2001-030-12-40-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BEBIDAS PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO MARTINS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ SCHLINDWEIN

Processo: AIRR-771/1997-020-15-00-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VILSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA GORETI VINHAS
AGRAVADO(S) : ROSEIRA SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO PAULO DE AGUIAR

Processo: AIRR-774/2001-110-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SILVIA BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA DE CÁSSIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FÁTIMA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DENIZE MARIA ROSSI PIPINO

Processo: AIRR-1.126/1999-141-17-00-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SAMUEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAIXO GUANDU
ADVOGADO : DR(A). AUDEMIR DE ALMEIDA LIRA

Processo: AIRR-1.240/2002-112-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO ARAÚJO CASTELLÕES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VERSIANI NOGUEIRA TARBAL

Processo: AIRR-1.258/1998-006-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALCEU BARBIERI IANELLI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO SÉRGIO RAMPANI
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA SAMPAIO

Processo: AIRR-1.332/2001-027-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA REJANE EXPRESS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDSON FERNANDES VIANA
AGRAVADO(S) : MOACYR DIAS DA ASSUMPCÃO
ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA

Processo: AIRR-1.434/2001-004-19-40-2 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). BIANCA TENÓRIO CALAÇA
AGRAVADO(S) : GILSON EPITACIO CELESTINO
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.469/2001-086-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO
AGRAVADO(S) : CAMPO BELO INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO

Processo: AIRR-1.511/2000-281-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : LÚCIA BASTOS KLEM LIMA
ADVOGADO : DR(A). ELIANA BARRETO PAES DE MACEDO

Processo: AIRR-1.547/1998-072-01-40-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POVEL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HAROLDO EDEM DA COSTA SPINULA
AGRAVADO(S) : HELIANA DA ROCHA SCOTT
ADVOGADO : DR(A). NELSON SILVA SANTANA

Processo: AIRR-1.555/1998-069-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SOLUÇÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SANTANA
AGRAVADO(S) : MAC LAINE SANT'ANNA DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). WAGNER COELHO DA SILVA

Processo: AIRR-1.652/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PEDRO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR-1.778/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : DARCY GOMES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VALTER NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES

Processo: AIRR-1.854/1998-021-15-40-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BIZARRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO CESAR ASSI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HAMILTON P. MIGUEL

Processo: AIRR-2.020/2001-002-08-00-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). ISRAEL BARBOSA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MARIA DA SILVA MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

Processo: AIRR-2.429/1992-002-22-40-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ

Processo: AIRR-2.846/2001-022-12-00-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). TIAGO DE MORAES MACHADO
AGRAVADO(S) : GERALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DENÍSIO DOLÁSIO BAIXO

Processo: AIRR-2.957/1995-663-09-40-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RAMOS MANOEL
AGRAVADO(S) : SUELY BAESSA MARANZATTO
ADVOGADO : DR(A). OLIVALDO BATISTA DA SILVA

Processo: AIRR-20.242/1997-652-09-40-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
AGRAVADO(S) : RUBENS CARDOSO DE BRITO FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-22.457/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIVIANI CRISTINY JORDÃO
ADVOGADA : DR(A). LEILA KEHDI
AGRAVADO(S) : RETT S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE

Processo: AIRR-23.031/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RETINOX COMÉRCIO DE AÇOS E METAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO NUNES PATROCÍNIO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES FILHO
ADVOGADO : DR(A). ADAIR RODRIGUES COSTA JÚNIOR

Processo: AIRR-23.762/2002-011-11-40-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO
AGRAVADO(S) : HENRIQUE CAMELO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS GOMES

Processo: AIRR-30.218/1996-007-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO NATALINO VARLAN
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ AMÂNCIO PINTO
AGRAVADO(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-32.301/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : APOLÔNIO JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR

Processo: AIRR-33.320/2002-902-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ANJOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ

Processo: AIRR-34.366/2002-902-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSEPHINA SIMÃO BICUDO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIZENTIM
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO MATTOS MONTEIRO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-35.307/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : OSVALDO DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO : DR(A). ODILON SEGNA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA TELESP
ADVOGADO : DR(A). MARCELO KASSAWARA

Processo: AIRR-36.654/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
AGRAVADO(S) : EVANDRO LINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA R. G. RODRIGUES PINTO

Processo: AIRR-37.388/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : APARECIDO MIGUEL AFONSO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉIA DE SIQUEIRA BONEL

Processo: AIRR-40.037/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ BARBOSA GARRÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR-41.556/2002-900-06-00-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE ROQUE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GARCEZ DE MENEZES
AGRAVADO(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE CHAVES



Processo: AIRR-41.558/2002-900-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA BENITEZ BONATTO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : GRILLO PRESENTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MALTA MONTENEGRO

Processo: AIRR-42.089/2002-900-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : LAURA ANDREA KASPRIK ARRUDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-46.042/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPAX EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA DIAS
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MOREIRA AGUIAR

Processo: AIRR-47.877/2002-900-01-00-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE CHAVES
 AGRAVADO(S) : HERONIDES CALIXTO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARTHA MANDETTA

Processo: AIRR-47.885/2002-900-01-00-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : EDINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES

Processo: AIRR-47.907/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES

Processo: AIRR-47.984/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
 AGRAVADO(S) : ARMANDO TEIXEIRA MAGALHÃES FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JUSTINO DE O. PEREIRA

Processo: AIRR-47.986/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO CAMPAÑA
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALUSTIANO NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN
 AGRAVADO(S) : SAGITÁRIO ALIMENTOS LTDA.

Processo: AIRR-48.202/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : SILVIO SILVANO FELIPE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BICCHI

Processo: AIRR-48.423/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO CABRERA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EUSTÁQUIO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : LEONE MACIEL FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Processo: AIRR-48.559/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). HEBE MARIA DE JESUS
 AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ ALVES
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA FRANCO RODRIGUES

Processo: AIRR-48.581/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : PAULO MACHADO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES

Processo: AIRR-49.269/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS CIRCULAR HUMAITÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SCHEYLLA FURTADO O. SALOMÃO
 AGRAVADO(S) : NILSON SANCHES DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MONTEIRO CANALE

Processo: AIRR-53.507/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MANOEL MESSIAS DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JURKEVICIUS
 AGRAVADO(S) : EMBU S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). RUDI ALBERTO LEHMANN JÚNIOR

Processo: AIRR-53.925/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
 AGRAVADO(S) : LINDALVA FERNANDES RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

Processo: AIRR-57.590/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : TÂNIA DO SAGRADO CORAÇÃO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS

Processo: AIRR-57.744/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ TINEU
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-57.882/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
 AGRAVADO(S) : PAULO ROMEU DE FREITAS ALVES
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AIRR-60.643/2002-900-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES COSTA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON MAINGUÉ NETO
 AGRAVADO(S) : SPIDO MALDANER LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDRA DE SOUZA

Processo: AIRR-60.693/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : ARLINDO DOS ANJOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA

Processo: AIRR-71.306/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BENÍCIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
 AGRAVADO(S) : TPM - TRIEL PROJETO E MONTAGENS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALVÃO DE SOUZA CAMPOS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). ITALO QUIDICOMO

Processo: AIRR-71.446/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

Processo: AIRR-75.222/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GUILLERMO RODRIGUES ALGARANAZ
 ADVOGADO : DR(A). RUI JOSÉ SOARES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEVI
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CONIGERO

Processo: AIRR-76.417/2003-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : MARIA MARLENE DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR-76.420/2003-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : GILVANE ALVES DE OLIVEIRA MATTUCIAK
 ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCIAL BARRETO CASABONA

Processo: AIRR-76.424/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : INALDO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

Processo: AIRR-76.700/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE PASQUALI
 ADVOGADA : DR(A). ROSE MARY LINA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SOARES BARBOSA

Processo: AIRR-76.842/2003-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DE FREITAS FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). SALÉM LIRA DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS

Processo: AIRR-77.009/2003-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM

Processo: AIRR-80.792/2003-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
 AGRAVADO(S) : JACIRA CIAOBI YAMASHITA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo: AIRR-88.382/2003-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : IVO AUGUSTO SOARES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERREIRA

Processo: AIRR-88.396/2003-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO DA PURIFICAÇÃO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). WILCKENS TEIXEIRA GOES

Processo: AIRR-91.033/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
 AGRAVADO(S) : HELIO DE ALMEIDA GONZAGA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR ALVES ROBERTO

Processo: AIRR-93.784/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-97.139/2003-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

Processo: AIRR-696.453/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
AGRAVADO(S) : SALVADOR ALVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA C. DORICCI

Processo: AIRR-734.796/2001-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SAVERGNINI FILHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

Processo: AIRR-742.573/2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : VALDIRENE CARLA DIAS MORCH
ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA

Processo: AIRR-755.982/2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SILVEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). DAVI BRITO GOULART

Processo: AIRR-788.890/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : EDUARDO NOGUEIRA SOBRAL
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALLE TOSTES

Processo: AIRR-812.790/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
AGRAVADO(S) : HELENA LEITE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROCHA

Processo: RR-42/2002-112-08-00-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : VILSON GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MIRALDO JÚNIOR VILELA MARQUES

Processo: RR-60/2003-006-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG
ADVOGADA : DR(A). MARIA NAZARÉ FERRÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DANILO ALVES SANTANA

Processo: RR-77/2002-105-03-00-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA FILHO
ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUZ BRANDAO
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

Processo: RR-196/2002-027-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANSELMO VIEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-207/2002-030-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : SANDRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MACHADO

Processo: RR-288/2000-221-05-00-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA MARIA R. PINTO R. COSTA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADALICIA DE SOUZA SANTANA

Processo: RR-296/2001-052-15-00-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : AMBITEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON MARQUETI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SILMAR JOSÉ TOSTES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: RR-396/1999-005-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIENE CRISTINA BASCHEIRA
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MILTON LEMOS ORTEGA
RECORRIDO(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO

Processo: RR-422/2001-019-13-00-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIAMANTE
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO
RECORRIDO(S) : LUZIA RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO PEREIRA DE SOUSA

Processo: RR-423/2001-094-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO(S) : ALBERTINHO ANTÔNIO MIOTTO
ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI

Processo: RR-451/2001-669-09-00-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORECATU
ADVOGADO : DR(A). LANEREUTON THEODORO MOREIRA
RECORRIDO(S) : JUSTINIANO LOPES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). RENATO TOMÉ JESUS

Processo: RR-526/2002-035-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DOLORES DE SOUSA GUERREIRO RAYMUNDO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DOS SANTOS

Processo: RR-533/2001-010-13-00-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAMON BEZERRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARGARIDA FELIX DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA FLH
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARAÇAGI
ADVOGADO : DR(A). GEORGE HYPÓLITO DE ALBUQUERQUE PONTES

Processo: RR-733/2001-006-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LEO MARCOS PAIOLA
RECORRIDO(S) : MARCOS PIERRI
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELISABETH NAIME

Processo: RR-846/2001-012-13-00-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S) : ANTONIO FREIRES SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA JUNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR-846/2001-471-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MARIA FARIA DO CARMO
RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ RONALDO FABRI POLI

Processo: RR-849/2001-012-13-00-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA
RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA JUNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AGUIAR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR

Processo: RR-869/1999-127-15-00-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). VIVIANN RODRIGUEZ MATTOS
RECORRIDO(S) : GERSON JOÃO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CAMILO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

Processo: RR-946/1999-021-05-00-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO D'EL REI REIS
RECORRIDO(S) : GERALDO MENEZES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO GUIMARÃES

Processo: RR-995/2002-920-20-00-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
RECORRIDO(S) : GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE AURÉLIO SILVA

Processo: RR-1.035/2001-054-18-00-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECORRIDO(S) : MANOEL VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON ALVES RIBEIRO

Processo: RR-1.133/2000-114-03-00-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VANIL DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

Processo: RR-1.143/2001-027-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU



Processo: RR-1.153/2001-006-13-00-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA LÚCIA QUEIROGA
 ADOVADO : DR(A). ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ESPÍNOLA DA NÓBREGA

Processo: RR-1.227/1999-056-15-00-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 ADOVADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
 RECORRIDO(S) : ADEVAL JOSÉ DE CAMPOS MATOS E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo: RR-1.232/2001-005-17-00-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : ALDOMÁRIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA SCHREIBER

Processo: RR-1.345/1999-056-15-00-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANA BIZARRO
 RECORRIDO(S) : JOEL DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 ADOVADO : DR(A). YNACIO AKIRA HIRATA

Processo: RR-1.370/1998-016-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADOVADO : DR(A). VICENTE FIUZA FILHO
 RECORRIDO(S) : HERMES BONIFÁCIO BORGES
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO SOAVE

Processo: RR-1.391/2002-011-03-00-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SÍLVIO BAIÃO LEÃO
 ADOVADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 RECORRIDO(S) : RÁDIO CITY LTDA.
 ADOVADA : DR(A). REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo: RR-1.771/1999-056-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 ADOVADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
 RECORRIDO(S) : ULYSSES GOMES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo: RR-1.905/1998-091-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ARGEMIRO PEREIRA RAMOS
 ADOVADO : DR(A). BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO

Processo: RR-1.963/2001-024-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADOR : DR(A). OSÍRES GERALDO KAPP
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.065/2001-660-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 ADOVADO : DR(A). OSÍRES GERALDO KAPP
 RECORRIDO(S) : LORENA BIANCA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.271/2001-660-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
 PROCURADOR : DR(A). OSÍRES GERALDO KAPP
 RECORRIDO(S) : ELOISA REGINA KOSTRZEWICZ
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

Processo: RR-2.421/2001-661-09-00-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EDITORA CENTRAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
 RECORRIDO(S) : RAUL BENEVENUTTO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS FERNANDO UZELOTTO

Processo: RR-2.474/2000-095-09-00-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : LEDI KUNZ BRAND
 ADOVADA : DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

Processo: RR-2.870/1996-036-12-00-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADOVADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CAMPOS
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO

Processo: RR-3.832/2001-018-09-00-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : METALBAT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO
 RECORRIDO(S) : MATEUS GUERRA
 ADOVADO : DR(A). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

Processo: RR-5.031/2002-906-06-00-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ROSANA CARVALHO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 ADOVADO : DR(A). WELLINGTON CORDEIRO LIMA
 RECORRIDO(S) : GOS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 ADOVADO : DR(A). DINIZ EDUARDO CAVALCANTE DE MACÊDO

Processo: RR-5.634/2002-900-21-00-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ IVO FILHO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
 ADOVADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS

Processo: RR-5.787/2002-906-06-00-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JOSENILDO FREIRE LEITÃO
 ADOVADO : DR(A). FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDJ
 PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMJASEL - EMPRESA DE JATEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: RR-6.465/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ABRAHÃO
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO ABRAHÃO

Processo: RR-8.891/2002-906-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : M. L. GUEDES (MAYSA NATAÇÃO E CIA.)
 ADOVADO : DR(A). BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO
 RECORRIDO(S) : RINALDO CORREIA DE MELO
 ADOVADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA SILVA BATISTA

Processo: RR-9.470/2002-006-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELIANA NOGUEIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). PABLO SIQUEIRA NOBRE

Processo: RR-10.918/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA.
 ADOVADO : DR(A). FIRMINO BARBOSA SOBRINHO
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO MACIEL
 ADOVADO : DR(A). LEONARDO TELÓ ZORZI

Processo: RR-12.358/2001-001-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : VALDIR GOEDERT E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ISAÍAS ZELA FILHO

Processo: RR-16.004/2002-902-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EATON LTDA.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELO
 RECORRIDO(S) : MAURO TURATO
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ MARTINS TOZELLO

Processo: RR-23.856/2002-900-11-00-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
 PROCURADOR : DR(A). LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : TERCENIO AFONSO BATISTA
 ADOVADO : DR(A). WALDIR DE SOUZA TAVARES

Processo: RR-24.329/2000-007-09-00-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MARQUES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). FELIPE AUGUSTO DE MAGALHÃES CALVET

Processo: RR-29.132/2002-902-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DAMIANA SANTOS DA HORA
 ADOVADO : DR(A). JOVANI DE LIMA

Processo: RR-30.875/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : MARILE HUGGLER ANTUNES
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR-33.151/2002-900-02-00-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADOVADO : DR(A). VINICIUS FERNANDES VIZELLI
 RECORRIDO(S) : ROSIANE RITA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS

Processo: RR-33.238/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS
 ADOVADO : DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
 RECORRIDO(S) : ISAAC JENANIAS OLIVEROS CANDIA
 ADOVADO : DR(A). DILVÂNIA DE ASSIS MELLO

Processo: RR-33.734/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO APARÍCIO CORREA
 ADOVADA : DR(A). ERIKA APARECIDA MALVEIRA TELES

Processo: RR-45.505/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CONGREGAÇÃO DO SANTÍSSIMO REDENTOR
 ADOVADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : LUZIA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO FERNANDES

Processo: RR-51.152/2002-900-11-00-4 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA NUNES
ADVOGADA : DR(A). AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO

Processo: RR-51.587/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARUERI
PROCURADOR : DR(A). LEANDRO SARAI
RECORRIDO(S) : JOÃO DAVID DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ACÁCIO VALDEMAR LORENÇÃO JÚNIOR

Processo: RR-52.654/2002-900-21-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CERÂMICA VELAS IGNIÇÃO NGK BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO

Processo: RR-52.751/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELZA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ GRAVE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI
ADVOGADO : DR(A). NEIVALDO GONCALVES DA COSTA

Processo: RR-52.806/2002-900-07-00-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOÃO ADÁVIO TAVARES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-52.836/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : HOTEL RENAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL TELLES DE CAMARGO

Processo: RR-54.401/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
RECORRIDO(S) : WALTER ALVES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

Processo: RR-56.339/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO ANDRADE BARROS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOPES

Processo: RR-57.489/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ILMAR VITA PINTO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
ADVOGADO : DR(A). RODOLFO DEL PONTE

Processo: RR-57.563/2002-900-12-00-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : LUCIMAR ALVES MICHNA
ADVOGADO : DR(A). ARMILO ZANATTA

Processo: RR-59.295/2002-900-07-00-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIRO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSEFA GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO TAVARES

Processo: RR-80.467/2003-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : OSCAR NELSON ALVES DE SÁ
ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
RECORRIDO(S) : CRAYON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). STÉFANO EGMONT BALTZ

Processo: RR-82.126/2003-900-01-00-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE GRANGIER
RECORRIDO(S) : BENEDITO ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: RR-87.122/2003-900-01-00-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MOBTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO SEIXAS SCOFANO
RECORRIDO(S) : GLÓRIA MARIA DE PAIVA RODAS CORREA TRAVANCAS

Processo: RR-89.418/2003-900-21-00-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : A. AZEVEDO HOTÉIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO DA COSTA ROCHA
RECORRIDO(S) : AUSTERLIANO BEZERRA DE MENESES
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES

Processo: RR-425.907/1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : FREDERICO PACÍFICO DUARTE GAMELEIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

Processo: RR-426.178/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS NORBERTO MARCONDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR-443.663/1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). WERNER AUMANN
RECORRIDO(S) : PAULO NOVAES TELLES
ADVOGADO : DR(A). EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO

Processo: RR-459.235/1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VANDERLI PRADO ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TASSO DE MAGALHÃES PINHEIRO

Processo: RR-484.129/1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOÃO RICARDO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES

Processo: RR-494.218/1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRENTE(S) : JOÃO ALBERTO DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR(A). CELSO MENDONÇA MAGALHÃES

Processo: RR-501.573/1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : FRANZ CARLOS KLEZAWSKY
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO FREITAS DE FRIAS

Processo: RR-513.638/1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
RECORRIDO(S) : VILMA MORINI
ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AMAURY HARUO MORI

Processo: RR-572.763/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
RECORRIDO(S) : JOEL OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DAVID BELLAS CÂMARA BITTENCOURT

Processo: RR-631.145/2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MESQUITA
ADVOGADO : DR(A). EDINALDO DIAS DOS SANTOS

Processo: RR-635.932/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE MENDONÇA NETTO
ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-647.915/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PAULO MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : ELITO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). RENATO APARECIDO DE CASTRO

Processo: RR-674.458/2000-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
RECORRIDO(S) : SIDNEY FREITAS DE SOUZA

Processo: RR-675.191/2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES
RECORRIDO(S) : MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Processo: RR-684.662/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ABRANGE EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA VILLAR ARRUDA
RECORRIDO(S) : ARIVELTON TRAJANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). RENATO BONFIGLIO

Processo: RR-691.446/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

Processo: RR-696.093/2000-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ROGENIA MARIA MACIEL LEITE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO



Processo: RR-718.218/2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS
 RECORRIDO(S) : ZENILDE MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADOVADO : DR(A). ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo: RR-721.089/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : THARCIS FABIANA DE ANDRADE
 ADOVADO : DR(A). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO

Processo: RR-737.516/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
 RECORRIDO(S) : RONILDA DE CASTRO DORNELES MONTEIRO
 ADOVADO : DR(A). ODONE ENGERS

Processo: RR-745.129/2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : VALMIR DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURO FALASTER
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-769.654/2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ GERALDO CHRISTINI
 ADOVADA : DR(A). NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
 RECORRIDO(S) : JESUÍNO LIOBINO DOS ANJOS E OUTRO
 ADOVADO : DR(A). NELSON FREITAS PRADO GARCIA

Processo: RR-772.446/2001-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM
 PROCURADOR : DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO
 RECORRIDO(S) : ALÍPIO PESSANHA ALENCAR
 ADOVADA : DR(A). MARLENE CARVALHO

Processo: RR-778.609/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
 RECORRIDO(S) : SINVAL PIRES DA ROCHA
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

Processo: RR-784.749/2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : ELÍZIO ANTÔNIO DE BARROS
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

Processo: RR-785.403/2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUSA
 RECORRIDO(S) : MARIA NEIDE DE SOUZA LOPES
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

Processo: RR-795.976/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). NELSON POLILLO JÚNIOR

Processo: RR-803.663/2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADOVADA : DR(A). BERNADETE LAU KURTZ
 RECORRIDO(S) : GILBERTO GERALDO ECCEL
 ADOVADO : DR(A). MÁRIO ROGÉRIO VELOZO DE LIMA

Processo: AIRR e RR-1.402/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) E RE- : MARIA DO ROSÁRIO GONÇALVES PEREIRA E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

Processo: AIRR e RR-1.458/2002-900-01-00-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) E RE- : ITAMAR ARRUDA DE ALMEIDA
 CORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). ÁLVARO ALBERTO TRUPPEL PEREIRA DO CABO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo: AIRR e RR-19.098/2002-900-09-00-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
 CORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO WERNECK
 AGRAVADO(S) E RE- : BRADESCO SEGUROS S.A.
 CORRENTE(S)
 ADOVADA : DR(A). RENATA REBELO LIMA

Processo: AIRR e RR-20.805/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) E RE- : ARGEMIRO DE SOUZA RANGEL E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES

Processo: AIRR e RR-669.930/2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO EDILBERTO VERAS E OUTROS
 CORRIDO(S)
 ADOVADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO

Processo: AIRR e RR-710.516/2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) E RE- : RAFAEL CARVALHO DA SILVA
 CORRIDO(S)
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR e RR-730.523/2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : LÚCIO AMARAL DE AGUIAR
 CORRIDO(S)
 ADOVADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 CORRRENTE(S)
 ADOVADA : DR(A). OLINDA MARIA REBELLO
 AGRAVADO(S) E RE- : BANCO BANERJ S.A.
 CORRRENTE(S)
 ADOVADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES

Processo: AG-AIRR-1.927/1997-097-15-40-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VULCABRÁS S.A.
 ADOVADO : DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
 AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE ALCÂNTARA ZULATTO
 ADOVADO : DR(A). EDISON SILVEIRA ROCHA

Processo: AG-AIRR-3.449/2002-900-05-00-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO RÉGIO LEÃO MORAES E OUTROS
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE IZABEL PACHECO MARTINS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

LUIZ FERNANDO JÚNIOR
 Subdiretor da Secretaria da 5ª Turma no Exercício da Direção da Secretaria

SUBSECRETARIA DE RECURSOS

DESPACHOS

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-1.186/1998-039-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ARCOR DO BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
 RECORRIDO : CLAUDINALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR. OVÍDIO SÁTOLO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Arcor do Brasil Ltda., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa sua pretensão recursal, e sob o argumento de afronta ao artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do dispositivo constitucional ou alínea que o autorize (Ag. 143.386-8-(AgRg)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/05/92, fls. 7.840).

Por outro lado, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. É o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-1.865/1991-001-17-45.1 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADOVADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI
 RECORRIDOS : FLORÊNCIO DA ROCHA CORRENTE E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

D E S P A C H O

O Estado do Espírito Santo e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 37, caput, e 100, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo do Tribunal Pleno pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário em agravo regimental, sob o fundamento de que o artigo 100, § 2º, da Lei Fundamental prevê a possibilidade de seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, quando ocorrer preterição do direito de precedência para o pagamento de precatório. O artigo 731 do CPC dispõe no mesmo sentido. Como na hipótese dos autos restou comprovado que houve preterição na ordem de preferência, verifica-se a legalidade do ato que determinou o seqüestro e o pagamento do precatório no Judiciário Trabalhista.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: ADIN nº 1.662-7/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, Pleno, em 30/08/2001, DJU de 11/09/2001, pág. 2.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência ou não de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 437.201-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 09/09/2003, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAG-227/2002-000-11-00.5 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RECORRIDOS : JOÃO BENIGNO PINTO E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS

D E S P A C H O

A União Federal (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER), com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo do Tribunal Pleno pelo qual se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ante decisão proferida em precatório originário do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que, retirados os autos do cartório pelo Procurador Federal, considera-se efetivada a intimação da decisão na data em que foi concedida a respectiva carga, na medida em que a intimação pessoal, prevista na Lei Complementar nº 73/93 e na Lei nº 9.029/95, deu-se no cartório naquela ocasião, com conseqüente conhecimento da decisão a ser recorrida, iniciando-se a contagem do prazo recursal.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Inviabilizando, assim, o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 447.772-4/RJ, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 28/10/2003, DJU de 12/12/2003, pág. 79.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 240.250-27RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 29/10/2003, DJU de 12/12/2003, pág. 74).

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RMA-394.077/97.7 TRT - 23ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO - AMATRA XXIII
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
D E S P A C H O

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região - AMATRA XXIII, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo do colendo Tribunal Pleno pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do Ministério Público, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de matéria administrativa originária do TRT da 23ª Região para, declarando a ilegalidade da Resolução Administrativa nº 70/97, originária do citado Regional, restabelecer os termos da Resolução Administrativa nº 62/97, emitida pelo mesmo Órgão, sob o fundamento de que as medidas provisórias possuem eficácia temporal limitada. A não-conversão de uma medida provisória em lei, no prazo de trinta dias, implica o restabelecimento do diploma legal anteriormente vigente, cujos efeitos ficaram apenas suspensos. A reedição sucessiva de uma medida provisória, contudo, antes de esgotado o prazo de sua vigência e desde que sejam convalidados os atos praticados na vigência anterior, tem sido, atualmente, declarada reiteradas vezes constitucional pelo STF. É o caso da Medida Provisória nº 1.573-7, de 02/05/97, que foi convalidada pela Lei nº 9.527/97, de 10/12/97, após sucessivas reedições.

Tal como assinalado pela decisão impugnada, tem por sede a legislação infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da alta Corte. Somente a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 4653454-3/MG, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 04/11/2003, DJU de 05/12/2003, pág. 35.

Também não prospera a suposta afronta à citada garantia constitucional, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 437.201-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 09/09/2003, pág. 25.

Não admito o recurso.
Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-416.913/98.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDA : ANTÔNIA DA APARECIDA BONTEMPO
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, ao fundamento de que a violação apontada não se verifica, tendo em vista que a relação jurídica foi constituída anteriormente à Constituição Federal de 1988.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 37, incisos II e XXI, § 2º, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-A-ED-RR-459.932/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ALMIR GONÇALVES E SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E JOÃO JOSÉ SADY
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR
D E S P A C H O

Almir Gonçalves e Silva e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, 93, inciso IX, e 114, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento no Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-461.517/98.1 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S. A.
ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO BARRETO FILHO OLINDA MARIA REBELLO
RECORRIDOS : WANTUIL MERCADANTE GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Nacional S. A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a ausência de violação dos dispositivos legais apontados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-496.597/98.1 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
RECORRIDOS : JOÃO RIBEIRO DA CUNHA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE VIEIRA
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Proforte S.A. - Transporte de Valores, mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista patronal, para determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-511.666/98.8 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA
RECORRIDO : JORGE JOVANELLI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 266 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RR-513.677/98.9 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O A D E S I V O

RECORRENTE : PEDRO HERCULANO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA BELTRANI
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. NEWTON JORGE
D E S P A C H O

O Reclamante, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso I bem como do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento parcial à revista da ora Recorrida, para limitar a condenação aos depósitos para o FGTS, sob o fundamento de que, em caso de nulidade de contrato firmado com o ente público, ante a inobservância do requisito da prévia aprovação em concurso público, o Reclamante faz jus à parcela relativa ao FGTS, nos termos do artigo 9º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.



Além de desfundamento o recurso, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte (Precedente: AgR.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76), o recurso adesivo está subordinado ao recurso principal, nos termos do artigo 500, **caput**, do CPC. Não admitido este, como no caso vertente, importa no não-conhecimento daquele, de conformidade com o artigo 500, inciso III, do CPC.

Não conheço do recurso adesivo em exame.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-520.627/98.4 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : JORGE LUIZ DA SILVA SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE ANDRADE CAMERANO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Light Serviços de Eletricidade S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu ao recurso de revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-521.479/98.0 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MEIRA DE CACICA DAMASCENA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, mantendo a decisão da Turma, no sentido de ser competente esta Justiça Especializada, para a análise de pedido de indenização por dano moral decorrente da relação de emprego.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-552/1996-000-17-01.9 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E JOSÉ PEREZ DE RESENDE
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

D E S P A C H O

O SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, sob o fundamento de que a apresentação de cópia da sentença rescindenda que, embora autenticada, não consta a assinatura da Junta prolatora, corresponde à sua inexistência, não podendo essa irregularidade ser sanada na fase recursal, cabendo ao relator do feito, constatando-a, arguir a questão de ofício e extinguir o processo, sem apreciação do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito, consoante a jurisprudência desta Corte, substanciada no texto da Orientação nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

É de natureza processual a matéria contida decisão impugnada, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.761-2/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 11/11/2003, DJU de 28/11/2003, pág. 14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelsa, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 437.201-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 09/09/2003, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-569.683/99.0 TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : MANOEL FEITOSA ROCHA
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, somente quanto ao tema "participação nos lucros", mantendo a decisão da Turma que deu provimento à revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **b**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-RR-610.310/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ARCHIMÍNIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR. WAGNER CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que negou provimento à revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-641.010/2000.5 TRT - 14ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : DRS. ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO E CLÁUDIO MURADÁS STUMPF
RECORRIDO : VALMIR NONATO MACHADO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 45 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-660.063/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ELIAS SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-696.611/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : MAURÍCIO MOREIRA MAIA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-710.409/2000.5 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MESSIAS JESUS VIEIRA
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E
JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E
ELIANE OLIVEIRA DE P. AZEVEDO
D E S P A C H O

Messias Jesus Vieira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho cujo prolator, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 330 bem como na Orientação Jurisprudencial nº 270 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-73.340/2003-900-11-00.4 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADA : DRª. MARIA IRACEMA PEDROSA
RECORRIDO : FRANCISCO SILVA DE ALMEIDA
D E S P A C H O

O Município de Benjamin Constant, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, em relação ao tema efeitos da nulidade da contratação de servidor público, sem prévio concurso público, se negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 11ª Região, sob o fundamento de que na linha do entendimento pacificado neste Tribunal, somente procede o pedido de corte rescisório quando se discute questão referente aos efeitos da nulidade da contratação de servidor público, sem o prévio concurso público, se o Autor indica, expressamente, na petição inicial da demanda desconstitutiva, violação do citado artigo 37, inciso II e § 2º, da Lei Fundamental, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 10 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 410.366-2/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 12/09/2003, pág. 35.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-762.081/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS
EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO - PREVHAB
ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
RECORRIDA : CÉLIA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES
QUINTELLA
D E S P A C H O

A PREVHAB com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, interpõe recurso extraordinário a acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo qual se julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, sob o fundamento de que, no caso vertente, a cópia da decisão rescindenda, colacionada com a petição inicial carece da autenticação exigida pelo artigo 830 do CLT, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, por consequência, imprestabilidade para efeito de prova. Na fase recursal, não há falar-se em concessão de prazo para regularização do processo. Isso porque a fase em que se pode proceder ao saneamento do processo já se foi, há muito, superada. Cabe ao julgador, constatando o vício, arguir de ofício, extinguindo o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, não dependendo de impugnação por parte do réu, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto da Orientação nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

É de natureza processual a matéria contida decisão impugnada, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 468.761-2/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 11/11/2003, DJU de 28/11/2003, pág. 14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito às citadas garantias constitucionais, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: AgR.AI nº 437.201-1/SP, Relatora Ministra Ellen Gracie, 2ª Turma, em 12/08/2003, DJU de 09/09/2003, pág. 25.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-764.059/2001.5 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA CARVALHO FARIAS
CAMPOS
RECORRIDA : DONISETE APARECIDA SABADINI ZANUTTO
ADVOGADO : DR. NILSON CEREZINI
D E S P A C H O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 453.762-4/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 10/10/2003, pág. 28.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-E-AIRR-767.298/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : EDSON TRAJANO VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO PAULISTA
RECORRIDA : FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA BARROS FILHO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Edson Trajano Vieira e Outros, mantendo a decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, tendo em vista o incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do dispositivo constitucional ou alínea que o autorize (Ag 143.386-8-(Ag.Rg.)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, pág. 7.840).

Por outro lado, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-768.572/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : WELLINGTON ANTÔNIO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista empresarial, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 e a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 275 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI, XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-796.613/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPREITEIRA LG S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
RECORRIDO : JOSÉ BOTELHO SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDILSON CICOTE
D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário interposto ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Primeira Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 243, inciso VII). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciada no texto da Súmula 281.



O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre o Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o Precedente: AgR.AI nº 371.706-0/RS, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 27/08/2002, DJU de 13/09/2002, pág. 775.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-801.100/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : CLAUDETE DE SOUZA FEITOZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO
DA SILVA E ROBERTO NÓBREGA DE
ALMEIDA

D E S P A C H O

Claudete de Souza Feitoza e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, para desconstituir o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a União da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, por inexistir direito adquirido aos citados reajustes.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da pretensão desconstituída, por afrontar o Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, inclusive neste Colegiado. Assevera que os substituídos processuais fazem jus à correção em apreço. Pugna, ainda, pela ofensa aos princípios da legalidade, da prestação jurisdicional e do devido processo legal.

É certo que não cabe ação rescisória, tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidiu a alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma, em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita ainda em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: RE nº 233.823-0/AM, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma, em 22/09/98, DJU de 06/11/98, pág. 30.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 14/12/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-809.954/2001.2 TRT - REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
RECORRIDO : JAYME DREICER
ADVOGADA : DR.ª TELMA LAGONEGRO LONGANO

D E S P A C H O

A Philips do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 295.237-1/PR, Relator Ministro Cezar Peluso, 1ª Turma, em 23/09/2003, DJU de 14/11/2003, pág. 22.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ROAG-9.448/2002-906-06-00.8 TRT - 6ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA, REGINALDO DO RÊGO BARROS E
VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : FLÁVIO JOSÉ DE HOLANDA BARBOSA
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
D E S P A C H O

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se julgou parcialmente procedente o recurso ordinário do ora Recorrido, julgando improcedente o pedido rescisório, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 454.135-8/RS, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, em 07/10/2003, DJU de 05/12/2003, pág. 34.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-974/2000-002-15-00.2 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : DEOLINDA APARECIDA SPINA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
D E S P A C H O

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Deolinda Aparecida Spina, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho